

# Atos da Reitoria

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - ANO VII - Nº 298 -21 de Fevereiro de 2014

PORTARIA Nº 0365  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Retifica Portaria nº. 255/2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 03/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.026448/2013-12/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº. 255, de 30/01/2014, para que, onde se lê:

“Art. 1º - Remover a Técnica em Enfermagem, YARA MERCEDES OLIVEIRA SANTOS, matrícula SIAPE nº 2046589, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora no Departamento de Medicina Veterinária (DMV).”, leia-se:

“Art. 1º - Remover a Técnica em Enfermagem, YARA MERCEDES OLIVEIRA SANTOS, matrícula SIAPE nº 2046589, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus da Saúde.

Art. 2º - Lotar a servidora no Departamento de Enfermagem (DEN).”,

ficando os demais termos ratificados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0366 ,  
de 07 de fevereiro de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11.12.90; o disposto no Decreto nº 7.485 da Presidência da República, de 18/05/2011, na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 461, de 20/11/2013, publicada no D.O.U. de 21/11/2013, e na Portaria nº 103 do Ministério da Educação, de 19/02/2013, publicada no D.O.U. de 21/02/2013; o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, os candidatos relacionados no anexo desta portaria, para exercer o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 022/2013, publicado no D.O.U. de 06/09/2013, alterado através dos Editais de Retificação nº. 01, publicado no D.O.U. de 10/09/2013, e nº. 02, publicado no D.O.U. de 08/10/2013, homologado através da Portaria nº 190, de 22/01/2014, publicada no D.O.U. de 24/01/2014, seção 1, páginas 06 e 07.

Art. 2º - De acordo com o artigo 10 da Portaria nº 2818/2012/UFS, os candidatos terão até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Gerência de Recursos Humanos, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - Os servidores serão lotados no Núcleo de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho e terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

ANEXO À PORTARIA Nº 0366 ,  
de 07 de fevereiro 2014.

PROCESSO CANDIDATO CÓDIGO DE  
VAGA 23113.015177/2013-61 ANDRÉ DE ABOIM  
MACHADO 0923954 23113.015183/2013-19  
VIRGILDÁDIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO  
0923955

PORTARIA Nº 0367  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera Portaria nº 050/2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, publicada no D.O.U. em 16/12/1998, o que consta do Processo nº 23113.000219/08-95/UFS, anexo ao Processo nº 23113.006408/13-46/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 17/05/2013, a Portaria nº 050/UFS, de 17/01/2008, publicada no D.O.U. nº 15, Seção 2, pág. 09, de 22/01/2008, que concedeu aposentadoria compulsória, com vigência a partir de 28/12/2007, à servidora JOSEFA PAIXAO DE SANTANA, matrícula SIAPE nº 2178200, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 04, do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade, lotado no Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DDI/CCSA, em regime de 20 (vinte) horas semanais, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º da Lei 10.887, de 18/06/2004, publicada no D.O.U. de 21/06/2004, onde se lê: “(...), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, (...)” leia-se: “(...), com proventos proporcionais correspondentes à razão de 5.964/10.950 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro, dez mil, novecentos e cinquenta avos), (...)”, ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 1.721/UFS, de 14/05/2013, publicada no D.O.U. de 17/05/2013, seção 2, pág. 21.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0368  
de 07 de fevereiro de 2014

Retifica a portaria nº 1517/2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997), considerando a Portaria nº 0723, de 22/03/2012, considerando o que consta no processo nº 23113.004936/2012-54, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 1517, de 12/06/2012, publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade, nº 216, página nº 05, de 21/06/2012, que revogou a portaria nº 1110, de 04/05/2012, que concedeu Licença Capacitação, no período de 02/05/2012 a 27/06/2012, ao servidor FÁBIO DA ROCHA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 14467705, em exercício no Departamento de Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas, para conclusão do curso de Letras Português/Espanhol, na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, em Sergipe, onde se lê: “Revoga portaria nº 1.110/2012”, leia-se: “Suspender portaria nº 1.110/2012”; onde se lê: “Revogar a portaria nº 1.110 de 04/05/2012”, leia-se: “Suspender a partir de 12/06/2012 a portaria nº 1.110 de 04/05/2012”, ficando ratificados os demais termos. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0369  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Retifica Portaria nº. 251/2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2013/GRH/UFS e o que consta no

Processo nº 23113.023225/2013-95/UFS,  
R E S O L V E:

Art.1º - Retificar o Art. 2º da Portaria nº. 251, de 30/01/2014, que remove a Auxiliar em Administração, ADRIANA DA SILVA BARRETO, matrícula SIAPE nº 1835637, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus da Saúde e lota a servidora no Departamento de Medicina (DME/CCBS), para que, onde se lê: “Lota a servidora no Departamento de Medicina (DME/CCBS)”, leia-se: “Lota a servidora no Departamento de Medicina (DME/CCBS), com exercício na Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos - CPSPAD/GR, exercendo a Função Gratificada FG-7, de Secretário da Comissão”, ficando os demais termos ratificados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0370  
de 07 de fevereiro de 2014.

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o disposto na portaria nº 69 de 02/05/2013 da CAPES,

considerando o disposto na portaria nº 2015 de 07/08/2012 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo nº 23113.021529/2012-57, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus para a CAPES, da servidora MARTA ELID AMORIM MATEUS, Professora Adjunto 01, matrícula SIAPE nº 1528716, lotada no Departamento de Matemática do Campus Professor Alberto Carvalho, para cursar doutorado sanduíche, pelo período de 01/03/2014 a 01/07/2014, na The State University of New Jersey, na cidade de Newark, Estados Unidos da América.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0371  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.000822/14-22/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, MATHEUS PEREIRA MATTOS FELIZOLA, matrícula SIAPE nº 2585007, lotado no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas - DCOS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer atividade de Consultoria ao SEBRAE-SE, durante o período de 16/01/2014 a 16/01/2015, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas anuais, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0372  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:



o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 11/12/1990;

o que determina a Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.000636/2014-93; R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Auxiliante em Administração THIEGO ROBERTO DOS ANJOS ANDRADE, matrícula SIAPE nº 1838065, lotado na Biblioteca do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho, admitido em 14/01/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0373  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Promove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005; o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.000482/2014-30; R E S O L V E:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, o Vigilante LUIZ CARLOS DE CARVALHO, matrícula SIAPE 45262, lotado na Divisão de Vigilância, conforme tabela abaixo: DE PARA VIGÊNCIA D314 D315 28/08/2013

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0374  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990, o que consta do Processo nº 23113.001682/14-18/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante, no período de 26/12/2012 a 24/04/2013, ao Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, ANGELA CRISTINA DIAS FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1567364, lotado no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas - DZO/CCAA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0375  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 1º da Lei 11.770, de 09/09/2008, o que consta do Processo nº 23113.001682/14-18/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 25/04/2013 a 23/06/2013, ao Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, ANGELA CRISTINA DIAS FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1567364, lotado no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas - DZO/CCAA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0376 ,  
de 07 de fevereiro de 2014.

Designa Fiscal de Contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.00907/2013-95; R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor Adjunto, Nível

01, MARCOS RIBEIRO DE MELO, Matrícula SIAPE nº 2433702, lotado no Departamento de Educação do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho" - DEDI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, Função de Sub-Chefe do Departamento de Educação - DEDI/CAMPUSITA, como fiscal do Contrato nº 004/2014 UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Fundação e Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPES, que tem como objeto o apoio à execução do Projeto "Pró-Letramento/Pacto Nacional pela alfabetização na Idade Certa".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0377  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990; Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU Considerando o que consta no Processo nº 23113.006471/11-12; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório da Professora Adjunto, Nível 02, ANA ANDREA TEIXEIRA BARBOSA, matrícula SIAPE nº 1838864, lotada no Departamento de Morfologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, admitido em 02/02/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0378  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990; Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU Considerando o que consta no Processo nº 23113.010471/2011-26; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor Assistente, Nível 01, OLINTO SILVEIRA ALVES FILHO, matrícula SIAPE nº 1506082, lotado no Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, admitido em 13/10/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº0379  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006; e o que consta do Processo nº 23113.010471/2011-26; RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe de "Assistente", referente ao interstício de 13/10/2010 a 13/10/2012, em regime de Dedicção Exclusiva, o Professor OLINTO SILVEIRA ALVES FILHO Matrícula SIAPE nº 1506082, lotado Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0380  
de 07 de fevereiro de 2014.

Substitui membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Regimento da CPPD, aprovado pela Resolução nº 19/2010/CONSU;

o Ofício nº 001/CPDP de 30 de janeiro de 2014;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os representantes, listados a seguir, em substituição aos membros suplentes designados através da Portaria nº 2842 de 24 de outubro de 2012, como novos membros suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD. UNIDADE REPRESENTANTE Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho Prof. Ricardo Goes de Aguiar - Suplente Profª Adriana Andrade Carvalho - Suplente

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0381  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no MEM. nº 02/CAMPUSLAG/2014, de 06/01/2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 06/01/2014, da Função de Coordenador do Curso de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - CAMPUSLAG, que fazia jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 01, ANDREIA CENTENARO VAEZ, matrícula SIAPE nº 2865478, lotado no Núcleo de Enfermagem Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - NENF/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0382  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no MEM. nº 02/CAMPUSLAG/2014, de 06/01/2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 06/01/2014, da Função de Vice-Coordenador do Curso de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - CAMPUSLAG, o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 01, MARIANGELA DA SILVA NUNES, matrícula SIAPE nº 2771472, lotado no Núcleo de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - NENF/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0383  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no MEM nº 02/CAMPUSLAG/2014, de 06/01/2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 01, MARIA DO SOCORRO CLAUDINO BARREIRO, matrícula SIAPE nº 2937474, lotado no Núcleo de Enfermagem - NENF/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para responder, interinamente, durante o período de 06/01/2014 a 13/01/2014, pela Coordenação do Núcleo de Enfermagem - NENF/CAMPUSLAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0384  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Designa servidor.



O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM nº 14/CAMPUSLAG/2014, de 17/01/2014;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 14/01/2014 a 13/01/2016, o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 01, MARIA DO SOCORRO CLAUDINO BARREIRO, matrícula SIAPE nº 2937474, lotado no Núcleo de Enfermagem – NENF/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador do Núcleo de Enfermagem – NENF/CAMPUSLAG, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0385 DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no MEM nº 14/ CAMPUSLAG/2014, de 17/01/2014,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 14/01/2014 a 13/01/2016, o Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Nível 01, ANDREIA FREIRE DE MENEZES, matrícula SIAPE nº 2029205, lotado no Núcleo de Enfermagem – NENF/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Vice-Coordenador do Núcleo de Enfermagem – NENF/CAMPUSLAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0386 de 07 de fevereiro de  
2014.

Nomeia Diretor Acadêmico-Pedagógico do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Professor Adjunto, Nível 01, ADRIANA ANDRADE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1893534, lotado no Núcleo de Farmácia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer o Cargo de Direção CD-4, de Diretor Acadêmico-Pedagógico do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0387  
de 07 de fevereiro de 2014.

Exonera, a pedido, Diretor Administrativo do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Professor Adjunto, Nível 02, VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Matrícula SIAPE nº 2693741, lotado no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – DFT/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, do Cargo de Direção CD-4, de Diretor Administrativo do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0388  
de 07 de fevereiro de 2014.

Nomeia Diretor Administrativo do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 9º, inciso II, da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990; R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Professor Adjunto, Nível 02, FABIANO ALVIM PEREIRA, Matrícula SIAPE nº 1836564, lotado no Núcleo de Odontologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer o Cargo de Direção CD-4, de Diretor Administrativo do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0389  
de 07 de fevereiro de 2014.

Nomeia Assessor do Reitor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Professor Adjunto, Nível 02, VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Matrícula SIAPE nº 2693741, lotado no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – DFT/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer o Cargo de Direção CD-4, de Assessor do Reitor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0390  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Ofício nº 01/NPPA/ POSGRAP/2014, de 14/01/2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 02/01/2014, da Função de Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Antropologia – NPPA/ POSGRAP, que fazia jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, FRANK NILTON MARCON, matrícula SIAPE nº 2512859,

lotado no Departamento de Ciências Sociais – DCS/ CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0391  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Ofício nº 01/NPPA/ POSGRAP/2014, de 14/01/2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, HIPOLYTE BRICE SOGBOSSI, matrícula SIAPE nº 1354855, lotado no Departamento de Ciências Sociais – DCS/ CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para responder, interinamente, durante o período de 02/01/2014 a 15/05/2014, pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Antropologia – NPPA/POSGRAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0392  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da C. I. nº 004/TES/DEFIN/ PROAD/2014, de 24/01/2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, ANTONIO MONTEIRO LIMA, matrícula SIAPE nº 0425394, lotado na Tesouraria do Departamento de Recursos Financeiros – TES/DEFIN/PROAD, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 20/01/2014 a 03/02/2014, pela Chefia da Tesouraria – TES/DEFIN/PROAD, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de licença médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0393  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da C.I. nº 005/DIDEP/2014, de 28/01/2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Técnico de Laboratório – Área, Nível de Classificação D2, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 02, JOSE EDUARDO CHAVES COSTA, matrícula SIAPE nº 1859792, lotado na Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – DIDEP/ DDRH/GRH, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 03/02/2014 a 12/02/2014, pela Chefia da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – DIDEP/ DDRH/GRH, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0394 ,  
de 07 de fevereiro de 2014.

Designa Fiscal de Contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos atos do Processo nº 23113.000209/2014-13; R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 11, KÁTIA BETÂNIA GOMES, Matrícula SIAPE nº 1141311, lotado na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD/UFS, em regime





de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Função de Coordenador das Didáticas da Universidade Federal de Sergipe, como Fiscal do Contrato nº 010/2014-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe e a Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, tendo como objeto a permissão de uso das dependências da UFS pela FUNCAB para aplicação de provas do concurso para provimento de cargos efetivos de soldado da Polícia Militar.

Art. 2º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Servente de Limpeza, Nível de Classificação A, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 16, EDUARDO DE SANTANA, Matrícula SIAPE nº 425860, lotado no Serviço de Limpeza e Jardinagem do Departamento de Serviços Gerais - SERLIM/DSG/PREFCAMP, em exercício na Função de Chefe do Serviço de Limpeza e Jardinagem do Departamento de Serviços Gerais - SERLIM/DSG/PREFCAMP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0395  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede Pensão Vitalícia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.387, de 22/08/2002, publicada no Diário Oficial da União de 26/08/2002,

Considerando o disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2003, combinado com o artigo 2º, II, da Lei 10.887, de 18/06/2004, Considerando o disposto nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "d", da Lei 8.112, de 11/12/1990, Considerando o que consta do Processo nº 23113.000103/14-10/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia a MARIA JOSÉ NUNES MOTA, mãe do ex-servidor José Carlos Nunes Mota, matrícula SIAPE nº 12459136, do Quadro de Pessoal Ativo desta Universidade, falecido em 19 de dezembro de 2013, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0396  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Exonera servidor e declara cargo vago.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que dispõe o caput do artigo 34, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990; o que consta do Processo nº. 23113.001732/14-59/UFS; R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 03/02/2014, o servidor ALFRAN PEREIRA JUNIOR, do cargo efetivo de Analista de Tecnologia da Informação, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 01, matrícula SIAPE nº. 2058851, lotado no Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - CAMPUSLAG, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Declarar vago, para fins de direito, o cargo referido no art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0397  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede averbação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que consta da Súmula 159/TCU, Item b; o que consta do Processo nº. 23113.000944/2014-19/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso I,

da Lei 8.112/90, em favor do Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 02, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, MARIA DO SOCORRO ROCHA, matrícula SIAPE nº 2300739, lotado no Departamento de Letras Vernáculas - DLEV/CECH, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte: PERÍODO Total em dias líquidos averbados Órgão Emissor - Empresa/Instituição 16/08/1982 a 02/02/2000 6.380 (seis mil, trezentos e oitenta) Secretaria da Educação e Cultura do estado de Alagoas Total Averbado: 6.380 (seis mil, trezentos e oitenta) dias líquidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0398  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede averbação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que consta da Súmula 159/TCU, Item b; o que consta do Processo nº. 23113.000951/2014-11/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso I, da Lei 8.112/90, em favor do Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Nível 01, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, MARILENE SANTOS, matrícula SIAPE nº 2528737, lotado no Departamento de Educação do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho" - DEDI/CAMPUSITA, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte: PERÍODO Total em dias líquidos averbados Órgão Emissor - Empresa/Instituição 31/10/1988 a 28/08/2013 9.066 (nove mil e sessenta e seis) Secretaria de Estado da Educação de Sergipe Total Averbado: 9.066 (nove mil e sessenta e seis) dias líquidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0399  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

Promove servidores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005; o que consta no Art. 10.A da Lei 11.784/2008; o que consta na Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.001759/2014-41; R E S O L V E:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Sergipe, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os efeitos financeiros terão vigência na data referente a promoção de cada servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI  
Reitor

SIAPE SERVIDOR VIGÊNCIA  
ATUAL PRÓXIMA 1190325 ADRIANA DE LIMA 28/02/2014 D410 D411 1849694 ARTUR BEZERRA DA SILVA 28/02/2014 D202 D203 1274558 CLIFSON ROLEMBERG ANDRADE 20/02/2014 D409 D410 1466794 DANIEL MENESES MACHADO 27/02/2014 D406 D407 1839367 DIEGO SANTANA SILVEIRA 02/02/2014 D202 D203

1848789 FABIANE LIMA SANTOS 22/02/2014 E202 E203 1848967 GEORGE FRANK CHAGAS TELES 16/02/2014 D102 D103 426512 JORGE CRUZ OLIVEIRA 01/02/2014 B313 B314 1039655 JOSE GENTIL DE MELO 17/02/2014 C312 C313 1845980 JUCIMARA ALVES CARDOSO 08/02/2014 E202 E203 3578274 LUCAS GAMA LIMA 16/02/2014 E302 E303 1847059 LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS 16/02/2014 D202 D203 1039642 MICHAEL BELIENE TAVARES CURY DE BRITTO BOMFIM 17/02/2014 C411 C412 1045088 NAARA COSTA

DE OLIVEIRA 24/02/2014 C411 C412 1045213 ROSIVANA DOS SANTOS 21/02/2014 A311 A312 1848760 SERGIO RICARDO DOS SANTOS 21/02/2014 E202 E203 1503450 ULYSSES DE BRITO CRUZ 21/02/2014 E405 E406 2664456 URIEL MARX DA CUNHA BISPO 04/02/2014 E103 E104 1851080 VITAL NASCIMENTO ROCHA FILHO 23/02/2014 D202 D203

P O R T A R I A Nº 0400  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Retifica Portaria nº 1.544/2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o consta do Processo nº 23113.023730/13-30/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1.544/UFS, de 30/04/2013, que dispensou, a partir de 05/04/2013, da Função de Coordenador do Núcleo de Fonoaudiologia do Campus Prof. Antônio Garcia Filho - NFONO/CAMPUSLAG, fazendo jus a Função Commissionada de Coordenação de Curso - FCC, o Professor Assistente, Nível 01, MARLOS SUENNY DE MENDONÇA NORONHA, matrícula SIAPE nº. 1834836, lotado no Núcleo de Fonoaudiologia do Campus Prof. Antônio Garcia Filho - NFONO/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, onde se lê: "(...) Dispensar, a partir de 05/04/2013, (...)", leia-se: "Dispensar, a pedido, a partir de 05/04/2013, (...)", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0401  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014

Promove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005; o que consta na Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.001645/2014-00; R E S O L V E:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, a Farmacêutica Bioquímica IVINA ELAINE DOS SANTOS ROCHA, matrícula SIAPE 1446742, lotada no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário, conforme tabela abaixo: DE PARA VIGÊNCIA E 105 E 106 15/09/2012

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0402,  
de 07 de fevereiro de 2014.

Designa Fiscal de Contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.000965/12-19; R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Bibliotecário-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 06, ZERLAIDE PIMENTEL CAVALCANTE COSTA, Matrícula SIAPE nº 1465340, lotado na Divisão de Apoio aos Leitores da Biblioteca Central - DIALE/BICEN, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Função de Diretora da Biblioteca Central - BICEN, como Fiscal do Contrato nº 164/2013-UFS, firmado entre a Fundação Universidade Federal de Sergipe e a Editora Fórum Ltda, tendo como objeto a renovação da assinatura da revista "Biblioteca Digital Fórum de Direito Urbano e Ambiental".

Art. 2º - Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Bibliotecário-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 05, MARIA NAIZA MARTINS SILVA, Matrícula SIAPE nº. 1545130, lotado na Biblioteca Central - BICEN/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR



**P O R T A R I A N º 0403 ,**  
de 07 de fevereiro de 2014.

Designa Fiscal de Contrato.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.000966/12-73; R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Bibliotecário-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 06, ZERLAIDE PIMENTEL CAVALCANTE COSTA, Matrícula SIAPE nº 1465340, lotado na Divisão de Apoio aos Leitores da Biblioteca Central – DIALE/BIGEN, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Função de Diretora da Biblioteca Central – BIGEN, como Fiscal do Contrato nº 163/2013-UFS, firmado entre a Fundação Universidade Federal de Sergipe e a Editora Fórum Ltda, tendo como objeto a renovação das assinaturas das publicações “Revista de Direito Administrativo” e “Revista de Interesse Público”.

Art. 2º - Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Bibliotecário-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 05, MARIA NAIZA MARTINS SILVA, Matrícula SIAPE n.º 1545130, lotado na Biblioteca Central - BIGEN/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A N º 0404 ,**  
de 07 de fevereiro de 2014.

Autoriza participação de servidor.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.025237/2013-54; R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a liberação do Professor Adjunto, Nível 03, EDILSON DIVINO DE ARAÚJO, Matrícula SIAPE nº 1690189, lotado no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DBI/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, em exercício na Função de Coordenação Geral de Projetos do Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis - NUPEG-SE, para participar do Projeto intitulado “Avaliação Genética dos Estoques Naturais de Ostras dos Principais Estuários Potenciais para Ostreicultura dos Estados do RN, PB, AL e SE e Identificação de Linhagens para fins de Melhoria Genética”, projeto este que é objeto do Termo de Convênio nº 1949.056/2013-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe – UFS, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/SE e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE.

Art. 2º - A participação deverá ser limitada a 120 (cento e vinte) horas anuais, em observância à Lei nº 12.863/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A N º 0405 ,**  
de 07 de fevereiro de 2014.

Designa Fiscal de Contrato.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.025291/2013-08; R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor Adjunto, Nível 03, RAQUEL MEISTER KO FREITAG, Matrícula SIAPE nº 1505794, lotado no Departamento Letras Vernáculo do Centro de Educação e Ciências Humanas - DLEV/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, como Fiscal do contrato 148/2013-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe e a firma Macrosolution Comércio Importação, Exportação e Serviços Ltda, tendo como objeto a aquisição do Equipamento Scanner Planetário e do Equipamento Scanner de Alta Potência.

Art. 2º - Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Professor Ad-

junto, Nível 04, LEILANE RAMOS DA SILVA, Matrícula SIAPE n.º 1544625, lotado do Departamento de Letras Vernáculos do Centro de Educação e Ciências Humanas – DLEV/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, em exercício na Função de Vice-Coordenador do Núcleo de Mestrado Profissional em Letras em Rede – PROFLETRAS/POSGRAP.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 4093, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A N º 0406**  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Designa servidor para exercer a Função de Coordenador-Geral da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Comunicação Interna nº 08/CECH de 06 de fevereiro de 2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a partir de 01/02/2014, o Professor Adjunto, Nível 02, JOSÉ RICARDO CARVALHO DA SILVA, matrícula SIAPE n.º 1625620, lotado no Departamento de Educação do Campus Universitário “Prof. Alberto Carvalho” - DEDI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador-Geral da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), da Secretaria de Educação Básica – Ministério da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A N º 0407**  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa aprovação no Estágio Probatório.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990; Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU Considerando o que consta no Processo nº 23113.025830/2013-09; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor Assistente, Nível 01, DANIEL ALMEIDA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1582382, lotado no Departamento de Geografia do Campus Universitário “Prof. Alberto Carvalho”, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, admitido em 16/04/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A N º 0408**  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006; e o que consta do Processo nº 23113.025830/2013-09; RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe de “Assistente”, referente ao interstício de 16/04/2009 a 16/04/2011, em regime de Dedicção Exclusiva, o Professor DANIEL ALMEIDA DA SILVA Matrícula SIAPE nº 1582382, lotado Departamento de Geografia do Campus Universitário “Prof. Alberto Carvalho”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A N º 0409**

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa aprovação no Estágio Probatório.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990; Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU Considerando o que consta no Processo nº 23113.001481/2014-11; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório da Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, “D III”, Nível 03, YAMICELA TORRES SANTANA, matrícula SIAPE nº 2704841, lotada no Colégio de Aplicação, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, admitido em 16/08/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A N º 0410 ,**  
de 10 de fevereiro de 2014.

Designa Gestor de Convênio.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.018234/2013-64; R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor Assistente, Nível 01, EUCYMARA FRANCA NUNES SANTOS, Matrícula SIAPE nº 2536927, lotado no Departamento de Estatística e Ciências Atuariais do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DECAT/CCET, como Gestor do Convênio nº 1957.002/2014-UFS, firmado entre a Fundação Universidade Federal de Sergipe – UFS e o Poder Judiciário do Estado de Sergipe, tem como objeto o levantamento de dados estatísticos nos processos de violência doméstica contra a mulher, através do Departamento de Ciências Atuariais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A N º 0411**  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza afastamento para curso de formação.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.000942/14-20/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a liberação do Técnico em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de vencimento 01, GERRI SHERLOCK ARAÚJO, matrícula SIAPE n.º 2446777, lotado na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD/UFS, em regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para participar de curso de formação da Polícia Federal, durante o período de 03/02/2014 a 20/06/2014, com carga horária de tempo integral, sem ônus para esta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A N º 0412**  
de 10 de fevereiro de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e, considerando o que consta no processo nº 23113.001477/2014-44, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor DOUGLAS BRESSAN RIFFEL, Professor Adjunto 03, matrícula SIAPE n.º 1532728, lotado no Núcleo de Engenharia Mecânica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para missão de estudo organizada pela Fachhochschule Köln University of Applied Science Cologne, nas cidades de Colônia, Berlin e Freiburg, na Alemanha e na cidade de Rapperswil, Suíça, pelo período de 20/04/2014 a 19/05/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.



PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0413  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.001689/2014-21, R E S O L V E:

Art. 1º - Remover o Técnico em Audiovisual, LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1734490, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da Rádio Universitária para a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0414  
de 10 de fevereiro de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95,

considerando o disposto na portaria nº 1675 de 28/06/12 e as alterações previstas na portaria nº 0318 de 07/02/13, e considerando o que consta no processo nº 23113.028306/2013-81, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor SERGIO HUGO MENNA, Professor Associado 01, matrícula SIAPE nº 2467116, lotado no Departamento de Filosofia do Centro de Educação e de Ciências Humanas, para cursar pós-doutorado, pelo período de 15/08/2014 a 14/08/2015, no Centro de Filosofia das Ciências da Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0415  
de 10 de fevereiro de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e, considerando o que consta no processo nº 23113.001476/2014-08, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor DOUGLAS BRESSAN RIFFEL, Professor Adjunto 03, matrícula SIAPE nº 1532728, lotado no Núcleo de Engenharia Mecânica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para visita técnica organizada pela Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), nas cidades de Sevilha e Almeria, Espanha e nas cidades de Colônia, Juelich e Bonn, Alemanha, pelo período de 15/02/2014 a 23/02/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0416  
de 11 de fevereiro de 2014

Autoriza servidor a se afastar no País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95,

considerando o disposto na portaria nº 2015 de 07/08/2012 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Sergipe, considerando o que consta no processo nº 23113.025950/2013-06, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor ULISSES VIEIRA GUIMARÃES, Professor Assistente 01, matrícula SIAPE nº 2786515, lotado no Departamento de Estatística e Ciências Atuariais do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para cursar Estágio Obrigatório no Doutorado Interinstitucional (DINTER) em Educação Matemática, pelo período de 03/03/2014 a 02/

03/2015, na Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN), na cidade de São Paulo, São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0417  
de 11 de fevereiro de 2014

Autoriza servidor a se afastar no País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95,

considerando o disposto na portaria nº 2015 de 07/08/2012 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Sergipe, considerando o que consta no processo nº 23113.027616/2013-89, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento no país, com ônus limitado, do servidor FRANKLIN ZILLMER, Professor Assistente 02, matrícula SIAPE nº 1494678, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para cursar doutorado em Modelagem Computacional, pelo período de 11/03/2014 a 10/03/2018, no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, na cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0418  
de 11 de fevereiro de 2014.

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.019661/2013-60; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 022/2013, publicado no D.O.U. de 06/09/2013, alterado através dos Editais de Retificação nº. 01, publicado no D.O.U. de 10/09/2013, e nº. 02, publicado no D.O.U. de 08/10/2013, conforme informações que seguem: Matérias de Ensino Habilidades, competências e atitudes em saúde Disciplinas Hab i l i d a d e s, competências e atitudes em saúde Cargo/Nível Adjunto-A - Nível 1 Regime de Trabalho Dedicado Exclusiva Resultado Final 1º LUGAR: JANAINA ANDRADE LIMA SALMOS DE BRITO - 65,93

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0419  
de 11 de fevereiro de 2014.

Anula Concurso Público de Provas e Títulos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 47 e art. 48 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFES; a decisão do Conselho Departamental de Biologia; o que consta no Processo de nº. 23113.003353/2013-12/Departamento de Biologia/Campus Universitário Prof. José Aloisio de Campos; R E S O L V E:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Biologia/CCBS, objeto do Edital nº 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, para classe de Assistente-A, Nível I, em regime de trabalho de Dedicado Exclusiva, Matéria de Ensino: Metodologia do Ensino, Estágio, Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 015/2013 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº. 0420, de 11 de fevereiro de 2014. Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020776/2013-05; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 022/2013, publicado no D.O.U. de 06/09/2013, alterado através dos Editais de Retificação nº. 01, publicado no D.O.U. de 10/09/2013, e nº. 02, publicado no D.O.U. de 08/10/2013, conforme informações que seguem: Matérias de Ensino Saúde Pública/Saúde Coletiva Disciplinas Prática de Ensino na Comunidade Cargo/Nível Adjunto-A - Nível 1 Regime de Trabalho Dedicado Exclusiva Resultado Final 1º LUGAR: MÁRCIA SCHOTT SOUZA E SILVA - 62,27

2º LUGAR: RENATA JARDIM - 62,07

3º LUGAR: MÔNICA SAMPAIO DE CARVALHO - 62,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº. 0421,  
de 11 de fevereiro de 2014.

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020775/2013-52; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 022/2013, publicado no D.O.U. de 06/09/2013, alterado através dos Editais de Retificação nº. 01, publicado no D.O.U. de 10/09/2013, e nº. 02, publicado no D.O.U. de 08/10/2013, conforme informações que seguem: Matérias de Ensino Atividade de Tutorial Disciplinas Subunidade Curricular de Atividade Tutorial Cargo/Nível Adjunto-A - Nível 1 Regime de Trabalho Dedicado Exclusiva Resultado Final 1º LUGAR: DEISON SOARES DE LIMA - 66,47 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0422,  
de 11 de fevereiro de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11.12.90; o disposto no Decreto nº 7.485 da Presidência da República, de 18/05/2011, na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 461, de 20/11/2013, publicada no D.O.U. de 21/11/2013 e na Portaria nº 1.181 do Ministério da Educação, de 19/09/2012, publicada no D.O.U. de 20/09/2012; o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo nº. 23113.012462/2013-21/Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, ALEJANDRO CAICEDO ROQUE, para exercer o cargo de Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicado Exclusiva, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, seção 3, homologado através da Portaria nº 4.141, de 16/12/2013, publicada no D.O.U. de 18/12/2013, seção 1, página 28, código de vaga nº 0922818.

Art. 2º - De acordo com o artigo 10 da Portaria nº 2818/2012/UFES, os candidatos terão até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Gerência de Recursos Humanos, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e terá o prazo de 30 (trinta) dias para





tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União. Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0423  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede Abono de Permanência.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. em 31/12/2003, o que consta do Processo nº. 23113.028241/2013-74/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 23/04/2009, Abono de Permanência à servidora SILAINE MARIA GOMES BORGES, matrícula SIAPE nº 053426, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe/Nível D 403, lotada no Colégio de Aplicação - CODAP, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0424  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Retifica portaria nº 276/2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 23113.000905/2014-11/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 276/UFS, de 31/01/2014, que trata da concessão de averbação em favor do Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, ALCIONE FONSECA RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 1915914, lotada no Departamento de Administração - DAD, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, onde se lê: "(...)Total Averbado: 3.6663 (três mil, seiscentos e sessenta e três) dias líquidos (...)", leia-se: "(...)Total Averbado: 3.663 (três mil, seiscentos e sessenta e três) dias líquidos (...)", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0425  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede aposentadoria a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.387, de 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002 e, considerando o disposto no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.001540/2014-42/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor MARIO DA SILVA COUTO, matrícula SIAPE nº 426000, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Classe D, Nível/Padrão 416, do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade, lotado na Unidade de Custos da Coordenação de Orçamento e Finanças - HU, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0426  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2013

Retifica a Portaria nº 2530/2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 1º § 2º e § 4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006; o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a determinação contida no Relatório de Auditoria nº 201306004; o que consta no Processo nº 23113.003199/10-19; R E S O L V E:

Art. 1º - Retifica a Portaria nº 2530/2010, de 04 de novembro de 2010 que concede incentivo à qualificação, a Secretária Executiva MARIA OSCILENE DE SOUZA FONSECA, matrícula SIAPE nº 15670351, lotada no Centro de Educação Superior a Distância, alterando a data de vigência para 01/04/2010, por determinação da Controladoria Regional da União do Estado de Sergipe, contida no Relatório nº 201306004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0427  
de 11 de Fevereiro de 2014.

Retifica a Portaria nº 1357/2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 23113.014813/08-54/UFS, Considerando a necessidade de retificar fundamento legal da concessão de aposentadoria,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 1357/UFS, de 21/10/2008 que concedeu aposentadoria compulsória ao servidor MARIO ARTUR BARBOSA, Matrícula SIAPE nº 1038716, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, nível 04, Classe Auxiliar, onde se lê: "(...)razão de 16/35 (dezesseis e trinta e cinco avos).(...)" leia-se: "(...)razão de 5882/12775 (cinco mil oitocentos e oitenta e dois e doze mil setecentos e setenta e cinco avos (...))", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0428  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da C.I. nº 02/DDR/2014, de 30/01/2014, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 12, BIANCA CIDREIRA CAMMAROTA, matrícula SIAPE nº 0404644, lotado na Divisão de Capacitação Docente e Técnico do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DICADT/DDR/GRH, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 14/02/2014 a 28/02/2014, pela Divisão de Capacitação Docente e Técnico - DICADT/DDR/GRH, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0429 ,  
de 12 de fevereiro de 2014.

Designa Fiscal de Convênio.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.010260/10-30; R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor Adjunto, Nível 04, JOSÉ JAILTON MARQUES, Matrícula SIAPE nº 1542165, lotado no Núcleo de Engenharia Ambiental do Centro de Ciências Exatas e Tecnologias - NEAM/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, em exercício na Função de Vice-Coordenador do Núcleo de Engenharia de Petróleo - NUPETRO/CCET, como Fiscal do Convênio nº 1647.066/2010-UFS, firmado entre a Fundação Universidade Federal de Sergipe e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que tem como objeto regular as condições e responsabilidades dos participantes para com a realização do programa intitulado: "PRH 45 - Programa Multidisciplinar em Tecnologia de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis", com ênfase no setor Petróleo, Gás e Biocombustíveis para execução do projeto intitulado "Programa Multidisciplinar em Tecnologia de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade, e revoga todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0430 ,  
de 12 de fevereiro de 2014.

Prorroga prazo de validade de Concurso Público de Provas e Títulos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019705/2012-45; R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Ecologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 30/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino: Gestão Ambiental Ecofisiologia, Ecologia e Pesquisa, Ecologia de Populações e Comunidades, homologado através da Portaria nº 650, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0431 ,  
de 12 de fevereiro de 2014.

Designa Fiscal de Contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.016240/13-87; R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor Adjunto, Nível 04, ELEONORA RAMOS DE OLIVEIRA RIBEIRO, Matrícula SIAPE nº 3295741, lotado no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas - DME/CCBS, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, como Fiscal do Contrato nº 005/2014 - UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Fundação e Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE, tendo como objeto o apoio à execução do Projeto "Avaliação da atenção básica no Brasil: estudos multicêntricos integrados sobre acesso, qualidade e satisfação dos usuários".

Art. 2º - Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Professor Adjunto, Nível 03, MARCO ANTONIO PRADO NUNES, Matrícula SIAPE nº 1695058, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DME/CCBS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

P O R T A R I A Nº 0432 ,  
de 12 de fevereiro de 2014.

Designa Fiscal de Convênio.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.017964/2013-48; R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor Adjunto, Nível 04, JOSÉ JAILTON MARQUES, Matrícula SIAPE nº 1542165, lotado no Núcleo de Engenharia Ambiental do Centro de Ciências Exatas e Tecnologias - NEAM/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, em exercício na Função de Vice-Coordenador do Núcleo de Engenharia de Petróleo - NUPETRO/CCET, como Fiscal do Convênio nº 1950.057-2013 - UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, que tem como objeto promover o fortalecimento e consolidação dos Programas de Graduação e Pós-Graduação da UFS, desenvolvidos por meio de Programa de Formação de Recursos Humanos - PRH.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 0126, de 17 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta



data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0433** ,  
de 12 de fevereiro de 2014.  
Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018329/12-90/Departamento de Comunicação Social/CECH; R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 01/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 031/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Comunicação Social/CECH, para a Matéria de Ensino Planejamento Visual em Jornalismo, homologado através da Portaria nº 535, de 27/02/2013, publicada no D.O.U. de 01/03/2013, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0434** ,  
de 12 de fevereiro de 2014.  
Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos  
O REITOR  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021719/12-92; R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Ecologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 30/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino Ecologia e Pesquisa, Ecologia de Ecossistemas, Ecologia de Populações e Comunidades, Estágio, homologado através da Portaria nº 650, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0435** ,  
de 12 de fevereiro de 2014.  
Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019059/2012-52; R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Arqueologia/Campus de Laranjeiras, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 52/2013/CONSU, de 25/10/2013, para a Matéria de Ensino Fundamentos Teórico-Metodológicos da Arqueologia, homologado através da Portaria nº 651, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0436** ,  
de 12 de fevereiro de 2014.  
Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.017764/12-33; R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado

a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 031/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Geologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 38/2013/CONSU, de 03/09/2013, para a Matéria de Ensino Geologia Econômica, Prospeção Mineral, Geologia Estrutural, homologado através da Portaria nº 628, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0437** ,  
de 12 de fevereiro de 2014.  
Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021484/2012-11 R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fisioterapia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 33/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino: Estágio e Fisioterapia, Disciplinas: Fisioterapia em UTI, Fisioterapia Hospitalar e Biossegurança, Fisioterapia em Neonatologia, Prática Supervisionada I e Prática Supervisionada II (com foco em UTI), homologado através da Portaria nº 630, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0438** ,  
de 12 de fevereiro de 2014.  
Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021486/12-46; R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fisioterapia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 33/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino Estágio e Fisioterapia, Disciplinas Fisioterapia em Saúde do Trabalhador e Ergonomia, Fisioterapia Preventiva e Comunitária, Prática Supervisionada I e Prática Supervisionada II (com foco em Saúde na Comunidade), homologado através da Portaria nº 630, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0439** ,  
de 12 de fevereiro de 2014.  
Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018847/12-02/Departamento de Zootecnia/CCBS; R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Zootecnia/CCBS, para a Matéria de Ensino Forragicultura, homologado através da Portaria nº 614, de 04/03/2013, publicada no D.O.U. de 06/03/2013,

seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0440** ,  
de 12 de fevereiro de 2014.  
Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.020792/2012-47; R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fisioterapia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 33/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino: Estágio e Fisioterapia, Disciplinas: Hidrocinestoterapia, Cinesioterapia I, Biomecânica I, Diagnóstico por Imagem, Recursos Terapêuticos Manuais, Prática Supervisionada e Prática Supervisionada II (com foco em Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia), homologado através da Portaria nº 631, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0441** ,  
de 12 de fevereiro de 2014.  
Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019058/2012-90; R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Arqueologia/Campus de Laranjeiras, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 52/2013/CONSU, de 25/10/2013, para a Matéria de Ensino Fundamentos Geoambientais em Arqueologia, homologado através da Portaria nº 651, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A Nº 0442** ,  
de 12 de fevereiro de 2014.  
Designa Fiscal de Contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.025290/2013-55; R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor Adjunto, Nível 03, RAQUEL MEISTER KO FREITAG, Matrícula SIAPE nº 1505794, lotado no Departamento Letras Vernáculo do Centro de Educação e Ciências Humanas - DLEV/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, como Fiscal do Contrato nº 146/2013-UFS, firmado entre a Fundação Universidade Federal de Sergipe e a firma Escritorial Informática Ltda, tendo como objeto a aquisição de computadores.

Art. 2º - Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Professor Associado, Nível 03, LUIZ EDUARDO MENESES DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE nº 1088492, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras do Centro de Educação e Ciências Humanas - DLES/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, em exercício na Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação - NPGED/POSGRAP.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 4158, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.





**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0443  
de 12 de fevereiro de 2014

Retifica a portaria nº 1250/2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o disposto na portaria nº 2015 de 07/08/2012 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo nº 23113.021529/2012-57, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a portaria nº 1250, de 15/04/2013, publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade, nº 257, página nº 06, de 25/04/2013, que autorizou o afastamento no país, com ônus para a CAPES, da servidora MARTA ELID AMORIM MATEUS, Professora Adjunto 01, matrícula SIAPE nº 1528716, lotada no Departamento de Matemática do Campus Professor Alberto Carvalho, para missão de estudo referente ao Doutorado Interinstitucional em Matemática, pelos períodos de 01/06/2013 a 31/08/2013, 01/11/2013 a 28/02/2014, 01/04/2014 a 30/06/2014 e 01/10/2014 a 30/11/2014, na Universidade Bandeirantes Anhanguera, na cidade de São Paulo, São Paulo, onde se lê: “01/11/2013 a 28/02/2014”, leia-se: “01/11/2013 a 31/01/2014”; onde se lê: “01/04/2014 a 30/06/2014”, leia-se: “01/03/2014 a 01/07/2014”, ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0444  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o PCMSO do HU

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: O que determina a NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego; As normas sobre Vigilância e Promoção à Saúde do Servidor, emitidas pela SEGEMP; O que consta do processo nº 23113.001972/2014-53; O que consta do parecer técnico do Serviço de Saúde Ocupacional, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, elaborado pela Médica do Trabalho RUTH ROSENDO COSTA MACEDO DOS SANTOS - CRM-SE 1625, datado de Setembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
Reitor

PORTARIA Nº 0445,  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014  
Enquadramento de servidores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o Art. 2º e 3º da Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, publicada no DOU de 15 de maio de 2013 e Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, publicada no DOU de 25 de setembro de 2013; e o que consta do processo nº 23113.001643/2014-11; **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o enquadramento do docente do Magistério Superior, da Fundação Universidade Federal de Sergipe relacionado a seguir em conformidade com a legislação supra mencionada. SIAPE NOME DE PARA VIGÊNCIA

CLASSE NÍVEL CLASSE NÍVEL  
1012991 HERTALINE MENEZES DO NASCIMENTO Auxiliar 4 401 Assistente 4 501  
13/12/2013

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº. 0446  
de 12 de fevereiro de 2014.

Extingue contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 12, II, da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.002034/14-71/UFS, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Extinguir, a partir de 12/02/2014, conforme solicitação do docente, o contrato do Professor Substituto, MAXUEL CARLOS DE MELO, matrícula SIAPE nº 2049584, contratado como Professor Auxiliar, Nível 01, lotado no Departamento de Sistemas de Informação – DSI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº. 0447  
de 12 de fevereiro de 2014.

Extingue contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 12, II, da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.001702/14-42/UFS, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Extinguir, a partir de 12/12/2013, conforme solicitação do docente, o contrato do Professor Substituto, DANIEL GUIMARÃES NERY, matrícula SIAPE nº 1939825, contratado como Professor Auxiliar, Nível 01, lotado no Núcleo de Música do Centro de Educação e Ciências Humanas, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0448  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia Assessor do Reitor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o Professor Adjunto, Nível 01, FÁBIO ALVES DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 2542464, lotado no Departamento de Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas – DED/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer o Cargo de Direção CD-4, de Assessor do Reitor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União. **PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0449  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa aprovação no Estágio Probatório. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990; Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU Considerando o que consta no Processo nº 23113.007617/2012-82; **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor Assistente, Nível 01, MARLOS SUENNEY DE MENDONÇA NORONHA, matrícula SIAPE nº 1834836, lotado no Núcleo de Fonoaudiologia do Campus Universitário “Prof. Antonio Garcia Filho”, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, admitido em 05/01/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0450  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08

de setembro de 2006; e o que consta do Processo nº 23113.007617/2012-82; **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe de “Assistente”, referente ao interstício de 05/01/2011 a 05/01/2013, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, o Professor MARLOS SUENNEY DE MENDONÇA NORONHA Matrícula SIAPE nº 1834836, lotado no Núcleo de Fonoaudiologia do Campus Universitário “Prof. Antonio Garcia Filho”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0451  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor para Classe de Associado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 12 da Lei Nº 12.772, de 28.12.2012; o que consta da Lei Nº 12.863, de 24.09.2013; o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC; o que consta na Resolução nº 53/2013/CONSU; e o que consta do Processo nº 23113.000625/2014-11, **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover verticalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 04, da classe de “Adjunto”, para o nível 01, da Classe de “Associado”, a partir de 19/12/2013, em regime de Dedicação Exclusiva, a Professora DEBORA DE GOIS SANTOS Matrícula SIAPE nº 24961575, lotada no Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº 0452  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor por avaliação de desempenho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 12 da Lei Nº 12.772, de 28.12.2012; o que consta da Lei Nº 12.863, de 24.09.2013; o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC; o que consta na Resolução nº 53/2013/CONSU; e o que consta do Processo nº 23113.028342/2013-45; **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03, da classe Associado, referente ao interstício de 08/08/2011 a 08/08/2013, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, a Professora MARIA INEZ OLIVEIRA ARAUJO, matrícula SIAPE nº 1228671, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

PORTARIA Nº0453  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 12 da Lei Nº 12.772, de 28.12.2012; o que consta da Lei Nº 12.863, de 24.09.2013; o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC; o que consta na Resolução nº 53/2013/CONSU; e o que consta do Processo nº 23113.028168/2013-31; **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe “D IV”, referente ao interstício de 30/05/2012 a 30/11/2013, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, o Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, JOAQUIM TAVARES DA CONCEIÇÃO Matrícula SIAPE nº 11811812, lotado no Colégio de Aplicação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR



## PORTARIA Nº 0454

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 12 da Lei Nº 12.772, de 28.12.2012; o que consta da Lei Nº 12.863, de 24.09.2013; o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC; o que consta na Resolução nº 53/2013/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.023895/2013-10; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03, da classe de Adjunto, referente ao interstício 03/11/2011 a 03/11/2013, em regime de dedicação exclusiva, o Professor UBIRAJARA COELHO NETO, matrícula SIAPE nº 12229513, lotado no Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

## PORTARIA Nº 0455

de 13 de fevereiro de 2014.

Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.01964/12-52/Departamento de Zootecnia/CCBS; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Zootecnia/CCBS, para a Matéria de Ensino Equideocultura, homologado através da Portaria nº 614, de 04/03/2013, publicada no D.O.U. de 06/03/2013, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

## PORTARIA Nº 0456

de 13 de fevereiro de 2014.

Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019703/2012-10; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Ecologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 30/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino: Ecologia de Ecossistemas, Gestão Ambiental, homologado através da Portaria nº 650, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

## PORTARIA Nº 0457

de 13 de fevereiro de 2014.

Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.020113/12-01; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Medicina Veterinária/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 24/2013/CONSU, de 20/05/2013, para a Matéria de Ensino Patologia Veterinária, homologado através da Portaria nº 627, de

06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

## PORTARIA Nº0458

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 12 da Lei Nº 12.772, de 28.12.2012; o que consta da Lei Nº 12.863, de 24.09.2013; o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC; o que consta na Resolução nº 53/2013/CONSU; e o que consta do Processo nº 23113.000085/2014-68; **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe de "Assistente", referente ao interstício de 04/05/2011 a 04/05/2013, em regime de Dedicação Exclusiva, a Professora CARLA ALESSANDRA DA SILVA NUNES Matrícula SIAPE nº 1698663, lotada no Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

## PORTARIA Nº 0459

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 12 da Lei Nº 12.772, de 28.12.2012; o que consta da Lei Nº 12.863, de 24.09.2013; o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC; o que consta na Resolução nº 53/2013/CONSU; e o que consta do Processo nº 23113.013891/2013-15; **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03, da classe de "Adjunto", referente ao interstício de 22/04/2011 a 22/04/2013, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, o Professor TARCISIO DA ROCHA Matrícula SIAPE nº 2662198, lotada no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

## PORTARIA Nº 0460

de 13 de fevereiro de 2014.

Prorroga prazo de validade de Concurso

Público de Provas e Títulos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021483/12-58; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fisioterapia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 33/2013/CONSU, de 29/07/2013, para a Matéria de Ensino Estágio e Fisioterapia, Disciplinas Fisioterapia Hospitalar e Biossegurança; Fisioterapia em Pneumologia e Prática Supervisionada I e Prática Supervisionada II (com foco em Cardiopulmonar), homologado através da Portaria nº 622, de 06/03/2013, publicada no D.O.U. de 11/03/2013, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

## PORTARIA Nº0461

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede Retribuição por Titulação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei nº

12772, de 28/12/2012; o que determina o artigo 13 da Lei 12.772, de 28/12/2012; o que determina o artigo 13 da Lei 12.863, de 24/09/2013; e o que consta do Processo nº 23113.001999/2014-46, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Retribuição por Titulação, a partir de 22/01/2014, referente ao Título de Doutor em Ciências da Saúde, o Professor PAULO RICARDO SAQUETE MARTINS FILHO, Assistente, nível 01, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, Matrícula SIAPE nº 3545451, lotado no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário "Prof. Antonio Garcia Filho".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

## PORTARIA No 0462

de 13 de fevereiro de 2014.

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e, considerando o que consta no processo nº 23113.002290/2014-68, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Professor Adjunto 02, matrícula SIAPE n.º 2693741, lotado no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para missão de trabalho, a qual constará de participação no HIMMS-14 (Healthcare Information and Management Systems Society), Annual Conference and Exhibition e visita técnica à Kaiser Permanente and Cisco Company, respectivamente nas cidades de Orlando e San Jose, Estados Unidos da América, pelo período de 22/02/2014 a 02/03/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

## PORTARIA No 0463

de 13 de fevereiro de 2014.

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e, considerando o que consta no processo nº 23113.002291/2014-11, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS, Professor Adjunto 04, matrícula SIAPE n.º 1503384, lotado no Departamento de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para missão de trabalho, a qual constará de participação no HIMMS-14 (Healthcare Information and Management Systems Society), Annual Conference and Exhibition e visita técnica à Kaiser Permanente and Cisco Company, respectivamente nas cidades de Orlando e San Jose, Estados Unidos da América, pelo período de 22/02/2014 a 02/03/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

## PORTARIA No 0464

de 13 de fevereiro de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e, considerando o que consta no processo nº 23113.002289/2014-33, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor JOÃO BATISTA CAVALCANTE FILHO, Professor Auxiliar 01, matrícula SIAPE n.º 2569771, lotado no Departamento de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para missão de trabalho, a qual constará de participação no HIMMS-14 (Healthcare Information and Management Systems Society), Annual Conference and Exhibition e visita técnica à Kaiser Permanente and



Cisco Company, respectivamente nas cidades de Orlando e San Jose, Estados Unidos da América, pelo período de 22/02/2014 a 02/03/2014. Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A** Nº 0465  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012; o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta do Processo nº 23113.000394/14-38/UFS; **R E S O L V E:** Art. 1º - Designar, durante o período de 01/11/2013 a 30/10/2015, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, LEONARDO NOGUEIRA MATOS, matrícula SIAPE nº 1194034, lotado no Departamento de Computação – DCOMP/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Computação – DCOMP/CCET, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A** Nº 0466  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.000394/14-38/UFS, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, durante o período de 01/11/2013 a 30/10/2015, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, ALBERTO COSTA NETO, matrícula SIAPE nº 1335451, lotado no Departamento de Computação – DCOMP/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Sub-Chefe do Departamento de Computação – DCOMP/CCET.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA** Nº0467  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor para Classe de Associado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 12 da Lei Nº 12.772, de 28.12.2012; o que consta da Lei Nº 12.863, de 24.09.2013; o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC; o que consta na Resolução nº 53/2013/CONSU; e o que consta do Processo nº 23113.028194/2013-69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 04, da classe de “Adjunto”, para o nível 01, da classe “Associado”, a partir de 20/12/2013, em regime de Dedicação Exclusiva, a Professora ROSELLA LA CORTE DOS SANTOS Matrícula SIAPE nº 15169015, lotada no Departamento de Morfologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**P O R T A R I A** Nº 0468  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Declara vacância de cargo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que dispõe o artigo 33, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o que consta do Processo nº 23113.001787/14-69/UFS, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Declarar vago, com efeito retroativo ao dia 19 de dezembro de 2013, o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade, em decorrência de falecimento do ex-servidor JOSÉ CARLOS NUNES MOTA, matrícula SIAPE nº 1245913.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.  
**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA** Nº. 0469  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Extingue contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 12, II, da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Considerando o que consta do Processo nº 23113.002464/14-92/UFS, **R E S O L V E:** Art. 1º - Extinguir, a partir de 10/02/2014, conforme solicitação da docente, o contrato da Professora Substituta, CRISTIANE BANI CORRÊA, matrícula SIAPE nº 2070197, contratada como Professora Auxiliar, Nível 01, lotada no Departamento de Morfologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – DMO/CCBS/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA** Nº 0470  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor para Classe de Associado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 12 da Lei Nº 12.772, de 28.12.2012; o que consta da Lei Nº 12.863, de 24.09.2013; o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC; o que consta na Resolução nº 53/2013/CONSU; e o que consta do Processo nº 23113.027892/2013-47, **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 04, da classe de “Adjunto”, para o nível 01 da classe de “Associado”, a partir de 12/12/2013, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, o Professor MARCELO JOSE BARROS DE SOUZA Matrícula SIAPE nº 15157823, lotado no Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA** Nº 0472  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 12 da Lei Nº 12.772, de 28.12.2012; o que consta da Lei Nº 12.863, de 24.09.2013; o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC; o que consta na Resolução nº 53/2013/CONSU; e o que consta do Processo nº 23113.028169/2013-85, **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01, para o nível 02 da classe “DIV” referente ao interstício de 26/10/2011 a 26/04/2013, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, a Professora do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, SILVANIA DO NASCIMENTO Matrícula SIAPE nº 4266251, lotada no Colégio de Aplicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA** Nº 0473  
de 13 de fevereiro de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e, considerando o que consta no processo nº 23113.023720/2013-02, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora FLÁVIA MÁRCIA DE OLIVEIRA, Professora Adjunto 01, matrícula SIAPE nº 1648282, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Antônio Garcia Filho, para

participar do 9º Congresso Internacional de Educação Superior, com apresentação de trabalhos, evento organizado pela Universidad 2014, o qual ocorrerá na cidade de Havana, Cuba, pelo período de 10/02/2014 a 14/02/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.  
**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.**  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**ESTATUTO**  
(Edição 2014)

Aprovado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em 22.08.2002 (Parecer nº 10/02) e pelo Senhor Ministro da Educação (Portaria nº 2.387) publicado no Diário Oficial da União de 26.08.2002, com as retificações posteriores, aditadas através da Portaria nº 924/2007 da SESu/MEC, publicado no DOU de 09/11/2007.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR  
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza  
VICE-REITOR  
Ass. Adm. Rose Mary Silveira Menezes  
Secretária dos Conselhos Superiores

Portaria nº 924,  
de 08 de novembro de 2007

O Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006-MEC/SESu/GAB/CGLNES, conforme consta dos processos nºs 23000.019788/2007-16 e 23000.016344/2006-30, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela União, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RONALDO MOTA

Portaria nº 2.387  
de 22 de agosto de 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que foi delegada pelos Decretos nº 1.845 de 28.03.1996 e 3.860 de 09 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 04 de setembro de 2001. **RESOLVE:** Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe. Paulo Renato de Souza

**RESOLUÇÃO** Nº21/99/CONSU  
Homologa alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o Estatuto da UFS à legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator Consº NILTON PEDRO DA SILVA ao analisar o processo nº 8465/99-22; **CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada, **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC de acordo com anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.  
Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999.

REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima  
PRESIDENTE  
**RESOLUÇÃO** Nº 21/99/CONSU

**ANEXO**  
Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe, criada e mantida pela União sob a forma de fundação, nos termos do Decreto-Lei nº 269 de 28 de fevereiro de 1967, integra o Sistema Federal de Ensino Superior, com foro na Cidade de Aracaju e atuação em todo o Estado de Sergipe. (Redação alterada pela Resolução 11/2002/CONSU)

Art. 2º A Universidade Federal de Sergipe gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestões financeira e patrimonial definidas em lei, e se regerá pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Geral, e por normas de aplicação específica.

Art. 3º A Universidade Federal de Sergipe objetiva: I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimen-





to da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; III. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VI. formar diplomados nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. § 1º Visando atingir seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe deverá: I. ministrar ensino em nível de graduação e pós-graduação; II. realizar pesquisas e incentivar atividades criadoras nos campos do conhecimento filosófico, científico, técnico e artístico, e,

III. estender à comunidade, com a qual deverá manter permanente intercâmbio, o exercício das funções de ensino e pesquisa, através de cursos ou programas similares e da prestação de serviços especiais. § 2º No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Federal de Sergipe respeitará e fomentará a liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, não admitindo tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, ou por qualquer tipo de preconceito.

§ 3º A fim de assegurar eficácia na consecução de seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe buscará: I. manter intercâmbio com Universidades e Instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II. colaborar com entidades públicas e particulares através de estudos, projetos, pesquisas e ensino, e, III. estimular a comunidade universitária à prática da educação física e outras atividades, visando a sua formação integral.

Art. 4º A Universidade Federal de Sergipe observará em sua organização os seguintes princípios básicos: I. unidade de patrimônio e administração; II. aproveitamento racional dos recursos materiais e humanos vedada a duplicação de meios para a realização de fins idênticos ou equivalentes; III. universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais de conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de suas aplicações; IV. integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, com base em Departamentos coordenados por Centros, e,

V. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à articulação dos conhecimentos e às diferenças individuais de docentes e discentes.

Art. 5º A Universidade Federal de Sergipe é organicamente constituída pelos seguintes subsistemas interdependentes:

I. subsistema de Administração Geral, composto por aqueles órgãos voltados para a direção geral da Universidade e para a implementação dos meios necessários à consecução de seus objetivos, e, II. subsistema de Administração Acadêmica, composto pelos órgãos orientados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º O Subsistema de Administração Geral é composto de: I. Conselhos Superiores;

II. Reitoria. Art. 7º O Subsistema de Administração Acadêmica compreende:

I. Conselhos Acadêmicos; II. Centros e Departamento; III. Órgãos Suplementares.

Art. 8º Os Órgãos de execução de ensino, pesquisa e extensão ficam agrupados em unidades, denominadas Centros, que se subdividem em Departamentos: I. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;

II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; III. Centro de Ciências Sociais Aplicadas; IV. Centro de Educação e de Ciências Humanas; V. Centro de Ciências Agrárias Aplicadas; (inciso inserido pela Resolução 34/2013/CONSU);

VI. Centro Campus de Itabaiana (inciso inserido pela Resolução 19/2005/CONSU);

VII. Centro Campus de Laranjeiras (inciso inserido pela Resolução 48/2006/CONSU) e, VIII. Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto (inciso inserido pela Resolução 36/2009/CONSU).

Art. 9º Os Centros congregarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas às respectivas áreas de conhecimento, reunindo os cursos que habilitem à obtenção de grau acadêmico ou profissional. Parágrafo Único: A estruturação de cada Centro far-se-á a partir de agrupamento de Departamentos compreendendo áreas afins de conhecimento, exigindo-se para a sua instalação a existência de pelo menos 04 (quatro) Departamentos.

Art. 10. O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins, atendidas as necessidades de formação discente e consideradas as disponibilidades de recursos da Universidade.

§ 1º O Regimento Geral definirá os requisitos necessários à constituição do Departamento, que não poderá ter número de docentes inferior a 10 (dez).

§ 2º O número, denominação e áreas de conhecimentos específicos dos Departamentos que integram cada Centro serão definidos no Regimento Geral. Art. 11. Integrarão também a Universidade órgãos suplementares.

Art. 12. Os Conselhos Superiores, órgãos normativos deliberativos máximos da Universidade, são os seguintes:

I. Conselho Universitário, e,

II. Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão. (alterado pela Resolução nº 22/2007/CONSU).

Parágrafo Único: Haverá uma secretaria para os Conselhos Superiores, sob a supervisão do Vice-Reitor.

Art. 13. Ao Conselho Universitário, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, compete:

I. aprovar a política e o Plano Geral da Universidade;

II. aprovar reformas do presente Estatuto e do Regimento Geral, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;

III. aprovar seu Regimento Interno, o da Reitoria, os dos Centros e os dos Órgãos Suplementares, bem como suas reformas;

IV. integrar o Colégio Eleitoral de que trata o artigo 22, para a preparação das listas tríplices para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;

V. conhecer do veto do Reitor às suas deliberações; VI. julgar os recursos contra atos do Reitor; VII. apurar a responsabilidade do Reitor ou do Vice-Reitor, em casos de infração de legislação do ensino ou do preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Ministro da Educação e do Desporto a respectiva conclusão, quando constatada culpabilidade;

VIII. homologar decisão ou deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, ou sobre intervenção em qualquer Centro;

IX. manifestar-se sobre a destituição do Diretor de Centro;

X. julgar os recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos em matéria de sua competência; XI. decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, sobre a criação, organização e extinção de cursos, Unidades e subunidades de Ensino (Centro e Departamentos);

XII. outorgar, por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria ou de qualquer dos Centros Universitários, os títulos honoríficos e medalhas de mérito previstos neste Estatuto;

XIII. deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos, e,

XIV. conhecer e julgar recurso de decisão do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, por arguição de ilegalidade.

Parágrafo Único: As decisões a que se referem os incisos V, VIII e IX deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 14. O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da

Extensão, terá a seguinte composição: (Artigo alterado na íntegra pela Resolução 10/2007/CONSU)

I. Reitor, como presidente;

II. Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

IV. Pró-Reitor de Administração;

V. Pró-Reitor de Planejamento; (alterado pela Resolução nº 01/2014/CONSU);

VI. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

(inciso incluído pela Resolução nº 01/2014/CONSU);

VII. Diretores de Centros;

VIII. Diretor do Colégio de Aplicação;

IX. Diretor do Centro de Educação

Superior a Distância; X. 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da Carreira do Magistério Superior; XI. 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;

XII. 05 (cinco) representantes discentes regularmente matriculados;

XIII. 03 (três) representantes dos técnico-administrativos; XIV. 01 (um) representante da comunidade, e, XV. 01 (um) representante dos servidores aposentados da UFS.

§ 1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria, designado pelo Reitor.

§ 2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente, por convocação do Reitor, será coordenada, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONSU.

§ 6º A vaga destinada aos servidores aposentados da UFS será de livre escolha do CONSU, sendo de 02 (dois) anos o mandato do titular e do suplente, renovável por uma única vez.

§ 7º Caberá ao CONSU a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§ 8º Para os campi que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 15. Das decisões do Conselho Universitário, em matéria financeira, caberá recursos ao Conselho Diretor da Fundação, por alegação de ilegalidade.

Art. 16. Ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, órgão normativo, deliberativo e consultivo superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, compete:

I. aprovar normas para o exercício e desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão;

II. acompanhar e avaliar, do ponto de vista didático-científico, a execução e o desenvolvimento das atividades acadêmicas; III. aprovar a organização didático-científica dos Centros e Departamentos;

IV. aprovar planos de criação, organização e extinção, em sua sede, de cursos e programas de educação superior previstos na legislação em vigor, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

V. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

VI. aprovar, sob o aspecto didático-científico, os planos de Graduação, de Pós-Graduação e de Pesquisa, bem como os programas de extensão; VII. estabelecer normas para a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como para a validação de estudos ou seu aproveitamento;

VIII. aprovar seu Regimento Interno, bem como suas reformas;

IX. integrar o Colégio Eleitoral de que trata o Art. 22 para a preparação das listas tríplices



para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;

X. conhecer do veto do Reitor às suas deliberações; XI. julgar os recursos contra atos do Reitor; XII. julgar recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos, em matéria de sua competência; XIII. deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer outra matéria que, pela natureza didático-científica, se situe no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: As decisões a que se refere o inciso X deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 17. O Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – CONEPE, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo para traçar a política de ensino e decidir em matéria de natureza acadêmica, terá a seguinte composição: (Artigo alterado na integral pela Resolução 10/2007/CONSU)

I. Reitor, como presidente;  
II. Vice – Reitor, como Vice-Presidente;  
III. Pró-Reitor de Graduação;  
IV. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;  
V. Pró-Reitor de Extensão (alterado pela Resolução nº 01/2014/CONSU);  
VI. Diretores de Centros;  
VII. Diretor do Colégio de Aplicação;  
VIII. Diretor do Centro de Educação Superior a Distância;  
IX. 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da carreira do Magistério Superior;  
X. 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;  
XI. 07 (sete) representantes discentes regularmente matriculados, sendo 05 (cinco) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação;  
XII. 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos, e,  
XIII. 01 (hum) representante da comunidade. § 1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria, designado pelo Reitor.

§ 2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente da Graduação e da Pós-Graduação, por convocação do Reitor, será coordenada, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§ 5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONEPE.

§ 6º Caberá ao CONEPE a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§ 7º Para os campi que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 18. A Reitoria, órgão diretivo e executivo máximo da Universidade, compete:

I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade, visando alcançar seus objetivos e o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;  
II. formular o Plano Geral da Universidade e os Planos Setoriais, bem como as Propostas Orçamentárias, e encaminhá-las à aprovação dos órgãos competentes;  
III. coordenar e controlar a execução, avaliar os resultados e rever ou tomar outras medidas corretivas requeridas para o cumprimento dos planos aprovados, e, IV. promover o relacionamento e permanente intercâmbio da Universidade com a comunidade em geral e com as instituições congêneres em particular.

Art. 19. A Reitoria é constituída pelos seguintes órgãos:

I. Gabinete do Reitor;  
II. Gabinete do Vice-Reitor;  
III. Pró-Reitoria de Graduação;  
IV. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;  
V. Pró-Reitoria de Extensão (alterado pela Resolução nº 01/2014/CONSU);  
VI. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;  
VII. Pró-Reitoria de Administração;  
VIII. Pró-Reitoria de Planejamento (alterado pela Resolução nº 01/2014/CONSU);  
IX. Procuradoria Geral;  
X. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, (alterado pela Resolução nº 01/2014/CONSU), e,  
XI. Superintendência da Infraestrutura, (alterado pela Resolução nº 01/2014/CONSU).

Parágrafo Único: Os órgãos relacionados neste artigo estão diretamente subordinados ao Reitor, com exceção do referido no inciso II, que se subordinará ao Vice-Reitor.

Art. 20. Enquanto dirigente máximo da Universidade, compete ao Reitor:

I. representar a Universidade Federal de Sergipe em juízo ou fora dele;  
II. superintender e coordenar as atividades universitárias;  
III. administrar as finanças da Universidade;  
IV. supervisionar a elaboração do Plano Geral da Universidade e das propostas do Orçamento Programa Anual e do Plurianual de Investimentos, para encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes;

V. aprovar os Orçamentos Analíticos da Universidade;  
VI. propor ao Conselho Diretor da Fundação a reformulação do Orçamento da Universidade, quando necessário, ou a abertura de créditos adicionais;  
VII. nomear, contratar, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar o pessoal, bem como autorizar o afastamento temporário de servidores;  
VIII. firmar contratos, acordos e convênios entre a Universidade e entidades públicas ou particulares nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IX. exercer o poder disciplinar na Universidade;  
X. convocar e presidir as sessões dos Conselhos Superiores, com direito a voto, inclusive de qualidade;  
XI. vetar deliberações ou atos dos Conselhos Superiores;  
XII. decidir sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade, ad referendum do Conselho Universitário;  
XIII. propor ao Conselho Universitário intervenção em Centro, mediante apuração da irregularidade;  
XIV. tomar, em casos excepcionais, decisões ad referendum dos Conselhos Superiores competentes para aprová-las;  
XV. baixar as resoluções e providimentos decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores e as portarias que considerar necessárias;  
XVI. apresentar ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, Relatório Geral das atividades da Universidade;  
XVII. convocar e assinar diplomas;  
XVIII. delegar ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e Diretores de Centros as atribuições previstas nos incisos V a XVI, salvo nomear, contratar, exonerar e dispensar pessoal e a prerrogativa constante do inciso VIII, e,  
XIX. convocar e presidir, com direito a voto, o Colégio Eleitoral previsto no artigo 22.

Art. 21. O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, que, inclusive, terá as atribuições expressamente previstas no presente Estatuto e outras conferidas no Regimento Geral, nos Regimentos dos Conselhos Superiores e no Regimento da Reitoria ou aquelas delegadas pelo Reitor. Art. 22. As escolhas do Reitor e do Vice-Reitor, cujas nomeações e mandatos se definem em legislação federal, serão feitas através de listas triplices, de nomes eleitos pela maioria absoluta de um Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião do Conselho Universitário, do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, convocado pelo Reitor para esse fim.

Parágrafo Único: O Colégio Eleitoral Especial será convocado até 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mandato do Reitor, quando se tratar da escolha do Reitor, e até 04 (quatro) meses depois da posse do Reitor, quando se tratar da escolha do Vice-Reitor. Art. 23. O Reitor ou o Vice-Reitor poderão perder a investidura antes do termo do mandato através de destituição por ato do Presidente da República decorrente de proposta do Conselho Universitário.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Reitor na primeira metade de seu mandato, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor e a Vice-Reitoria pelo Decano dos Conselhos Superiores da Universidade, devendo o primeiro, dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua posse, convocar reunião conjunta do Colégio Eleitoral Especial para a eleição dos nomes que compoão a lista da qual deverá ser escolhido o novo Reitor, nos termos do Art. 22 deste Estatuto.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato do Reitor, a lista a que se refere o Art. 22 deste Estatuto será organizada imediatamente e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará 04 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 3º No caso de a vacância ocorrer na segunda metade do mandato do Reitor, este designará um Vice-Reitor pro-tempore até a nomeação do novo.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Reitor, na segunda metade do seu mandato o Vice-Reitor assumirá a Reitoria providenciando imediatamente a elaboração da lista triplíce de que trata o Art. 22 deste Estatuto e designará o Vice-Reitor pro-tempore até a nomeação do novo Reitor.

Art. 24. O Reitor e o Vice-Reitor exercerão seus cargos obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferentemente com dedicação exclusiva.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor não poderão se afastar de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto para tratamento de saúde, por motivo de interesse da Universidade ou em razão de força maior, ficando os dois últimos casos a critério do Conselho Universitário.

§ 2º Em caso de falta ou impedimento do Vice-Reitor, caberá ao Reitor designar, ou não, um dos Pró-Reitores para responder pela Vice-Reitoria.

§ 3º Em caso de falta ou impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor mais antigo na função, salvo designação prévia de um deles pelo Reitor.

Art. 25. Aos Gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor competem a prestação dos serviços de secretariado e apoio administrativo às mencionadas autoridades. Art. 26. A Pró-Reitoria de Graduação compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades didático-científicas relacionadas com o ensino de graduação. Art. 27. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa compete o planejamento, coordenação, supervisão e integração das atividades de pesquisa e das didático-científicas relacionadas com o ensino de pós-graduação, através de programas de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou pós-graduação lato sensu.

Art. 28. A Pró-Reitoria de Extensão compete o planejamento, coordenação, acompanhamento e o apoio às atividades de criação e divulgação da cultura, da tecnologia e do saber, incluindo a prestação de serviços especializados, tendo como base os departamentos e órgãos suplementares em interação com a sociedade. (Alterado pela Res. nº 01/2014/CONSU)

Art. 29. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades de assistência e de complementação do desenvolvimento físico, cultural e recreativo dos integrantes do corpo discente da Universidade.

Art. 30. A Pró-Reitoria de Administração compete o planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de administração de recursos financeiros e materiais da Universidade.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Planejamento compete o planejamento geral e integrado das atividades da Universidade, a elaboração das Propostas de Orçamento, do Orçamento Programa e do Orçamento Analítico, o controle dos meios necessários à consecução dos objetivos, além da execução ou a promoção e ordenação da pesquisa institucional e da assistência técnica prestada aos demais órgãos da Universidade. (Alterado pela Res. nº 01/2014/CONSU).

Art. 32. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de administração de recursos humanos da Universidade. (Alterado pela Res. nº 01/2014/CONSU).

Art. 33. A Procuradoria Geral compete a representação judicial e extrajudicial da Instituição e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Art. 34. As Assessorias competirão a prestação de assistência técnica ao Reitor e aos demais órgãos da universidade.

Parágrafo Único: As Assessorias poderão se estabelecer para atendimento de serviços de natureza



específica ou de caráter especial.

Art. 35. À Superintendência de Infraestrutura compete a administração dos campi e demais unidades patrimoniais da Universidade. (Alterado pela Res. nº 01/2014/CONSU).

Art. 36. Os Pró-Reitores, o Procurador Geral, os Chefes de Assessorias e o Superintendente de Infraestrutura têm por atribuição participar dos trabalhos de direção ou assessoramento superior da Universidade nos âmbitos delimitados neste Estatuto, no Regimento Geral e nos outros Regimentos, bem como assistir ao Reitor no exercício de suas funções.

Parágrafo Único: A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão referidos neste artigo será livremente feita pelo Reitor, devendo recair sobre pessoas de reconhecida competência nas respectivas áreas de atuação e portadores de diploma de nível superior.

Art. 37. Os Conselhos Acadêmicos, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais ou departamentais, são os seguintes:

- I. Conselho de Centro;
- II. Conselho de Departamento;
- III. Colegiado de Curso.

Art. 38. Aos Conselhos de Centro, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais, compete: I. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais; II. julgar recursos contra atos dos Diretores de Centro;

III. julgar recursos contra decisões dos Conselhos de Departamento;

IV. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral; V. organizar, na forma da lei, as listas tríplices para escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centro, e, VI. apurar a responsabilidade dos Diretores e Vice-Diretores de Centros, em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão. § 1º As decisões de que tratam os incisos IV, V e VI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Centro. § 2º O Regimento Geral detalhará as atribuições dos Conselhos de Centro.

Art. 39. O Conselho de cada Centro é composto dos seguintes membros:

I. Diretor do Centro, como seu Presidente;

II. Vice-Diretor do Centro, como Vice-Presidente;

III. Chefes dos Departamentos do Centro;

IV. Diretores dos Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;

V. 04 (quatro) representantes do corpo docente;

VI. 02 (dois) representantes dos discentes, e,

VII. 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos (inciso inserido pela Resolução nº 38/2009/CONSU).

§ 1º A eleição dos representantes do corpo docente será feita em Assembléia Geral convocada pelo Diretor do Centro sendo de 02 (dois) anos e renovável uma vez o mandato dos eleitos, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º A eleição dos representantes dos discentes será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados a cada Centro, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Diretor do Centro em que o servidor estiver lotado, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável por uma única vez (parágrafo inserido pela Resolução nº 38/2009/CONSU). Art. 40. Das deliberações dos Conselhos de Centro caberá recurso a um dos Conselhos Superiores, conforme a matéria recorrida.

Art. 41. Aos Conselhos de Departamento, órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos, compete:

I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas dos Departamentos, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;

II. apreciar recurso contra atos dos Chefes de Departamento;

III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor, e,

IV. apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho de Centro a sua destituição.

Parágrafo Único: As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento.

Art. 42. Cada Conselho de Departamento é composto dos seguintes membros: (Artigo alterado na íntegra pela Resolução 38/2009/CONSU)

I. chefe do Departamento, como seu Presidente;

II. subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;

III. todos os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior;

IV. 02 (dois) representantes dos discentes, e,

V. 01 (um) representante dos técnico-administrativos.

§ 1º No Departamento em que o número de docentes for inferior ou igual a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior participarão do Conselho.

§ 2º No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior elegerão entre si 30 (trinta) representantes titulares e até 05 (cinco) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos renováveis. § 3º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez. § 4º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Chefe do Departamento que o servidor estiver lotado, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável.

Art. 43. Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento. § 1º Ao CONEPE competirá, através de resolução específica, definir a qual Colegiado ficará vinculado cada curso. § 2º A composição e competências dos Colegiados de cursos serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico, aprovadas pelo CONEPE.

Art. 44. Aos Centros, órgãos diretivos e executivos setoriais da Universidade, compete:

I. formular os Planos Setoriais, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;

II. implementar e controlar as atividades dos Departamentos;

III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade, e,

IV. elaborar Relatório Anual de Atividades. Parágrafo Único: O Regimento Geral detalhará a competência dos Centros.

Art. 45. Cada Centro é dirigido por um Diretor, que em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 46. O Diretor e o Vice-Diretor de cada Centro serão nomeados pela autoridade definida em lei dentre os professores doutores, adjuntos IV ou titulares da carreira de Magistério Superior, indicados em listas tríplices, após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Centro e terão mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 47. Os Diretores de Centro exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferentemente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 48. Os Diretores ou Vice-Diretores de Centro poderão ser exonerados antes do término do mandato:

I. a pedido;

II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável, ou,

III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal.

§ 1º No caso de vacância de cargo de Diretor ou de Vice-Diretor de Centro na primeira metade do mandato do Reitor, será organizada imediatamente a lista tríplice a que se refere o artigo 46 deste Estatuto, e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado expirará em 04 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor. § 2º No caso de vacância de que trata o parágrafo anterior ocorrer na segunda metade do mandato do Reitor, será designado o Diretor ou Vice-Diretor pro tempore, pelo Reitor.

Art. 49. Aos Departamentos compete:

I. formular os Planos de Atividades Departamentais;

II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento

a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos da Universidade;

III. executar diretamente ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;

IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento, e, V. elaborar Relatório de Atividades.

Art. 50. Cada Departamento é dirigido por um Chefe, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

Art. 51. O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os Professores da carreira de Magistério Superior, indicados em listas tríplices após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de 02 (dois) anos, renovável apenas uma vez.

Art. 52. Os Chefes de Departamento exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral e preferentemente com dedicação exclusiva. Art. 53. Os Chefes ou Subchefes de Departamento poderão ser dispensados antes de findo o mandato: I. a pedido; II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável, ou,

III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal.

Art. 54. Aos Órgãos Suplementares compete desenvolver, em estreita articulação com os Centros e Departamentos, atividades de natureza técnica, cultural, recreativa, assistencial ou de pesquisa especializada voltadas para a integração entre a Universidade e a comunidade. Art. 55. São Órgãos Suplementares da Universidade: I. Núcleo de Tecnologia da Informação (inciso alterado pela Resolução nº 01/2014/CONSU);

- II. Biblioteca Central;
- III. Restaurante Universitário;
- IV. Centro de Educação Superior a Distância; (inciso alterado pela Resolução 49/2006/CONSU)
- V. Museu do Homem Sergipano;
- VI. Hospital Universitário;
- VII. Colégio de Aplicação;
- VIII. Museu de Arqueologia de Xingó

- MAX. (inciso inserido pela Resolução 06/2006/CONSU); IX. Núcleo de Relações Internacionais (inciso incluído pela Resolução nº 01/2014/CONSU); X. Núcleo de Editoração e Audiovisual, (inciso incluído pela Resolução nº 01/2014/CONSU), e, XI. Núcleo de Gestão Ambiental (inciso incluído pela Resolução nº 01/2014/CONSU). § 1º Cada Órgão Suplementar terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, que estabelecerá sua estrutura e atribuições.

§ 2º Os Órgãos Suplementares serão vinculados à Reitoria e poderão ter sua denominação alterada por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 56. Cada Órgão Suplementar é dirigido por um Diretor livremente escolhido e nomeado pelo Reitor. Parágrafo Único: Nas faltas ou impedimentos do Diretor, responderá pela Direção do Órgão Suplementar o substituído designado pelo Reitor, de preferência escolhido dentre os servidores lotados no mesmo Órgão. Art. 57. Os Diretores de Órgãos Suplementares exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral e preferentemente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 58. O regime didático-científico tem por finalidade ordenar o exercício, integração e desenvolvimento dos Departamentos, Centros, Reitoria e eventualmente dos Órgãos Suplementares, das funções de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 59. A Universidade ministrará cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e cursos Sequenciais, quer em regime regular, quer como parte de programas especiais.

Art. 60. Os cursos em regime regular serão ministrados da seguinte forma:

I. os cursos de Graduação, reconhecidos pelo órgão competente, estarão abertos a candidatos habilitados na forma da lei e formarão diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais;

II. os projetos pedagógicos dos cursos de graduação serão definidos pelo Regimento Geral da UFS;

III. os cursos de Pós-Graduação estarão abertos a portadores de diploma de graduação e terão por finalidade aprofundar e desenvolver os estudos feitos a nível de Graduação, observando o dispos-





to na legislação em vigor e: a) o curso de Mestrado, com duração mínima de 01 (um) ano, objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados de nível superior, podendo ser considerado como fase preliminar do doutorado; b) o curso de Doutorado, com duração mínima de 02 (dois) anos, propiciará formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 61. Em regimes especiais e obedecendo à programação devidamente aprovada, a Universidade ministrará: I. cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UFS; II. cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, e,

III. cursos de Extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos que em cada caso forem exigidos. Art. 62. No funcionamento dos cursos ministrados em regime regular e em caráter permanente, o controle da integração curricular e o registro de desempenho acadêmico dos alunos far-se-ão pelo Sistema de Créditos. § 1º Em cada curso a matrícula será feita por disciplina, dentro de listas de oferta periodicamente organizadas pelos Departamentos e aprovadas pela Pró-Reitoria correspondente, sendo observadas as normas regulamentares em vigor.

§ 2º A avaliação do rendimento escolar far-se-á por disciplina, e, quando previsto, na perspectiva de todo o Curso, compreenderão sempre os aspectos de eficiência nos estudos e de assiduidade, sendo ambos por si mesmos eliminatórios.

§ 3º O Regimento Geral disporá sobre trancamento ou recusa de matrícula, sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos em caso de reprovações ou quando interrompidos antes da obtenção do diploma, e sobre transferência, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 63. Em cada Centro haverá uma Coordenação de Cursos, que funcionará como colegiado de natureza técnica, e que promoverá a supervisão, a integração e a avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao Centro.

Parágrafo Único: O Regimento Geral disciplinará a composição e as atribuições das Coordenações de Cursos, bem como seu relacionamento com os Departamentos.

Art. 64. A Universidade realizará pesquisa em regime regular ou em conformidade com programações especiais, através da ordenação de atividades voltadas para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica.

Art. 65. Nas pesquisas regulares ou especiais terão por base, preferentemente, a problemática estadual ou regional, sem, contudo, perder de vista as possibilidades de generalização.

Art. 66. Nas pesquisas regulares ou nas pesquisas especiais, a iniciativa individual será estimulada e buscar-se-á, em toda a medida possível, a participação do corpo discente.

Art. 67. A Universidade desenvolverá programas de extensão que visem ao desenvolvimento da comunidade e dela receberá influxo que orientem e enriqueçam o desempenho de suas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 68. A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou dirigir-se a instituições públicas ou privadas específicas.

Art. 69. A comunidade universitária é constituída de: I. corpo docente;

II. corpo discente, e,

III. corpo técnico-administrativo.

Art. 70. O corpo docente da Universidade é constituído de todo o pessoal de nível superior que nela exerça atividades de ensino, pesquisa e extensão, abrangendo as seguintes categorias:

I. Professores integrantes da carreira de Magistério Superior e enquadrados nas classes de Professor Titular, Professor Associado (categoria inserida através da Lei nº 11.344/2006), Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar;

II. Professores integrantes da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus lotados no Colégio de Aplicação, e, III. Professores Substitutos e Visitantes. Parágrafo Único: A regulamentação dos concursos, os serviços e os encargos inerentes à atividade docente deverão ser especificados no Regimento Geral ou em normas complementares.

Art. 71. Para o provimento das categorias fun-

cionais da carreira de Magistério Superior, serão observadas as disposições legais e as seguintes condições: I. aos cargos de Professor Titular poderão concorrer os portadores de título de Doutor, ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, bem como pessoa de notório saber, reconhecido pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, II. aos cargos de Professor Adjunto poderão concorrer os portadores do título de Doutor, obtido, validado ou revalidado, em instituições credenciadas, ressalvado o direito dos Professores Assistentes à progressão funcional nos termos da lei; III. aos cargos de Professor Assistente poderão concorrer os possuidores do título de Mestre, obtido, validado ou revalidado em instituições credenciadas, ressalvado o direito dos Professores Auxiliares à progressão funcional nos termos da lei; IV. aos cargos de Professor Auxiliar poderão concorrer os portadores de diploma de graduação em curso superior devidamente reconhecido e registrado no órgão competente.

Parágrafo Único: A admissão de pessoal docente será feita através de ingresso por Concurso Público, para os Departamentos, consideradas as matérias de ensino e podendo o Professor admitido atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão de qualquer das disciplinas integrantes da matéria de ensino em que se fundamentou sua admissão.

Art. 72. A Universidade poderá contratar por prazo determinado na forma da legislação específica, para o desempenho de atividades docentes:

I. professores substitutos, a fim de atender a eventuais necessidades da programação acadêmica;

II. professores visitantes, de reconhecido renome, para programações especiais.

§ 1º A contratação de professor substituto e de professor visitante será feita por iniciativa do Departamento interessado, dos Diretores de Centro ou da Reitoria. § 2º A remuneração dos professores substitutos será fixada em níveis correspondentes às classes assinaladas no inciso I do artigo 70, segundo as qualificações exigidas em cada caso pelo artigo 71.

§ 3º A remuneração dos professores visitantes será fixada pelo Reitor, conforme a sua qualificação e de acordo com as condições vigentes no mercado do trabalho nacional ou internacional, observadas sempre as disponibilidades orçamentárias da Universidade. Art. 73. Para admissão em qualquer classe da carreira de Magistério Superior da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros, diploma de Curso de Graduação que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente do Departamento interessado.

Art. 74. O corpo discente da Universidade é composto do conjunto de seus alunos, abrangendo as seguintes categorias: I. alunos regulares, e,

II. alunos especiais.

§ 1º Serão regulares os alunos matriculados em Curso de Graduação, Curso de Mestrado ou Curso de Doutorado. § 2º Serão especiais os alunos exclusivamente vinculados a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso conforme Parecer CNE/CES 101/2007 e se matriculem em:

I. cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica ou outros, inclusive os realizados dentro de programas de extensão;

II. disciplinas isoladas de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, os quais ficarão sujeitos em relação a elas, às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares;

III. disciplinas dos cursos sequenciais.

Art. 75. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social da comunidade, suplementando-lhe a formação curricular, a Universidade deverá realizar ou estimular programas e atividades dos próprios alunos, de educação física e desportos, cívicos, culturais, artísticos ou recreativos, bem como proporcionar aos estudantes, por meio dos trabalhos de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade ou no processo de desenvolvimentos regional e nacional.

Art. 76. A Universidade manterá o programa de monitoria, cuja função será exercida por alunos dos Cursos de Graduação que demonstrem capacidade acadêmica em determinadas disciplinas já cursadas.

Art. 77. De acordo com as necessidades, nos limites dos seus recursos, e sem prejuízos de suas responsabilidades para com os demais membros da comunidade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente.

Art. 78. O corpo técnico-administrativo da Universidade é composto pelos componentes do Quadro de Pessoal, necessários ao desempenho das atividades de Administração Geral e Acadêmica.

Art. 79. A admissão do pessoal técnico-administrativo da Universidade far-se-á de acordo com as normas vigentes.

Art. 80. O provimento de cargos em comissão será de livre escolha do Reitor.

Art. 81. Não será permitida a admissão pela Universidade, a qualquer título, salvo quando decorrente de concurso público, de parente na ordem direta ou colateral, em 1º e 2º graus do Presidente ou membros do Conselho Diretor da Fundação, do Reitor, do Vice-Reitor, e dos Pró-Reitores.

Art. 82. O regime disciplinar terá por fim a manutenção da ordem e o respeito à lei e à moral, preservando os preceitos de dignidade entre os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo. Art. 83. A competência do Reitor em matéria disciplinar estende-se a toda Universidade, e a dos demais dirigentes refere-se ao âmbito das respectivas unidades organizacionais.

Art. 84. O Regimento Geral e os demais Regimentos prescreverão sobre o regime disciplinar e, quando for o caso, o processo a ser observado na apuração do fato incriminado.

Art. 85. O ato de admissão pela Universidade ou de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos baixados pelos órgãos competentes, constituindo o seu desatendimento falta punível.

Art. 86. A aplicação da sanção disciplinar não isenta o infrator da responsabilidade penal e civil porventura existente.

Art. 87. Dos atos de que resultarem penalidade caberá recurso, independentemente de medida na área judicial, à autoridade ou ao órgão imediatamente superior àquele que aplicou a sanção, observada a hierarquia administrativa.

Parágrafo Único: Os recursos serão interpostos mediante petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação do ato recorrido, e serão examinados por intermédio da autoridade que houver imposto a penalidade se não houver impedimento, hipótese sobre a qual o Regimento Geral disporá.

Art. 88. Aos alunos regulares que concluíam Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação com observância das exigências do presente Estatuto, do Regimento Geral e das normas dos próprios cursos, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 89. Aos alunos especiais que concluíam Cursos de Atualização, Especialização, Aperfeiçoamento, Sequências ou de Extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências, a Universidade expedirá os certificados pertinentes.

Art. 90. A Universidade pode atribuir os seguintes títulos:

I. Professor Emérito, aos professores que se aposentarem e tiverem alcançado posição eminente na pesquisa ou no ensino;

II. Professor "Honoris Causa", a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tiverem prestado relevantes serviços; III. Doutor "Honoris Causa", a personalidades que se distinguem, seja pelo saber, seja pela atuação em prol da Filosofia, das Ciências, da Técnica, das Artes e das Letras, seja pelo melhor entendimento entre os povos ou em defesa dos direitos humanos.

Art. 91. A Universidade pode conceder as seguintes Medalhas:

I. Medalha do Mérito Universitário, a educadores e mestres eminentes, nacionais ou estrangeiros, que houverem prestado notáveis serviços à causa da Educação ou contribuído destacadamente para o desenvolvimento da instituição universitária;

II. Medalha de Mérito Cultural, a eminentes personalidades que se destacam por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Cultura;

III. Medalha de Mérito Estudantil, ao aluno regular que, concluído o curso dentro do prazo regulamentar não houver sofrido reprovação em qualquer disciplina e conseguir a mais alta média geral ponderada da Universidade.

Art. 92. A Universidade e a Fundação têm patrimônio comum, o qual será gerido na forma dos seus Estatutos.



Art. 93. Os regimes financeiro, orçamentário e contábil da Universidade obedecerão a este Estatuto, observada a legislação federal que rege a espécie.

Art. 94. O recebimento de quaisquer receitas e o pagamento de todas as despesas da Universidade será centralizado em um único órgão obedecendo ao seu processamento, aos dispositivos legais e a normas específicas.

Art. 95. Além das competências expressas neste Estatuto, os Conselhos Superiores, os Conselhos Acadêmicos, a Reitoria, os Centros e os Departamentos poderão ter outras funções, definidas no Regimento Geral e nos Regimentos Internos, desde que não contrariem as aqui estabelecidas.

Art. 96. Os Conselhos Superiores e Acadêmicos poderão criar comissões para o estudo de assuntos específicos ou a coordenação de setores de atividades determinadas.

Art. 97. O comparecimento dos membros dos Conselhos Superiores e Acadêmicos às sessões plenárias ou das comissões é obrigatório, salvo por motivo justificado, e prefere a qualquer outra atividade universitária. Parágrafo Único: O integrante de um Conselho que dele não seja membro nato perde o mandato ao faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas quando pertencer a um Conselho Superior, ou a 04 (quatro) consecutivas ou 06 (seis) alternadas quando se tratar de um Conselho Acadêmico, salvo por motivo justificado.

Art. 98. Os representantes dos discentes nos Conselhos Superiores ou Acadêmicos poderão se fazer assessorar por mais 01 (um) aluno, este com direito a voz, quando da apreciação de assunto peculiar a um Curso ou setor de estudos do qual o último faça parte. Art. 99. Em todas as eleições de representantes dos docentes, da Comunidade, técnico-administrativos ou discentes deverá ser escolhido, juntamente com o titular e nas mesmas condições, o respectivo suplente. Parágrafo Único: Será vedada a eleição do mesmo docente, técnico-administrativo ou discente para representação em mais de um Conselho.

Art. 100. Em todas as eleições de representantes docentes, nos casos de empate, será escolhido o professor de maior categoria na carreira do Magistério Superior da Universidade, e, permanecendo o empate, o mais antigo na Universidade.

Art. 101. Nas eleições de representantes discentes, nos casos de empate, será escolhido o estudante com maior número de créditos obtidos, e, perdurando o empate, aquele com a média geral ponderada mais elevada.

Art. 102. A partir da data da publicação deste Estatuto, continuará em vigor o atual Regimento Geral naquilo que não conflite com o que neste Estatuto se dispõe. Art. 103. Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada, por maioria absoluta do Conselho. Art. 104. As alterações do presente ESTATUTO e de qualquer Regimento da Universidade que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte, observando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a data de aprovação e o início do período letivo em que vigorará a deliberação.

Art. 105. Dentro de 180 (centro e oitenta) dias da entrada em vigor deste Estatuto, o Regimento Geral da Universidade deverá ser reformulado e no mesmo prazo a Reitoria e os Centros submeterão seus Regimentos à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 106. O presente ESTATUTO entrará em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 01/98/CONSU e 19/98CONSU.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999.

**ALTERAÇÕES EFETUADAS**

- Artigo 1º Resolução nº 11/2002/CONSU
- Artigo 8º Resoluções nº 19/2005/CONSU, 48/2006/CONSU e 36/2009/CONSU
- Artigo 12 Resolução nº 22/2007/CONSU
- Artigos 14 e 17 Resolução nº 10/2007/CONSU e 01/2014/CONSU
- Artigos 19 Resolução nº 01/2014/CONSU
- Artigos 39 e 42 Resolução nº 38/2009/CONSU
- Artigo 55 Resolução nº 06/2006/CONSU, 49/2006/CONSU e 01/2014/CONSU
- Artigo 70 Resolução nº 28/2006/CONSU

**REGIMENTO INTERNO**  
2014

Prof. Angelo Roberto Antonioli  
Reitor

Prof. André Maurício Conceição de Souza  
Vice-Reitor

Prof. Rosalvo Ferreira Santos  
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Jonatas Silva Meneses  
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Marcus Eugenio Oliveira Lima  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Profª Maria da Conceição Almeida Vasconcelos  
Pró-Reitora de Extensão

Profª Maria Lúcia Machado Aranha  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Cont. Abel Smith Menezes  
Pró-Reitor de Administração

Pedag. Ednalva Freire Caetano  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Rose Mary Silveira Menezes  
Secretária dos Conselhos Superiores

**RESOLUÇÃO Nº 03/2013/CONSU**  
Aprova alterações no Regimento Interno da Reitoria.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno da Reitoria à atual estrutura da UFS; CONSIDERANDO a necessidade de unificação das diversas normas referentes à organização administrativa da UFS; CONSIDERANDO parecer do Relator, Cons. EDER MATEUS DE SOUZA, ao analisar o processo nº 27.245/2013-35; CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada; **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno da Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, conforme Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 01/2005/CONSU.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2014.

REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza  
PRESIDENTE em exercício

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2013/CONSU**

**REGIMENTO INTERNO DA REITORIA**  
**TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA REITORIA**  
**CAPÍTULO I Da Estrutura da Reitoria**  
**CAPÍTULO II Do Reitor e do Vice-Reitor**  
**CAPÍTULO III Dos Gabinetes**  
**CAPÍTULO IV Das Pró-Reitorias** Seção I - Pró-Reitoria de Planejamento Seção II - Pró-Reitoria de Graduação Seção III - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa Seção IV - Pró-Reitoria de Extensão Seção V - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis Seção VI - Pró-Reitoria de Administração Seção VII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
**CAPÍTULO V Da Superintendência de Infraestrutura**  
**CAPÍTULO VI Da Procuradoria Geral e Assessorias** Seção I - Da Procuradoria Geral Seção II - Da Assessoria de Comunicação Seção III - Das Assessorias Especiais  
**TÍTULO II DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**  
**CAPÍTULO I Da Finalidade**  
**CAPÍTULO II Do Restaurante Universitário**  
**CAPÍTULO III Do Hospital Universitário**  
**CAPÍTULO IV Do Colégio de Aplicação**  
**CAPÍTULO V Do Núcleo de Relações Institucionais**  
**CAPÍTULO VI Do Núcleo de Editoração e Audiovisual**  
**CAPÍTULO VII Do Núcleo de Tecnologia da Informação**  
**CAPÍTULO VIII Da Biblioteca Central**  
**CAPÍTULO IX Do Museu do Homem Sergipano**  
**CAPÍTULO X Do Museu de Arqueologia de Xingó**  
**CAPÍTULO XI Do Núcleo de Gestão Ambiental**  
**CAPÍTULO XII Do Centro de Educação Superior a Distância**  
**TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**  
**CAPÍTULO II Das Disposições Transitórias**  
**REGIMENTO INTERNO DA REITORIA**

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA REITORIA**  
**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA DA REITORIA**

Art. 1º A Reitoria é o órgão diretivo e executivo máximo da Universidade Federal de Sergipe (UFS), competindo-lhe: I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da UFS, visando alcançar seus objetivos de aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; II. formular o Plano Geral da Universidade e os planos setoriais, bem como as propostas orçamentárias, e encaminha-los à aprovação dos órgãos competentes; III. coordenar e controlar a execução dos planos, avaliar os seus resultados e rever ou tomar outras medidas corretivas requeridas para o seu cumprimento, e, IV. promover o relacionamento e permanente intercâmbio da UFS com a comunidade em geral, e com as instituições congêneres, em particular. Art. 2º A Reitoria é constituída pelos seguintes órgãos: I. Gabinete do Reitor;

- II. Gabinete do Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitoria de Planejamento;
- IV. Pró-Reitoria de Graduação;
- V. Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa;
- VI. Pró-Reitoria de Extensão;
- VII. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VIII. Pró-Reitoria de Administração;
- IX. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- X. Procuradoria Geral;
- XI. Superintendência de Infraestrutura;
- XII. Assessorias, e,
- XIII. Órgãos suplementares.

Parágrafo Único: Os órgãos relacionados neste artigo ficarão diretamente subordinados ao Reitor, com exceção do referido no inciso II, que se subordinará ao Vice-Reitor.

**CAPÍTULO II**

**DO REITOR E DO VICE-REITOR**

Art. 3º O Reitor é o dirigente máximo da Universidade Federal de Sergipe, competindo-lhe:

- I. representar a UFS em juízo ou fora dele;
- II. superintender e coordenar as atividades universitárias;
- III. administrar as finanças da UFS;
- IV. supervisionar a elaboração do plano Geral da UFS e das propostas do orçamento-programa anual e plurianual de investimento, para encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes;
- V. aprovar os Orçamentos Analíticos da UFS;
- VI. nomear, contratar, designar, distribuir, remover, licenciar, exonerar, dispensar e autorizar o afastamento temporário de servidores;
- VII. firmar contratos, acordos e convênios entre a UFS e entidades públicas ou particulares nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VIII. exercer o poder disciplinar;
- IX. convocar e presidir as sessões dos Conselhos Superiores com direito a voto, inclusive de qualidade;
- X. vetar deliberações ou atos dos Conselhos Superiores da UFS;
- XI. decidir sobre a suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da UFS, ad referendum do Conselho Universitário;
- XII. propor ao Conselho Universitário intervenção nos Centros e Departamentos;
- XIII. tomar, em casos excepcionais, decisões ad referendum dos Conselhos Superiores;
- XIV. firmar as resoluções e providimentos decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores e as portarias que considerar necessárias;
- XV. apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, o relatório geral das atividades da UFS no exercício anterior;
- XVI. conferir graus e assinar diplomas;
- XVII. delegar ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e Diretores de Centros, as atribuições previstas nos itens V, VI e VII, salvo nomear, contratar, exonerar e dispensar docentes e técnico-administrativos;
- XVIII. delegar ao seu Chefe de Gabinete a supervisão do Cerimonial da Reitoria;
- XIX. convocar e presidir com direito a voto o Colégio Eleitoral previsto no Art. 22 do Estatuto da UFS;
- XX. aprovar o Calendário Universitário, e,
- XXI. promover reuniões com os Pró-Reitores, Diretores de Centros e Assessores, tantas vezes quanto necessário. Art. 4º Ao Vice-Reitor compete: I. assumir a Reitoria em caso de vacância do cargo de Reitor, nos termos da lei; II. substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos; III. exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo



Reitor; IV. delegar ao seu Chefe de Gabinete a supervisão da Secretaria dos Conselhos Superiores; V. indicar pessoa, a ser nomeada pelo Reitor, para a chefia do seu Gabinete, e,

VI. indicar ao Reitor o servidor a ser designado para a Secretaria dos Conselhos Superiores.

#### CAPÍTULO III DOS GABINETES

Art. 5º Os Gabinetes do Reitor (GR) e Vice-Reitor (GVR) são os órgãos responsáveis pela prestação de serviços de secretaria e apoio administrativo ao Reitor e Vice-Reitor, respectivamente.

Art. 6º Os Chefes de Gabinete de que trata o artigo anterior serão nomeados pelo Reitor.

Art. 7º Compete ao Chefe de Gabinete do Reitor: I. superintender os serviços do Gabinete, de acordo com as instruções do Reitor;

II. incumbir-se de assuntos pertinentes ao Gabinete e representar o Reitor, quando designado; III. administrar e supervisionar os serviços da secretaria do Gabinete;

IV. preparar o expediente do Reitor; V. atender ao público, encaminhando os que desejam audiência com o Reitor, observando a pauta de audiências e os compromissos pré-definidos;

VI. redigir termos e fazer leitura de documentos em solenidades;

VII. supervisionar o Cerimonial da Reitoria; VIII. prestar informações a respeito da agenda de compromissos do Reitor, e,

IX. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 8º Compete ao Chefe de Gabinete do Vice-Reitor: I. superintender os serviços do Gabinete, de acordo com as instruções; II. incumbir-se de assuntos pertinentes ao Gabinete e representar o Vice-Reitor, quando designado; III. administrar e supervisionar os serviços da secretaria do Gabinete;

IV. preparar o expediente do Vice-Reitor; V. atender ao público, encaminhando os que desejam audiência com o Vice-Reitor, observando a pauta de audiências e os compromissos pré-definidos; VI. prestar informações a respeito da agenda de compromissos do Vice-Reitor, e,

VII. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 9º O Cerimonial da Reitoria está subordinado diretamente ao Gabinete do Reitor e caberá a promoção de relacionamento externo da Reitoria e coordenação de cerimônias e eventos presididos pelo Reitor ou autoridade por ele designado, bem como na organização das Colações de Grau conjuntas da UFS.

Parágrafo Único: O Cerimonial da Reitoria terá como coordenador servidor designado pelo Reitor.

#### CAPÍTULO IV DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 10. As Pró-Reitorias são órgãos de direção e assessoramento da Universidade Federal de Sergipe, no âmbito das respectivas áreas de atuação.

Art. 11. Os Pró-Reitores serão escolhidos e nomeados pelo Reitor, entre pessoas de reconhecida competência na área e portadores de diploma de nível superior. Art. 12. Ao Pró-Reitor no âmbito das atividades do seu órgão, compete: I. administrar e representar o órgão; II. assessorar o Reitor; III. supervisionar as atividades desenvolvidas no seu órgão; IV. analisar e emitir parecer em assuntos de sua competência, ou, de outra área, quando solicitado pelo Reitor, Vice-Reitor, ou outro Pró-Reitor;

V. compatibilizar os planos e programas de trabalho do órgão em harmonia com a Pró-Reitoria de Planejamento, a fim de integrarem o Plano Operativo Anual e o Plano Geral da UFS;

VI. desenvolver estudos em harmonia com a Pró-Reitoria de Planejamento, que visem à melhoria na execução dos métodos e processos administrativos do órgão; VII. indicar, para nomeação ou designação do Reitor, pessoal para a secretaria, assessoramento, chefia, direção ou coordenação de suas subunidades, nos termos das normas em vigor;

VIII. indicar, para designação do Reitor, os substitutos eventuais das secretarias, chefias, direções ou coordenações que lhe sejam subordinadas; IX. colaborar com os demais órgãos de Administração superior na definição das políticas da Universidade Federal de Sergipe; X. identificar condutas que desrespeitem a legislação em vigor, promovendo imediata comunicação ao Reitor para que seja instaurado o devido processo de apuração, com vistas ao

exercício do poder disciplinar;

XI. propor atos normativos tendo em vista o melhor rendimento das atividades do órgão;

XII. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores, o disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas regulamentadas da UFS; XIII. convocar e presidir reuniões com seus subordinados tantas vezes quanto necessário;

XIV. indicar ao Reitor o nome de servidor portador de diploma de nível superior, lotado no órgão, para ser o seu substituto eventual;

XV. emitir instruções ao órgão;

XVI. comparecer às reuniões convocadas pelo Reitor, e,

XVII. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 13. Os cargos referidos no artigo 11 desta Resolução são exercidos em regime de tempo integral. Art. 14. Em cada Pró-Reitoria haverá uma Secretaria de Apoio Administrativo, tendo entre outras as seguintes atribuições:

I. coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente do órgão, e, II. executar outras tarefas de interesse do órgão.

Parágrafo Único: As atividades mencionadas neste artigo serão exercidas por servidor indicado pelo dirigente do órgão e designado pelo Reitor.

#### SEÇÃO I

##### Pró-Reitoria de Planejamento

Art. 15. A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) é o órgão responsável pela coordenação do planejamento institucional da UFS, competindo-lhe: I. coordenar, monitorar e avaliar o planejamento e execução das atividades institucionais de forma articulada e integrada com as demais Pró-Reitorias, Gabinetes do Vice-Reitor e do Reitor;

II. elaborar a proposta orçamentária e executar a política orçamentária da Instituição, atendendo aos princípios da legalidade, transparência e publicidade;

III. proceder à elaboração, análise e controle de contratos, convênios, projetos e programas institucionais, adotando os meios necessários à execução dos mesmos;

IV. propor e/ou adotar indicadores de desempenho acadêmico e institucional, apresentando relatórios para a comunidade e para os órgãos de controle;

V. assessorar a Comissão Própria de Avaliação na elaboração e divulgação dos relatórios de auto-avaliação nas diversas esferas da administração, junto aos diversos campi da UFS;

VI. coordenar as ações para elaboração do plano de desenvolvimento institucional, tendo por base o caráter plural, democrático, inclusivo e sustentável do plano;

VII. propor e apoiar a formulação de políticas, diretrizes e metas voltadas para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e de gestão;

VIII. elaborar e publicar dados estatísticos, relatórios e estudos analíticos;

IX. contribuir na definição da política de informação institucional, auxiliando os órgãos competentes;

X. coordenar as ações para a elaboração do Plano de Sustentabilidade Institucional;

XI. propor e apoiar a formulação de políticas, diretrizes e metas voltadas ao desenvolvimento da sustentabilidade;

XII. exercer a gestão e controle de custos, sugerindo adoção de medidas de conservação e valorização das diferentes dimensões da sustentabilidade institucional;

XIII. executar o planejamento dos recursos de capital e custeio, adotando os meios necessários para a dotação de infraestrutura de equipamentos, de edificações e dos demais fatores de natureza estruturante; XIV. auxiliar no planejamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito dos Campi, dos Centros e Órgãos Suplementares, e,

XV. prestar assistência técnica aos demais órgãos da Instituição, em assuntos de sua competência, quando solicitada.

Art. 16. A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) exercerá suas funções com apoio de coordenações e divisões organicamente articuladas, a saber: I. Coordenação de Planejamento e Avaliação Acadêmica; II. Coordenação de Programação Orçamentária; III. Coordenação de Programas, Convênios e Contratos; IV. Coordenação de

Sustentabilidade Institucional; V. Secretaria de Apoio Administrativo, e, VI. Assessoria Técnica.

Art. 17. Cada Coordenação de que trata o artigo antecedente será dirigida por um Coordenador, indicado pelo Pró-Reitor de Planejamento e nomeado pelo Reitor, entre pessoas portadoras de diploma de nível superior. Parágrafo Único. Cada Divisão terá um chefe indicado pelo Pró-Reitor de Planejamento e nomeado pelo Reitor.

Art. 18. Ao Pró-Reitor de Planejamento compete: I. convocar e presidir as reuniões da PROPLAN; II. comparecer às reuniões convocadas pelo Reitor e pelo Vice-Reitor;

III. participar de reuniões de trabalho com Pró-Reitores, Diretores de Centro, Chefes de Unidades etc.;

IV. apresentar, periodicamente, relatórios de atividades desenvolvidas pela PROPLAN ao Reitor;

V. estabelecer as diretrizes e aprovar os programas de trabalhos, no âmbito da PROPLAN, exercendo controle sobre sua atuação;

VI. emitir pareceres em assuntos de sua competência;

VII. organizar grupos de trabalho ou designar servidor da PROPLAN para execução de tarefas específicas;

VIII. Propor ao Reitor a designação de servidor portador de diploma de nível superior, lotado na PROPLAN, para ser o seu substituto eventual;

IX. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência, e,

X. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas regulamentadoras da UFS;

Art. 19. Aos Coordenadores integrantes da Pró-Reitoria de Planejamento, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas, compete:

I. prestar assistência técnica aos órgãos da UFS; II. elaborar documentos técnicos e informativos, submetendo-os ao Pró-Reitor de Planejamento;

III. participar da elaboração e análise de projetos de interesse da Pró-Reitoria de Planejamento; IV. emitir parecer técnico quando solicitado pelo Pró-Reitor de Planejamento;

V. apresentar, mensalmente, relatório de atividades da sua Coordenação;

VI. acompanhar e avaliar os projetos em execução na UFS, no âmbito da competência;

VII. articular-se com os órgãos da UFS com vistas ao aprimoramento das funções de planejamento na sua área de competência;

VIII. propor ao Pró-Reitor de Planejamento a designação de servidor portador de nível superior, lotado nesta Pró-Reitoria para ser o seu substituto eventual, e, IX. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 20. A Coordenação de Planejamento e Avaliação Acadêmica (COPAC) é responsável pela base de dados e informações acadêmicas, bem como pela construção, análise e monitoramento de indicadores de desempenho acadêmico e institucional, tendo as seguintes atribuições:

I. fornecer informações e base de dados para as Instituições e para a Administração Superior da UFS;

II. realizar estudos de planejamento das atividades acadêmicas em articulação com as unidades acadêmicas; III. proceder ao monitoramento do plano de atividades acadêmicas;

IV. desenvolver ações para a elaboração e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional; V. gerenciar a informação acadêmica com base nos dados das pró-reitorias acadêmicas;

VI. propor e adotar instrumentos de aferição de indicadores de desempenho acadêmico, de forma articulada com as pró-reitorias de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis;

VII. apoiar a formulação de políticas, diretrizes e metas voltadas para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

VIII. elaborar e publicar dados estatísticos, relatórios e estudos analíticos, e,

IX. elaborar relatórios e indicadores de gestão para órgãos de controle e comunidade acadêmica.

Art. 21. A COPAC exerce suas funções com apoio da Divisão de Avaliação e Monitoramento Institucional. Art. 22. Divisão de Avaliação e Monitoramento Institucional (DIAVI), vinculada à COPAC, é responsável pela gestão do processo de avaliação e monitoramento institucional da UFS, ficando ao seu encargo as seguintes atribuições:





I. coordenar, do ponto de vista técnico, o processo de avaliação institucional;

II. propor ações e diretrizes capazes de harmonizar os esforços avaliativos da instituição nas áreas acadêmica e administrativa;

III. proceder ao monitoramento das metas e ações propostas nos planos e programas institucionais; IV. auxiliar a COPAC na construção, aplicação e análise de indicadores de desempenho institucional, e, V. realizar a coleta e organização de informações e dados para a elaboração de relatórios de autoavaliação, em conformidade com as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 23. A Coordenação de Programação Orçamentária (COPRO) é responsável pela elaboração, acompanhamento da execução e controle do orçamento da UFS, tendo as seguintes atribuições:

I. elaborar proposta orçamentária, procedendo ao detalhamento da dotação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;

II. elaborar relatórios de prestação de contas para os órgãos de controle e comunidade acadêmica; III. fornecer dados e informações orçamentárias e orientação técnica para diversos setores, quando solicitado;

IV. executar o registro e controle de despesas de capital e de despesas obrigatórias e de pessoal;

V. definir e executar o detalhamento dos Planos Internos; VI. executar o acompanhamento e controle dos créditos de convênios e destaques;

VII. prestar informações e dispor o Pró-Reitor de Planejamento de subsídios para a tomada de decisões de ordem orçamentária;

VIII. promover as alterações orçamentárias da dotação direta, solicitando suplementação ou cancelamento de créditos;

IX. elaborar as reestimativas da receita própria; X. elaborar e apresentar periodicamente relatórios de desempenho orçamentário e financeiro da UFS; XI. tornar público as informações relativas à dotação e execução orçamentária da UFS, e, XII. acompanhar as alterações da legislação relativa ao orçamento público, prestando esclarecimentos para todos os setores da UFS.

Art. 24. A COPRO exerce suas funções com apoio da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Art. 25. A Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamentária (DAEX) é responsável pelo registro, controle e elaboração de indicadores de desempenho orçamentário, tendo as seguintes atribuições: I. desenvolver e acompanhar a execução de créditos orçamentários, visando o uso eficiente dos recursos orçamentários;

II. proceder ao registro e controle das demandas relacionadas com investimentos em capital; III. auxiliar os órgãos e coordenadores de projetos na definição de estratégias para a execução orçamentária;

IV. monitorar os planos de ação e de trabalho, informando os prazos para execução dos recursos, e,

V. informar aos setores competentes os dados relativos a destaques, buscando meios para a sua eficiente execução.

Art. 26. A Coordenação de Programas, Convênios e Contratos (COPEC) é responsável pela análise e formulação dos programas, convênios e contratos da Universidade Federal de Sergipe, cabendo-lhe as seguintes atribuições: I. elaborar minutas de programas, convênios e contratos institucionais, exercendo controle sobre prazos e procedimentos formais inerentes à execução dos mesmos;

II. proceder aos trâmites necessários à formalização dos contratos da UFS e de seus de Termos Aditivos, sempre que solicitados e aprovados pelas instâncias competentes;

III. analisar e sugerir modelos de intercâmbio institucional, tendo por princípio a missão da UFS e o seu papel no desenvolvimento social, tecnológico e cultural de Sergipe;

IV. acompanhar os contratos de prestação de serviços, adotando as medidas formais necessárias para sua eficiência operacional;

V. gerar e manter a base de dados do sistema de gestão de contratos; VI. informar aos fiscais de contratos sobre suas atribuições, e orientá-los com o devido respaldo institucional; VII. acompanhar os contratos geradores de receita para a UFS, adotando as medidas cabíveis para garantir seu cumprimento, e,

VIII. registrar projetos derivados de

convênios institucionais.

Art. 27. A COPEC exerce suas funções com apoio dos seguintes órgãos:

I. Divisão de Gestão de Custos, e,

II. Divisão de Acompanhamento de Projetos. Art. 28. A Divisão de Gestão de Custos (DIGESC) é responsável pelo acompanhamento, registro, controle e acompanhamento de custos, ficando ao seu encargo as seguintes atribuições:

I. manter o registro atualizado e realizar o monitoramento e controle dos custos operacionais da UFS, prestando informações a órgãos e instituições públicas; II. realizar avaliação do valor de referência em processos licitatórios;

III. proceder ao julgamento de planilha de formação de preço em licitação de contratação de mão de obra terceirizada;

IV. avaliar a vantagem econômica da prorrogação de contratos, e,

V. promover a análise de valores de contratos quando da realização de aditivos para acréscimo/diminuição de valor. Art. 29. A Divisão de Acompanhamento de Projetos (DIVAP) é responsável pelo suporte técnico e institucional no tocante à elaboração e acompanhamento da execução de projetos registrados na COPEC, tendo as seguintes atribuições:

I. manter atualizado cadastro de projetos executados e em execução; II. definir sistema de acompanhamento de projetos, tendo por finalidade a transparência e publicização dos mesmos;

III. prestar orientação técnica aos Coordenadores de Projetos no tocante à formulação e execução de projetos institucionais, e,

IV. divulgar e apoiar ações visando o desenvolvimento de projetos institucionais, com financiamento interno ou externo, voltados para a valorização das atividades institucionais, de forma articulada com os planos estratégicos da Universidade.

Art. 30. A Coordenação de Sustentabilidade Institucional (COSINT) é responsável pelo planejamento, apoio técnico, monitoramento e avaliação de políticas e indicadores de sustentabilidade, tendo as seguintes atribuições: I. elaborar documentos e relatórios com normas técnicas e de compromissos institucionais relativos à sustentabilidade; II. coordenar as ações relativas ao Plano de Sustentabilidade da UFS, de forma articulada com órgãos e segmentos acadêmicos;

III. propor e auxiliar na articulação de parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção da sustentabilidade; IV. desenvolver e apoiar a operacionalização de programas e projetos relativos à sustentabilidade; V. mapear e analisar os processos institucionais com vistas ao aprimoramento da execução e redução de desperdícios;

VI. definição de indicadores que sirvam de parâmetros adequados à avaliação do bem-estar da comunidade acadêmica, bem como das condições de trabalho do corpo técnico e docente;

VII. Monitorar o uso dos recursos naturais (água, energia etc.), sugerindo ações para a conservação e reaproveitamento desses recursos, e,

VIII. propor e organizar oficinas de sensibilização com temas relacionados à sustentabilidade. Art. 31. A Secretaria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento (SECAP/PROPLAN) caberá à execução das atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da Pró-Reitoria de Planejamento e estará subordinada diretamente ao Pró-Reitor de Planejamento.

Parágrafo Único: A SECAP/PROPLAN terá como secretário servidor indicado pelo Pró-Reitor de Planejamento e designado pelo Reitor. Art. 32. A Assessoria Técnica será exercida por portador de diploma de nível superior, indicado pelo Pró-Reitor de Planejamento e designado pelo Reitor, com as seguintes atribuições: I. assessorar o Pró-Reitor de Planejamento na tomada de decisões em relação a questões específicas; II. dar suporte e apoio a todas as ordenações e divisões que integram a PROPLAN, quando solicitado, em assuntos de sua competência técnica; III. elaborar documentos e relatórios específicos por solicitação do Pró-Reitor de Planejamento, e, IV. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência técnica, quando solicitado pelo Pró-Reitor de Planejamento.

#### SEÇÃO II

Pró-Reitoria de Graduação

Art. 33. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) é o órgão encarregado pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades didático-pedagógicas e científicas relacionadas com o ensino

da graduação e exerce suas funções com apoio de subunidades organicamente articuladas, a saber:

I. Departamento de Administração Acadêmica; II. Departamento de Apoio Didático-Pedagógico; III. Departamento das Licenciaturas e Bacharelados; IV. Secretaria de Apoio Administrativo; V. Secretaria de Atividades das Didáticas, e, VI. Assessoria Técnica.

Art. 34. Ao Pró-Reitor de Graduação compete: I. administrar o órgão;

II. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas reguladoras da UFS; III. estabelecer as diretrizes e aprovar os programas de trabalhos, no âmbito da Pró-Reitoria, exercendo controle sobre sua atuação;

IV. solicitar à Reitoria os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

V. emitir pareceres em assuntos de sua competência; VI. convocar e presidir as reuniões da Pró-Reitoria; VII. apresentar, periodicamente, os relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria ao Reitor;

VIII. organizar grupos de trabalho ou designar servidor da Pró-Reitoria para execução de tarefas específicas; IX. propor ao Reitor a designação de servidor portador de diploma de nível superior, lotado na PROGRAD, para ser o seu substituto eventual; X. comparecer às reuniões designadas pelo Reitor; XI. coordenar o sistema de orientação pedagógica permanente em articulação com os Diretores de Centro, Colégio de Aplicação, e,

XII. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência. Art. 35. Os Diretores dos Departamentos e Coordenação serão indicados pelo Pró-Reitor e nomeados pelo Reitor, entre portadores de diploma de nível superior.

Art. 36. Os Chefes de Divisão dos Departamentos e Coordenação enunciados nesta seção serão indicados pelo Pró-Reitor, ouvido o respectivo Diretor de Departamento e nomeados pelo Reitor.

Art. 37. Aos Diretores dos Departamentos da PROGRAD, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas, compete: I. administrar o Departamento; II. elaborar os planos e programas da subunidade que dirige e submetê-los ao Pró-Reitor;

III. distribuir encargos aos seus subordinados; IV. propor ao Pró-Reitor a designação de servidor portador de diploma de nível superior lotado na Pró-Reitoria, preferentemente com exercício no seu Departamento, para ser o seu substituto eventual; V. realizar em articulação com a Pró-Reitoria de Planejamento, pesquisa institucional necessária ao desenvolvimento de suas atividades, e,

VI. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência. Art. 38. O Departamento de Administração Acadêmica (DAA) é a subunidade responsável pelo controle e execução de atividades relacionadas com a administração acadêmica da UFS, exercendo suas funções com apoio dos seguintes órgãos: I. Divisão de Controle Acadêmico;

II. Divisão de Registro, Documentação e Arquivo; III. Divisão de Controle de Vestibular, e, IV. Secretaria. Art. 39. A Divisão de Controle Acadêmico (DICAC) compete: I. exercer as atividades de controle acadêmico; II. receber e analisar a documentação dos alunos recém-admitidos na UFS; III. verificar a documentação dos pedidos de transferência e encaminhá-los à análise dos respectivos colegiados de cursos; IV. proceder à análise da documentação de alunos com vistas à graduação; V. fornecer histórico escolar e realizar a matrícula, e, VI. elaborar o esboço do Calendário Acadêmico.

Art. 40. A Divisão de Registro, Documentação e Arquivo (DIREDA) compete: I. preencher e registrar certificados e diplomas, e, II. organizar, manter, conservar, guardar e controlar o arquivo acadêmico.

Art. 41. A Divisão de Concursos de Vestibular (DCV) compete: I. organizar e executar as tarefas necessárias à execução do Concurso Vestibular;

II. proceder à análise e avaliação das provas aplicadas nos exames de seleção do Concurso Vestibular; III. articular-se com outras Instituições de Ensino Superior visando aprimorar os processos seletivos dos alunos, e, IV. emitir cartelas de identificação. Art. 42. O Departamento de Apoio Didático Pedagógico (DEAPE) é a subunidade responsável pelo acompanhamento qualitativo das atividades de ensino em nível de graduação, tendo em vista o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e sua compatibilização com a política da Universidade Federal de Sergipe, exercendo suas funções com



apoio dos seguintes órgãos: I. Divisão de Métodos e Técnicas de Ensino; II. Divisão de Análise de Desempenho Acadêmico, e, III. Secretaria. Art. 43. A Divisão de Métodos e Técnicas de Ensino (DIMET) compete: I. auxiliar os Núcleos Docentes Estruturantes, Colegiados de Cursos e o Colégio de Aplicação na elaboração, revisão e reformulação dos Projetos Pedagógicos;

II. revisar as estruturas curriculares dos cursos à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais e da legislação correlata, propondo aos Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados dos cursos as atualizações necessárias; III. protocolar, no sistema e-MEC, os pedidos de atos autorizados da instituição e dos cursos de graduação, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação específica; IV. participar, através do sistema e-MEC, do processo de regulação, supervisão e avaliação da instituição e dos cursos de graduação, atendendo às solicitações e cumprindo os prazos estabelecidos; V. auxiliar e orientar os Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados de cursos no que se refere ao cumprimento de prazos para respostas às diligências, preenchimento de formulários específicos e inserção de dados solicitados pelo Ministério da Educação através do sistema e-MEC;

VI. sugerir ao Pró-Reitor, através da direção do DEAPE, medidas objetivando a difusão, entre os Centros e Departamentos, das informações e orientações sobre os procedimentos utilizados pelo MEC nos processos de regulação, supervisão e avaliação dos cursos; VII. manter atualizados, no sistema e-MEC e em seus arquivos, cadastro de coordenadores dos cursos de graduação; VIII. analisar e emitir parecer sobre matéria de natureza pedagógica, sempre que solicitado pelo Pró-Reitor e/ou pela direção do DEAPE, e, IX. colaborar com a Pró-Reitoria de Planejamento nos assuntos relativos à avaliação institucional e auto-avaliação dos cursos de graduação. Art. 44. A Divisão de Análise de Desempenho Acadêmico (DIADE) compete: I.

examinar os planos de cursos e programas provenientes dos Departamentos; II. analisar, juntamente com a DIMET, a adequação dos planos de cursos e programas com os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação; III. promover meios para a coleta de sugestões junto ao corpo discente sobre os procedimentos didáticos que estão sendo utilizados;

IV. coordenar os devidos procedimentos para encaminhamento dos alunos ao ENADE; V. colaborar com a Pró-Reitoria de Planejamento nas avaliações de alunos dos cursos de graduação;

VI. estabelecer indicadores para avaliar o desempenho dos alunos da graduação;

VII. promover atividades de integração entre a UFS e as escolas de educação básica da região de abrangência da Instituição, e,

VIII. apresentar à comunidade externa as possibilidades de formação profissional oferecidas pela UFS. Art. 45. Ao Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB) compete articular e coordenar as ações administrativas e pedagógicas dos programas docentes e discentes destinados à melhoria da graduação: bacharelado e licenciatura, exercendo suas funções com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Divisão de Licenciatura;
- II. Divisão de Bacharelado;
- III. Divisão de Programas, e,
- IV. Secretaria.

Art. 46. À Divisão de Licenciaturas (DILEC) compete: I. desenvolver atividades em conjunto com as coordenações dos cursos de licenciaturas; II. analisar o andamento dos cursos de licenciaturas; III. buscar novas tecnologias que permitam o melhor planejamento e andamento dos cursos de licenciaturas, e,

IV. articular os estágios curriculares e extracurriculares com o Colégio de Aplicação.

Art. 47. À Divisão de Bacharelados (DIBAC) compete: I. desenvolver atividades em conjunto com as coordenações dos cursos de bacharelados; II. analisar o andamento dos cursos de bacharelados, e, III. buscar novas tecnologias que permitam o melhor planejamento e andamento dos cursos de bacharelados. Art. 48. À Divisão de Programas (DPROG) compete coordenar os programas de incentivo à graduação, articulando-se entre si e com os demais setores acadêmicos da Universidade Federal de Sergipe. Art. 49. As Secretarias dos Departamentos da Pró-Reitoria de Graduação são responsáveis pelos serviços administrativos e seus titulares serão indicados pelos respectivos Diretores ao Pró-Reitor de

Graduação e designados pelo Reitor.

Art. 50. A Secretaria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Graduação (SECAP/PROGRAD) estará subordinada diretamente ao Pró-Reitor de Graduação e caberá a execução das atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da Pró-Reitoria, entre os quais: I. assessorar administrativamente o Pró-Reitor de Graduação;

II. coordenar o atendimento ao Público; III. analisar documentos para possíveis encaminhamentos, e, IV. elaboração de documentos.

Parágrafo Único: A SECAP/PROGRAD terá como secretário servidor indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 51. A Secretaria de Atividades das Didáticas caberá: I. controle e acompanhamento da agenda dos auditórios das didáticas V e VI;

II. gerenciamento de solicitações de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, e,

III. controle de patrimônio vinculado à PROGRAD.

Art. 52. A Assessoria Técnica será exercida por técnico portador de diploma de nível superior, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação e designado pelo Reitor, com atribuições definidas pelo Pró-Reitor.

#### SEÇÃO III Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 53. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) é o órgão encarregado pelo planejamento, coordenação, supervisão, integração e divulgação das atividades de pesquisa e didático-científicas relacionadas com o ensino da Pós-Graduação lato-sensu e stricto-sensu presenciais e exerce suas funções com apoio de subunidades organicamente articuladas, a saber: I. Coordenação de Pós-Graduação; II. Coordenação de Pesquisa;

III. Coordenação de Relações Internacionais; IV. Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia;

- V. Secretaria de Apoio Administrativo;
- VI. Setor de Atendimento, e,
- VII. Assessoria Técnica.

Art. 54. Cada Coordenação de que trata o artigo anterior será dirigida por um Coordenador indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeado pelo Reitor, entre portadores de diploma de nível superior. Parágrafo Único: Cada Coordenação se organizará internamente em subunidades administrativas denominadas Divisões.

Art. 55. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, compete: I. administrar o órgão;

II. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas reguladoras da UFS;

III. estabelecer as diretrizes e aprovar os programas de trabalhos, no âmbito de sua Pró-Reitoria, exercendo controle sobre sua atuação;

IV. solicitar à Reitoria os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

V. emitir pareceres em assuntos de sua competência; VI. convocar e presidir as reuniões da POSGRAP; VII. apresentar, periodicamente, os relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria ao Reitor; VIII. organizar grupos de trabalho ou designar servidor da Pró-Reitoria para execução de tarefas específicas; IX. propor ao Reitor a designação de servidor portador de diploma de nível superior, lotado na POSGRAP, para ser o seu substituto eventual; X. comparecer às reuniões designadas pelo Reitor, e, XI. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 56. A Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) é órgão responsável pelo controle e supervisão das atividades relacionadas com o ensino de pós-graduação, tendo as seguintes atribuições:

I. analisar a proposta de atividades de Pós-Graduação apresentadas pelos Departamentos e pelo Colégio de Aplicação, e tomar as providências cabíveis; II. propor a implantação de Programas de Estudos de Pós-Graduação; III. coordenar e supervisionar a execução de propostas de trabalho aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação;

IV. responsabilizar-se pela elaboração de planos de atividades, propostas orçamentárias e relatórios anuais de Pós-Graduação, e,

V. prestar informações aos órgãos financiadores e outras Universidades sobre as ativi-

dades de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Da Coordenação de Pós-Graduação fará parte a Comissão de Pós-Graduação, cujas atribuições e composição serão definidas em normas específicas de funcionamento da Pós-Graduação.

Art. 57. Ao Coordenador de Pós-Graduação sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas, compete: I. administrar a Coordenação;

II. responder pelos Programas de Pós-Graduação implantados; III. propor ao Pró-Reitor a designação de servidor de nível superior, lotado na Pró-Reitoria para ser o seu substituto eventual, e, IV. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência. Art. 58. A Coordenação de Pós-Graduação exercerá suas funções com apoio de subunidades organicamente articuladas, a saber:

I. Divisão de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação; II. Divisão de Controle e Registro Acadêmico, e, III. Secretaria.

Art. 59. A Divisão de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação (DAAPG) tem como objetivo a supervisão, organização e execução dos processos de admissão, registro e controle acadêmico, acompanhando a trajetória escolar dos discentes dos cursos de Pós-Graduação (Stricto/Lato Sensu).

Parágrafo Único: Compete a esta Divisão:

I. acompanhar a trajetória acadêmica dos alunos da Pós-Graduação; II. dar treinamento aos Coordenadores e Secretários de Programas de Pós-Graduação para o correto uso do sistema SIGAA (Portal do Discente, Portal do Docente, Portal do Coordenador); III. fazer atendimento aos usuários (Servidores e Alunos) do SIGAA; IV. providenciar os registros acadêmicos pertinentes (cursos, áreas de concentração, cadastro de disciplinas, estrutura curricular, cadastro de discentes, cadastro de docentes externos e visitantes, etc.) e demais atividades referentes ao funcionamento do sistema SIGAA; V. fazer a manutenção de permissões de acesso ao SIGAA para Coordenadores, Vice Coordenadores, Secretários e Docentes Externos; VI. tramitar (recepção e envio) processos internos da COPGD; VII. manter o fluxo contínuo de informações atualizadas sobre legislação do ensino superior; VIII. assessorar os programas de Pós-Graduação no desenvolvimento e avaliação permanente dos cursos; IX. propiciar apoio técnico, administrativo e pedagógico aos coordenadores de cursos, objetivando a dinamização do projeto político-pedagógico que desenvolvem;

X. manter atualizada as informações sobre os cursos, serviços, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do ensino da pós graduação e aperfeiçoar os instrumentos que as veiculam: guia acadêmico, catálogo de cursos, manuais, etc., e,

XI. contribuir para o aprimoramento da eficiência dos Programas de Pós-Graduação para o cumprimento das metas de qualidade exigidas pela CAPES em seu programa de avaliação.

Art. 60. A Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DCRA) como objetivo a organização, supervisão e execução dos processos de controle interno das atividades técnico-administrativas da Pós-Graduação (Stricto Sensu e Lato Sensu) e organização da documentação interna.

Parágrafo Único: Compete a esta Divisão:

I. analisar, orientar e controlar editais de processos seletivos dos cursos da Pós-Graduação, autorizando ou não a sua divulgação; II. analisar, orientar e controlar propostas de abertura de cursos de Pós-Graduação; III. validar Títulos Acadêmicos da Pós-Graduação (Stricto e Lato Sensu) em processos de solicitação de progressão funcional; IV. receber e acompanhar e dar informações em processos administrativos e judiciais da COPGD; V. organizar eventos científicos da POSGRAP; VI. emitir Diplomas, certificados e declarações; VII. organizar, manter e atualizar o sistema de concessão de bolsas, e,

VIII. manter atualizadas as informações necessárias para a confecção dos anuários estatísticos da UFS. Art. 61. A Coordenação de Pesquisa (COPEP) é o órgão responsável pela coordenação e acompanhamento das pesquisas, tendo as seguintes atribuições: I. coordenar e acompanhar a execução de pesquisas para formação e alimentação do sistema de informação da UFS; II. incentivar a formação de Núcleos de pesquisa, apresentando alternativas para obtenção de financiamento e assessoramento científico; III. interagir com os Departamentos quando da elaboração do plano de atividades departamentais, orientando os docentes sobre as condições necessárias à inclusão de uma pesquisa



no plano Departamental; IV. prestar informações aos órgãos financiadores e a outras Instituições Federais na área de pesquisa;

V. organizar e coordenar seminários para apresentação e discussão de trabalhos de pesquisa;

VI. divulgar entre os pesquisadores a realização de congressos, simpósios e seminários, apoiar a participação e apresentação de trabalhos científicos; VII. promover a publicação de trabalhos de pesquisa tais como: relatórios, artigos, comunicações científicas, etc.; VIII. analisar os relatórios parciais e finais dos executores de projetos de pesquisa, e, IX. elaborar um relatório anual consolidado, que informe sobre o estágio em que se encontra cada pesquisa e avalie o programa como um todo. Art. 62. Ao Coordenador de Pesquisa, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas, compete: I. administrar a Coordenação;

II. propor ao Pró-Reitor a designação de servidor de nível superior, lotado na Pró-Reitoria para ser o seu substituto eventual, e, III. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência. Art. 63. A Coordenação de Pesquisa exercerá suas funções com apoio da: I. Divisão de Programas e Bolsas;

II. Divisão de Bioética, Biossegurança e Laboratórios;

III. Divisão de Captação de Recursos e Acompanhamento, e, IV. Secretaria.

Art. 64. À Divisão de Programas e Bolsas (DPB) compete: I. acompanhar os Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação à Pesquisa;

II. colaborar na elaboração e análise dos Editais e Chamadas Públicas de Pesquisa;

III. controlar e registrar as Bolsas e Termos de Compromisso; IV. acompanhar os egressos de Iniciação Científica e a realização dos Encontros de Pesquisa; V. acompanhar os Editais de apoio a Servidores da UFS, e, VI. recebimento de Inscrições de Grupos de Pesquisa. Art. 65. À Divisão de Bioética, Biossegurança e Laboratórios (DBBL) compete: I. registrar, acompanhar e controlar o uso de equipamentos multiusuários pelos laboratórios, e,

II. assessorar os trabalhos dos comitês de ética na pesquisa com seres humanos e com animais. Art. 66. À Divisão de Captação de Recursos e Acompanhamento (DICAP) compete:

I. lançar chamadas públicas para Editais de apoio à pesquisa; II. apoiar tecnicamente os pesquisadores na elaboração de projetos e de seus Relatórios, e, III. propor e implementar ações que aumentem o poder de captação de recursos materiais para a pesquisa na UFS. Art. 67. A Coordenação de Relações Internacionais (CORI) é o órgão responsável pela articulação de convênios internacionais, tendo as seguintes atribuições: I. elaborar, propor e coordenar a execução de políticas de cooperação internacional; II. elaborar e acompanhar convênios internacionais; III. propor e implementar estratégias de trabalho que viabilizem o desenvolvimento de projetos de interesse internacional; IV. promover o intercâmbio científico, tecnológico, cultural, artístico e filosófico entre a Universidade Federal de Sergipe e Instituições Internacionais; V. promover o intercâmbio docente, discente e técnico-administrativo; VI. acompanhar e apoiar docentes, pesquisadores, alunos e técnicos de instituições estrangeiras em atividade na UFS, e da UFS no exterior; VII. veicular informação a respeito de oportunidades acadêmicas internacionais junto à comunidade universitária da UFS; VIII. incentivar e coordenar a formação de redes internacionais de pesquisa; IX. disponibilizar apoio linguístico quando demandado, e, X. colaborar com a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação na UFS. Art. 68. Ao Coordenador de Relações Internacionais, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas, compete:

I. administrar a Coordenação; II. propor ao Pró-Reitor a designação de servidor de nível superior, lotado na Pró-Reitoria para ser o seu substituto eventual, e, III. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência. Art. 69. A Coordenação de Relações Internacionais exercerá suas funções com apoio de subunidades organicamente articuladas, a saber: I. Divisão de Cooperação Internacional e de Mobilidade Acadêmica; II. Divisão de Assessoria Linguística, e, III. Secretaria. Art. 70. Compete a Divisão de Cooperação Internacional e de Mobilidade Acadêmica (DCM) promover o intercâmbio entre pesquisadores, com as seguintes atribuições:

I. estimular, propor, tramitar e acompanhar os acordos de cooperação (convênios, termos aditivos, contratos e planos de trabalho) firmados entre a UFS e Instituições Estrangeiras; II. acompanhar a tramitação dos programas de mobilidade acadêmica de professores, técnicos e alunos da UFS; III. acompanhar a tramitação dos programas de atração de professores e alunos estrangeiros; IV. informar e orientar a comunidade acadêmica e administrativa da UFS sobre a formalização de parcerias internacionais, programas de intercâmbio e oportunidades de bolsas;

V. receber e apoiar professores e estudantes estrangeiros em mobilidade na UFS; VI. promover a UFS como instituição de destino para pesquisadores e estudantes de outros países, e,

VII. estimular, promover e acompanhar a criação de Centros Internacionais de Pesquisa na UFS. Art. 71. Compete a Divisão de Assessoria Linguística (DAL) a intermediação de contatos e elaboração de textos e/ou documentos em outras línguas, com as seguintes atribuições: I. recepção e apoio linguístico a representantes de Instituições Internacionais com interesse em conhecer a Universidade, em firmar acordos de cooperação ou elaborar planos de trabalho a partir dos acordos já existentes; II. elaboração e tradução de documentos;

III. internacionalização das páginas da UFS no sítio da Instituição, e, IV. confecção, em diferentes idiomas, de materiais de divulgação sobre a UFS. Art. 72. A Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia (CINTTEC) é o órgão responsável pela inovação e transferência tecnológica na UFS. Tendo as seguintes atribuições:

I. estimular os processos de CT&I na instituição; II. estimular a transferência de tecnologia da Universidade para a sociedade;

III. ampliar e qualificar as propostas e programas de inovação tecnológica na Instituição;

IV. propor aos Conselhos Superiores os princípios de uma Política da Inovação Tecnológica em consonância com o Planejamento Estratégico da Instituição; V. apoiar os pesquisadores da UFS na elaboração de projetos que envolvam recursos extraorçamentários, auxiliando na tramitação deste junto às instituições parceiras;

VI. assessorar na análise e elaboração dos termos de cooperação que envolvam aplicação dos recursos anteriormente mencionados;

VII. fortalecer a transferência dos conhecimentos desenvolvidos na UFS, protegidos ou não por propriedade intelectual, para o setor empresarial e/ou outros setores a que se aplicam;

VIII. avaliar os resultados dos projetos acordados e desenvolvidos no âmbito do CINTTEC;

IX. oferecer capacitações aos gestores de inovação em empresas de base tecnológica, parques tecnológicos, incubadoras e/ou outros setores a que se aplicam para qualificar agentes para a elaboração de diagnósticos mercadológicos e para o desenvolvimento de atividades de inteligência competitiva;

X. fortalecer os instrumentos de divulgação da Lei de Inovação e da Lei do Bem junto aos setores acadêmicos e empresarial; XI. acompanhar os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja a UFS titular ou cotitular por ela desenvolvida; XII. elaborar contratos de transferência de tecnologia e de distribuição de ganhos resultantes da propriedade intelectual, no âmbito da UFS;

XIII. atuar de forma articulada com a Incubadora, as Empresas Juniores e outros órgãos da UFS; XIV. orientar empresários no cadastro de demandas tecnológicas; XV. fortalecer mecanismos capazes de intensificar a participação de pesquisadores em empresas; XVI. criação de incentivos à constituição de "observatórios tecnológicos" e capacitação em inteligência competitiva, como instrumentos necessários para a indução da inovação nos arranjos produtivos locais e cadeias setoriais; XVII. promover a inovação social e organizacional; XVIII. manter atualizada e ampliar a base de dados de Propriedade Intelectual-PI e a carteira de PIs; XIX. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção; opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; XX. induzir a elaboração de termos de sigilo e partilha antes da submissão de projetos; XXI. estimular depósitos com empresas e depósitos pelo PCT (Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes), e acompanhar a manutenção dos títulos;

XXII. apoiar as iniciativas de aperfeiçoamento dos mecanismos de registro de patentes;

XXIII. concentração de esforços voltados para a melhoria da qualidade das patentes, por meio de análise mais rigorosa dos requisitos de "patenteabilidade" e por meio de ampla publicidade do conhecimento disponível; XXIV. mapear e capilarizar ações institucionais para a promoção do desenvolvimento tecnológico e socioeconômico local e regional, por meio da divulgação do diagnóstico de projetos de pesquisa e laboratórios institucionais (oferta tecnológica), e,

XXV. estimular a ampliação da oferta de serviços tecnológicos para as empresas industriais e organizações da sociedade civil. Art. 73. Ao Coordenador de Inovação e Transferência de Tecnologia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas, compete: I. administrar a Coordenação;

II. propor ao Pró-Reitor a designação de servidor de nível superior, lotado na Pró-Reitoria para ser o seu substituto eventual, e, III. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência. Art. 74. As Secretarias das Coordenações da POSGRAP são responsáveis pelos seus serviços administrativos, e seus titulares serão indicados pelos respectivos coordenadores ao Pró-Reitor e designados pelo Reitor. Art. 75. À Secretaria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SECAP/POSGRAP) caberá a execução das atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da Pró-Reitoria e estará subordinada diretamente ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa. Parágrafo Único: A SECAP/POSGRAP terá como secretário servidor indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor. Art. 76. Ao Setor de Atendimento (SEA/POSGRAP) caberá o recebimento de pedidos e informações das coordenações abrigadas pela POSGRAP. Ao qual compete: I. emissão de Declarações; II. atendimento telefônico; III. respostas a dúvidas num sistema online; IV. apoio aos alunos e professores, e, V. encaminhamento de solicitações às respectivas coordenações ou ao Pró-Reitor. Art. 77. A Assessoria Técnica será exercida por técnico portador de diploma de nível superior, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e designado pelo Reitor, com atribuições definidas pelo Pró-Reitor.

#### SEÇÃO IV

##### Pró-Reitoria de Extensão

Art. 78. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) é o órgão encarregado do planejamento, coordenação e supervisão da atividade de extensão acadêmica da UFS, desenvolvidas pelos Departamentos/Núcleos da UFS e exercerá suas funções com apoio de subunidades organicamente articuladas, a saber: I. Coordenação de Atividades de Extensão; II. Coordenação de Cultura e Arte; III. Coordenação de Tecnologias Sociais e Ambientais; IV. Secretaria de Apoio Administrativo, e, V. Assessoria Técnica.

Art. 79. Os Coordenadores referidos no artigo anterior serão indicados pelo Pró-Reitor de Extensão e nomeados pelo Reitor, entre pessoas portadoras de diploma de nível superior. Art. 80. Ao Pró-Reitor de Extensão compete: I. administrar o órgão; II. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas reguladoras da UFS;

III. estabelecer as diretrizes e aprovar os programas de trabalhos, no âmbito da Pró-Reitoria, exercendo controle sobre sua atuação;

IV. solicitar à Reitoria os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

V. emitir pareceres em assuntos de sua competência; VI. convocar e presidir as reuniões da Pró-Reitoria; VII. apresentar, periodicamente, relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria ao Reitor; VIII. organizar grupos de trabalho ou designar servidor para execução de tarefas específicas;

IX. propor ao Reitor a designação de servidor portador de diploma de nível superior, lotado na PROEX, para ser o seu substituto eventual;

X. comparecer às reuniões designadas pelo Reitor, e, XI. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência. Art. 81. Aos Coordenadores da PROEX, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas, compete: I. administrar a coordenação e as divisões vinculadas; II. elaborar os planos e programas do órgão que dirige e submetê-los ao Pró-Reitor; III. contribuir com elaboração de diagnóstico, objetivando definir áreas prioritárias de atuação no





âmbito da extensão universitária na UFS;

IV. promover reuniões com empresas e dirigentes de instituições, órgãos públicos ou privados, ONGs, movimentos sociais, objetivando o estabelecimento de parcerias; V. contribuir na realização de eventos organizados pela PROEX;

VI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas reguladoras da UFS; VII. distribuir tarefas e responsabilidades aos seus subordinados;

VIII. propor ao Pró-Reitor a designação de servidor de nível superior para ser o seu substituto eventual, e, IX. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 82. A Coordenação de Atividades de Extensão (CECAC) é a subunidade responsável pelos trabalhos desenvolvidos pela Universidade Federal de Sergipe, visando sua integração técnica e científica junto à Comunidade.

Parágrafo Único: Ao Coordenador do CECAC, além das atribuições descritas no art. 81, sem prejuízo das atividades que lhe forem atribuídas, compete:

I. planejar junto com o Pró-Reitor, ações de extensão, tendo como referência as demandas oriundas da comunidade acadêmica e da sociedade;

II. avaliar, quando solicitado pelos órgãos competentes, o estabelecimento de parcerias (convênios, termos de cooperação técnica ou outros); III. apoiar, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos acadêmicos da instituição, as atividades de extensão (programas, projetos, cursos e eventos); IV. coordenar o Programa de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIX) e outros correlatos, e,

V. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 83. A CECAC no desenvolvimento de suas atividades conta com o apoio das seguintes divisões: I. Divisão de Cursos e Eventos;

II. Divisão de Programas e Projetos;

III. Divisão de Estágios e Bolsas, e,

IV. Secretaria.

Art. 84. À Divisão de Cursos e Eventos (DICE) compete: I. orientar as unidades acadêmicas e o Colégio de Aplicação quanto aos procedimentos necessários para o registro de cursos e eventos;

II. acompanhar o registro dos cursos e eventos submetidos pelas unidades acadêmicas e pelo Colégio de Aplicação; III. informar ao CECAC sobre os cursos e eventos submetidos para avaliação; IV. orientar a comunidade acadêmica quanto à celebração de convênios com instituições e/ou órgãos públicos e/ou privados, com ou sem fins lucrativos, bem como de Termos de Cooperação Técnica para a execução de cursos e eventos de extensão;

V. informar, junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC/MEC), sobre todas as atividades de extensão desenvolvidas; VI. elaborar periodicamente relatórios quantitativos referentes a cursos e eventos de extensão; VII. acompanhar e analisar os relatórios parciais e final decorrentes da realização de cursos e eventos submetidos;

VIII. contribuir com a realização de eventos organizados pela PROEX; IX. participar do treinamento de pessoal, quando relacionado às atividades da PROEX; X. atender ao público interno e externo da UFS, e, XI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas reguladoras da UFS. Art. 85. À Divisão de Programas e Projetos (DIPP) compete: I. orientar as unidades acadêmicas e o Colégio de Aplicação na elaboração de programas e projetos de extensão com vistas à integração da UFS com outros segmentos da sociedade; II. acompanhar o registro dos programas e projetos, informando a coordenação do CECAC acerca das ações submetidas para avaliação; III. acompanhar as avaliações realizadas dos programas e projetos; IV. contribuir no estabelecimento de parcerias com empresas e dirigentes de instituições, órgãos públicos ou privados, ONGs, movimentos sociais objetivando o desenvolvimento de programas e projetos de extensão; V.

acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução de programas e projetos de extensão;

VI. contribuir na execução do Programa de Iniciação à Extensão (PIBIX) e de outros Programas e Projetos institucionais sob a responsabilidade da PROEX ou em articulação com outras Pró-Reitorias; VII. acompanhar, sistematicamente, os editais de extensão em âmbito nacional, divulgando junto à comunidade acadêmica; VIII. participar do treina-

mento de pessoal quando relacionado às atividades da PROEX; IX. mobilizar professores, alunos e técnicos da UFS, empresas, movimentos sociais, organizações governamentais e não governamentais para a participação em editais que envolvam ações de extensão; X. contribuir com a realização de eventos organizados pela PROEX; XI. participar do treinamento de pessoal quando relacionado às atividades da PROEX; XII. atender ao público interno e externo da UFS, e, XIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas reguladoras da UFS. Art. 86. À Divisão de Estágios e Bolsas (DIEB) compete: I. orientar os órgãos envolvidos, Departamentos, Núcleos e o Colégio de Aplicação, sobre os procedimentos adequados nas diversas situações referentes aos estágios;

II. manter cadastro atualizado de todas as unidades concedentes, das demandas e ofertas de estágio; III. preparar e disponibilizar modelo de Termo de Compromisso para as Comissões de Estágio de cada curso da UFS e unidades concedentes de estágio que não dispuserem de modelos próprios;

IV. avaliar os Termos de Compromisso de estágio curricular não obrigatório encaminhado pelas Comissões de Estágio de cada curso da UFS, com base nas normas em vigor, apontando as inconsistências; V. providenciar junto a PROGRAD a assinatura do Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório; VI. providenciar junto a PROEX a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não-Obrigatório; VII. emitir certificado de conclusão do Estágio Curricular Não-Obrigatório; VIII. acompanhar e avaliar a sistemática de funcionamento dos estágios nos termos da legislação pertinente; IX. acompanhar, periodicamente, juntamente com os Departamentos, Núcleos e com o Colégio de Aplicação, os estágios não curriculares em execução;

X. participar do treinamento de pessoal quando relacionado às atividades da PROEX, e,

XI. inserir dados no SIPAC para viabilizar pagamentos para bolsistas PROEX.

Art. 87. À Coordenação de Cultura e Arte (CCART) é a subunidade responsável pelos trabalhos desenvolvidos pela Universidade Federal de Sergipe que objetivam sua integração cultural, artística e social junto à comunidade interna e externa à UFS.

Parágrafo Único: A coordenação da CCART, além das atribuições descritas no Art. 81, sem prejuízo das atividades que lhe forem atribuídas, compete:

I. contribuir para preservar a cultura e a arte, tanto como comportamento social do povo, quanto como desenvolvimento das manifestações intelectuais e espirituais do homem;

II. promover a integração com as unidades acadêmicas e o Colégio de Aplicação da UFS, incentivando-as à participação nos programas e projetos artístico/culturais;

III. coordenar o Centro de Cultura e Arte (CULTART); IV. coordenar, executar ou apoiar Festivais de Arte e Encontros Culturais, em articulação com a comunidade interna e externa à UFS;

V. planejar e coordenar cursos, seminários, conferências e debates no âmbito de sua competência;

VI. promover concursos literários ou artísticos, e, VII. elaborar e executar, após aprovação do Pró-Reitor de Extensão, o Calendário Artístico/Cultural da UFS. Art. 88. A CCART no desenvolvimento de suas atividades conta com o apoio das seguintes divisões: I. Divisão de Artes Cênicas; II. Divisão de Música; III. Divisão de Artes Visuais, e,

IV. Secretaria. Art. 89. À Divisão de Artes Cênicas (DAC) compete: I. promover e coordenar espetáculos, cursos, concursos, festivais, seminários, debates, oficinas e pesquisas nas áreas de teatro, dança, poesia, folclore, em articulação com a comunidade interna e externa à UFS; II. estimular a formação de grupos artísticos e culturais na UFS; III. apoiar os grupos artísticos e culturais existentes na UFS; IV. promover a organização e o funcionamento de arquivos e documentação referente às áreas de sua competência; V. colaborar com os órgãos que atuam no campo de pesquisa e extensão da cultura popular ou erudita, em áreas específicas da Divisão;

VI. contribuir na realização de eventos organizados pela PROEX; VII. participar do treinamento de pessoal, quando relacionado às atividades da PROEX; VIII. atender ao público interno e externo da UFS, e, IX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas reguladoras da UFS.

Art. 90. À Divisão de Música (DIMU) compete: I. promover e coordenar espetáculos, cursos, concursos, festivais, seminários, debates, oficinas nas áreas de Música Erudita, Música Popular, em articulação com a comunidade interna e externa à UFS;

II. promover a organização e o funcionamento de arquivos e documentação referente às áreas de sua competência; III. manter em atividade o canto coral e a orquestra da UFS; IV. colaborar com os órgãos que atuam no campo de pesquisa e extensão da cultura popular ou erudita, em áreas específicas da Divisão; V. contribuir na realização de eventos organizados pela PROEX; VI.

participar do treinamento de pessoal, quando relacionado às atividades da PROEX; VII. atender ao público interno e externo da UFS, e, VIII.

cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas reguladoras da UFS. Art. 91. À Divisão de Artes Visuais (DIARVIS) compete: I. promover e coordenar espetáculos, cursos, concursos, festivais, seminários, debates, oficinas, exposições e pesquisas nas áreas de Fotografia, Vídeo, Cinema e Artes Plásticas, em articulação com a comunidade interna e externa à UFS;

II. dinamizar e preservar o funcionamento de atividades destinadas à edição de documentários em áudio e vídeo, para fins de memorização da cultura sergipana; III. promover a organização e o funcionamento de arquivos e documentação referentes às áreas de sua competência;

IV. colaborar com os órgãos que atuam no campo da pesquisa e extensão da cultura popular ou erudita, em áreas específicas da Divisão;

V. contribuir na realização de eventos organizados pela PROEX; VI. participar do treinamento de pessoal, quando relacionado às atividades da PROEX; VII. atender ao público interno e externo da UFS, e, VIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas reguladoras da UFS. Art. 92. A Coordenação de Tecnologias Sociais e Ambientais (CTSA) é a subunidade responsável pelos trabalhos desenvolvidos pela Universidade Federal de Sergipe, que objetiva a difusão das tecnologias sociais e ambientais desenvolvidas na UFS, visando contribuir com o aporte tecnológico de baixo custo para o desenvolvimento dos municípios sergipanos. Parágrafo Único: A CTSA, além das atribuições descritas no art. 81, sem prejuízo das atividades que lhe forem atribuídas, compete:

I. coordenar ações que objetivem o desenvolvimento de programas e projetos institucionais no âmbito do desenvolvimento, difusão e transferências de tecnologias sociais e ambientais; II. articular ações Inter Campi objetivando o desenvolvimento de ações de extensão; III. atuar de forma articulada com as incubadoras da UFS e as Empresas Juniores, e, IV. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência. Art. 93. A Coordenação de Tecnologias Sociais e Ambientais no desenvolvimento de suas atividades conta com o apoio das seguintes divisões: I. Divisão de Inovação Social e Ambiental; II. Divisão de Prestação de Serviços;

III. Divisão de Núcleos de Extensão e Campus Aproximados, e, IV. Secretaria.

Art. 94. À Divisão de Inovação Social e Ambiental (DISA) compete: I. identificar e articular o conhecimento produzido na UFS no âmbito das tecnologias sociais e ambientais, visando à socialização, sistematização e disseminação deste junto à sociedade sergipana, de forma a contribuir com o seu desenvolvimento; II. promover a interação entre os diversos segmentos acadêmicos que atuam no desenvolvimento de tecnologias sociais e ambientais na UFS e fora dela, objetivando o desenvolvimento de parcerias; III. estimular, junto com a POSGRAP, a realização de eventos que busquem capacitar empresários, instituições públicas, ONGs, com vistas à socialização do conhecimento produzido e sua replicação no âmbito do estado de Sergipe;

IV. promover o diálogo entre o saber acadêmico e o saber popular, para evidenciar a importância das tecnologias social e ambiental, como forma de enfrentamento das desigualdades sociais; V. realizar diagnósticos que identifiquem o desenvolvimento de boas práticas, inovações tecnológicas, sempre na interação Universidade/Comunidade; VI. articular com empresas e dirigentes de instituições, órgãos públicos ou privados, ONGs, movimentos sociais ações e estratégias ambientais necessárias para atender às questões relacionadas a impactos ambientais urbanos, biomas e ecossistemas naturais,



e, VII. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 95. À Divisão de Prestação de Serviços (DIPRES) compete: I. acompanhar junto com o Comitê Gestor, a criação e atuação das empresas juniores da UFS, estimulando a formação de uma cultura empreendedora; II. orientar e acompanhar, junto com a POSGRAP, as incubadoras existentes na UFS e, de forma específica, aquelas de base social;

III. apoiar, juntamente com a POSGRAP, as empresas incubadas na elaboração e gestão de projetos; IV. incentivar, junto com a POSGRAP, a transferência de tecnologia entre a UFS e as empresas incubadas; V. oferecer orientação em áreas estratégicas para o desenvolvimento de tecnologias, negócios, gestão social e ambiental;

VI. articular parcerias, objetivando estimular a prestação de serviços na UFS, tendo como base a legislação vigente, e, VII. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 96. À Divisão de Núcleos de Extensão e Campus Aproximados (DNC) compete:

I. auxiliar na criação dos Núcleos de Extensão na UFS na forma da legislação vigente; II. acompanhar e apoiar os Núcleos de Extensão, objetivando o desenvolvimento de ações articuladas com os diversos segmentos acadêmicos e a comunidade externa à UFS; III. articular a criação de experiências de Campus Aproximados a partir da elaboração de diagnósticos que resultem em ações articuladas e contínuas, de forma a contribuir com o desenvolvimento local; IV. instrumentalizar o diálogo entre a UFS e as políticas públicas, visando contribuir com o desenvolvimento destas, e, V. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 97. Os Chefes de Divisão das Coordenações enunciadas nesta seção serão indicados pelo Pró-Reitor, ouvido o respectivo Coordenador e nomeados pelo Reitor. Art. 98. A Assessoria Técnica será exercida por técnico portador de diploma de nível superior, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e designado pelo Reitor, com atribuições definidas pelo Pró-Reitor.

Art. 99. A Secretaria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Extensão (SECAP/PROEX) caberá à execução das atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da Pró-Reitoria e estará subordinada diretamente ao Pró-Reitor de Extensão. Parágrafo Único: A SECAP/PROEX terá como secretário servidor indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 100. As Secretarias das Coordenações da Pró-Reitoria de Extensão são responsáveis pelos seus serviços administrativos, e seus titulares serão indicados pelos respectivos coordenadores ao Pró-Reitor e designados pelo Reitor.

#### SEÇÃO V

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Art. 101. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) é o órgão encarregado do planejamento, coordenação e supervisão de assistência e de integração dos discentes às atividades universitárias, bem como a complementação do desenvolvimento físico, cultural e recreativo dos integrantes do Corpo Discente da Universidade Federal Sergipe, exercendo suas funções com apoio em subunidades organicamente articuladas, a saber: I. Coordenação de Assistência e Integração do Estudante; II. Coordenação de Promoções Culturais e Esportivas;

III. Secretaria de Apoio Administrativo, e, IV. Assessoria Técnica.

Art. 102. Os Coordenadores dos órgãos mencionados no artigo anterior serão indicados pelo Pró-Reitor e nomeados pelo Reitor, entre técnicos portadores de diploma de nível superior.

Art. 103. Ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis compete: I. administrar o órgão;

II. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas reguladoras da UFS; III. estabelecer as diretrizes e aprovar os programas de trabalhos, no âmbito da Pró-Reitoria, exercendo controle sobre sua atuação;

IV. solicitar à Reitoria os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

V. emitir pareceres em assuntos de sua competência; VI. convocar e presidir as reuniões da Pró-Reitoria; VII. apresentar, periodicamente, relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria ao Reitor; VIII. organizar grupos de trabalho ou designar servidor para execução de tarefas específicas;

IX. propor ao Reitor a designação de

servidor portador de diploma de nível Superior, lotado na PROEST, para ser o seu substituto eventual;

X. comparecer às reuniões designadas pelo Reitor, e, XI. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 104. Aos Coordenadores de Assistência e Integração do Estudante e de Promoções Culturais e Esportivas, compete: I. administrar o órgão que dirigem, procurando integrar suas atividades com as demais unidades administrativas da UFS;

II. elaborar os planos e programas da Coordenação, submetendo-os ao Pró-Reitor;

III. distribuir tarefas e responsabilidades a seus subordinados;

IV. propor ao Pró-Reitor a designação de servidor de nível superior, lotado na Pró-Reitoria, para ser o seu substituto eventual, e,

V. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 105. A Coordenação de Assistência e Integração do Estudante (CODAE) é o órgão responsável pela execução das atividades assistenciais, de acessibilidade e de orientação dos discentes da UFS, exercendo as suas funções com apoio de subunidades organicamente articuladas, a saber:

I. Divisão de Programas de Assistência e Integração; II. Divisão de Ações Inclusivas, e, III. Secretaria.

Art. 106. A Divisão de Programas de Assistência e Integração (DIPAI) compete:

I. conduzir as ações de assistência alimentar e habitacional aos estudantes selecionados para os programas; II. coordenar a concessão e distribuição de bolsas aos estudantes;

III. realizar estudos socioeconômicos sobre os discentes;

IV. prestar assistência psicossocial aos discentes; V. desenvolver acompanhamento e apoio acadêmico; VI. realizar o acompanhamento e avaliação dos programas, e,

VII. executar outras atividades de orientação e de integração à comunidade universitária.

Art. 107. A Divisão de Ações Inclusivas (DAIN) compete: I. oferecer tecnologias assistivas e serviços, contribuindo para a permanência do discente com deficiência até a conclusão do seu curso, fortalecendo suas responsabilidades para com os estudos e preparando para o mercado de trabalho;

II. coordenar as ações desenvolvidas pelo Programa Incluir do MEC e o Programa de Ações Inclusivas da UFS;

III. cadastrar acompanhar, orientar e apoiar a trajetória acadêmica dos discentes da UFS com qualquer tipo de deficiência;

IV. viabilizar a acessibilidade pedagógica dos discentes com qualquer tipo de deficiência;

V. viabilizar o acesso à formação acadêmica com participação em todas as atividades complementares e ações destinadas aos discentes;

VI. fornecer orientações pedagógicas aos docentes e bolsistas acompanhantes que sentirem dificuldade em atuar em sala de aula com discentes com deficiência; VII. realizar campanhas de esclarecimento a respeito de Direitos Humanos e Inclusão; VIII. sensibilizar os diversos setores da UFS quanto às questões de acessibilidade pedagógica, de comunicação, arquitetônica ou cultural;

IX. propor a aquisição de equipamentos e serviços necessários para o acompanhamento e permanência dos discentes em seus cursos, e,

X. disponibilizar espaços e materiais adequados, sob a responsabilidade de especialistas com domínio no manejo das principais tecnologias assistivas que sejam utilizados nas atividades dos discentes com deficiência.

Art. 108. A Coordenação de Promoções Culturais e Esportivas (COPRE) é o órgão responsável pela execução das atividades complementares ao desenvolvimento físico e cultural dos discentes, tendo as seguintes atribuições: I. coordenar as promoções de caráter cultural e esportivo junto ao corpo discente da UFS; II. coordenar, com o auxílio da CODAE, a concessão de bolsas específicas à área abrangente; III. assessorar o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis em todos os assuntos que dizem respeito à política estudantil, visando à harmonia entre os diretórios acadêmicos e entre o corpo discente, docente e técnico-administrativo da Universidade;

IV. manter relação com a Associação

Atlética Universitária e com a Federação Desportiva

Universitária; V. executar outras atividades de orientação e integração do estudante universitário, e,

VI. estabelecer parcerias com instituições da sociedade para viabilizar a realização de eventos, de cultura e lazer.

Art. 109. A COPRE exercerá as suas funções com apoio de uma secretaria.

Art. 110. A Secretaria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (SECAP/PROEST) caberá à execução das atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da Pró-Reitoria e estará subordinada diretamente ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis. Parágrafo Único: A SECAP/PROEST terá como secretário servidor indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 111. As Secretarias da CODAE e da COPRE são responsáveis pelos seus serviços administrativos, e seus titulares serão indicados pelos respectivos Coordenadores ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e designados pelo Reitor.

Art. 112. A Assessoria Técnica será exercida por técnico portador de diploma de nível superior, indicado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e designado pelo Reitor, com atribuições definidas pelo Pró-Reitor.

#### SEÇÃO VI

Pró-Reitoria de Administração

Art. 113. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) é o órgão encarregado do planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de administração, recursos financeiros e materiais da Universidade Federal Sergipe, exercendo suas funções com apoio em subunidades organicamente articuladas, a saber:

I. Serviço Geral de Comunicação e Arquivo;

II. Arquivo Central;

III. Departamento de Recursos Materiais;

IV. Departamento de Recursos Financeiros;

V. Secretaria de Apoio Administrativo, e,

VI. Assessoria Técnica.

Art. 114. Os Diretores dos órgãos mencionados no artigo anterior serão indicados pelo Pró-Reitor e nomeados pelo Reitor, entre técnicos portadores de diploma de nível superior.

Art. 115. Ao Pró-Reitor de Administração, compete: I. administrar o órgão;

II. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas reguladoras da UFS; III. estabelecer as diretrizes e aprovar os programas de trabalhos, no âmbito da Pró-Reitoria, exercendo controle sobre sua atuação;

IV. solicitar à Reitoria os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

V. emitir pareceres em assuntos de sua competência; VI. convocar e presidir as reuniões da Pró-Reitoria; VII. apresentar, periodicamente, relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria ao Reitor; VIII. organizar grupos de trabalho ou designar servidor para execução de tarefas específicas;

IX. propor ao Reitor a designação de servidor portador de diploma de nível Superior, lotado na PROAD, para ser o seu substituto eventual;

X. comparecer às reuniões designadas pelo Reitor, e, XI. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 116. O Serviço Geral de Comunicação e Arquivo (SECOM) terá as seguintes atribuições:

I. executar as atividades relacionadas com a recepção, expedição, distribuição, tramitação e controle de documentos; II. executar as atividades referentes ao protocolo geral, e, III. rever os documentos remetidos para arquivamento, informando as autoridades superiores sobre o desaparecimento de folhas ou quaisquer outras irregularidades ou falhas.

Parágrafo Único: O Chefe do SECOM será indicado pelo Pró-Reitor de Administração e designado pelo Reitor.

Art. 117. O Arquivo Central (ARQUIVO) terá as seguintes atribuições: I. estabelecer diretrizes e políticas de produção, organização, gestão e preservação de documentos das áreas meio e fim da UFS, articulando-se com as unidades acadêmicas e administrativas; II. armazenar e dar acesso à informação contida na documentação permanente da instituição, custodiadas pelo Arquivo; III. cumprir e fazer cumprir a legislação e normas da área arquivística;

IV. disciplinar a reprodução e a consulta dos documentos; V. prestar serviços de consultoria e assessoria arquivística a comunidade universitária e a instituições externas; VI. definir o arranjo, o recolhimento e o empréstimo de



documentos, e, VII. executar outras atividades que assegurem a operacionalização do Arquivo Central

Parágrafo Único: O Chefe do ARQUIVO será indicado pelo Pró-Reitor de Administração e designado pelo Reitor

Art. 118. Aos Diretores dos Departamentos de Recursos Materiais e Recursos Financeiros, sem prejuízo de outros encargos que lhes forem conferidos, compete: I. administrar o Departamento;

II. elaborar os planos e programas do Departamento, submetendo-os ao Pró-Reitor;

III. distribuir encargos aos seus subordinados;

IV. propor ao Pró-Reitor a designação de servidor portador de nível superior, lotado na Pró-Reitoria, para ser o seu substituto eventual, e,

V. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 119. O Departamento de Recursos Materiais (DRM) é o órgão responsável pela coordenação das atividades relacionadas com o controle de bens móveis e imóveis da UFS, exercendo suas funções com apoio em subunidades organicamente articuladas, a saber: I. Divisão de Material;

II. Divisão de Patrimônio, e,

III. Secretaria.

Art. 120. À Divisão de Material (DIMAT) compete: I. organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; II. propor ao Diretor do Departamento de Recursos Materiais o calendário anual de compras e, quando for o caso, alienação;

III. opinar sobre aquisição ou alienação de material; IV. organizar e manter atualizado o catálogo de material da UFS;

V. organizar e manter atualizado todo o processo de compras da UFS, tomando as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento; VI. exercer o controle quantitativo e qualitativo do material a ser adquirido pela UFS, tendo em vista as especificações de cada um;

VII. receber, guardar e distribuir o estoque do material necessário ao normal desempenho das atividades da Universidade, fazendo o necessário controle; VIII. manter-se em harmonia permanentemente com a Divisão de Execução Orçamentária e Finanças para assegurar a eficiência do sistema central de material, e, IX. elaborar o inventário físico de material, avaliando-o e ajustando-o ao controle físico-financeiro mantido pela Divisão de Contabilidade.

Art. 121. À Divisão de Patrimônio (DIPATRI) compete: I. executar as atividades relativas ao cadastro de todos os bens patrimoniais da UFS;

II. controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis da UFS, mantendo atualizado o arquivo dos respectivos termos de responsabilidade; III. fiscalizar a conservação e guarda dos bens móveis da UFS, sugerindo medidas administrativas para identificar o responsável pelo desaparecimento, extravio ou dano sobre estes bens, e,

IV. elaborar os inventários dos bens móveis e imóveis da Universidade, por unidade.

Art. 122. O Departamento de Recursos Financeiros (DEFIN) é a subunidade responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas com os controles financeiros da UFS, exercendo suas funções apoiado nos seguintes órgãos:

I. Divisão de Contabilidade;

II. Tesouraria;

III. Divisão de Execução Orçamentária e Finanças; IV. Divisão de Comércio Exterior, e, V. Secretaria.

Art. 123. À Divisão de Contabilidade (DICON) compete:

I. registrar todos os atos e fatos administrativos, tanto no seu sistema patrimonial, como no financeiro e orçamentário, de forma a proporcionar informações em seus diversos graus para o processo de tomada de decisões; II. verificar a legalidade e exatidão de todo e qualquer documento apresentado para liquidação; III. cotejar periodicamente os dados processados pela Divisão com os registros correspondentes mantidos pelo sistema de material;

IV. manter atualizado o registro de bens móveis e imóveis, fazendo periodicamente o cotejo de seus registros com o levantamento físico;

V. registrar as baixas e incorporações ocorridas no patrimônio à vista de processos ou comunicações, devidamente instruídos; VI. registrar os prazos e nomes dos responsáveis por suprimento verificando se a aplicação foi feita de acordo com as

normas, por ocasião da prestação de contas;

VII. acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios, providenciando a prestação de contas e obedecendo aos prazos previstos; VIII. manter atualizado o registro e arquivo dos contratos; IX. organizar e manter o controle rigoroso das contas bancárias, realizando mensalmente a conciliação dos saldos bancários;

X. observar rigorosamente o plano de contas anteriormente aprovado pelos órgãos superiores, por ocasião da classificação de documentos;

XI. extrair mensalmente dos registros contábeis os balancetes analíticos e sintéticos de verificação; XII. extrair anualmente dos registros contábeis os balanços financeiros, orçamentário e patrimonial, além da demonstração das variações patrimoniais, e, XIII. preparar, nos prazos estabelecidos, a tomada de contas do gestor, bem como relatar as alterações havidas no decorrer do exercício, quer sejam de ordem patrimonial, financeira ou orçamentária.

Art. 124. À Tesouraria (TES) compete:

I. providenciar o pagamento das despesas autorizadas, através de cheques nominais ou de ordem bancária, contra quitação direta de credores ou de bancos credenciados;

II. confeccionar a relação de fornecedores da UFS para pagamento através da rede bancária;

III. dar e receber quitação de recebimento e pagamento;

IV. registrar todo movimento bancário e emitir boletins diários da posição de caixa da UFS;

V. proceder ao recolhimento, guarda e controle de quaisquer valores, inclusive o recebimento de juros e dividendos e quaisquer rendimentos, e,

VI. preparar o movimento do dia e encaminhar à contabilidade para os devidos registros.

Art. 125. À Divisão de Execução Orçamentária e Finanças (DIORFI) compete:

I. manter o controle da execução orçamentária e da despesa autorizada obedecendo aos níveis de fonte, atividade ou projeto e elemento de despesa;

II. processar o empenho da despesa e manter atualizado o arquivo de empenho, dentro das respectivas dotações;

III. colaborar com a Coordenação de Programação Orçamentária na elaboração dos orçamentos da Universidade;

IV. fornecer à Pró-Reitoria de Planejamento os elementos necessários ao acompanhamento da execução orçamentária;

V. extrair mensalmente os demonstrativos da execução orçamentária;

VI. proceder à análise do comportamento da despesa, e,

VII. elaborar o plano de desembolso financeiro da UFS.

Art. 126. À Divisão de Comércio Exterior (DCEX) compete:

I. fornecer informações sobre os procedimentos para importação;

II. realizar credenciamento e revalidação da UFS junto aos órgãos externos envolvidos no processo de importação;

III. solicitar as cotas anuais de importação da UFS junto ao CNPq;

IV. realizar a inclusão ou exclusão dos despachantes e servidores da UFS no sistema RADAR/SISCOMEX;

V. acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela empresa contratada para realizar os serviços de despachos aduaneiros;

VI. atender aos órgãos de controle quanto as atividades de importação realizadas pela UFS; VII. abertura, acompanhamento e controle dos processos de importação;

VIII. elaborar a documentação da Liberação de Importação (LI) junto ao SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

IX. acompanhar o fechamento do câmbio junto às agências do Setor Público do Banco do Brasil para a conversão do valor em moeda nacional; X. elaborar e acompanhar a Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME) junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

XI. acompanhar e receber as mercadorias importadas;

XII. encaminhar a documentação dos equipamentos importados para tombamento junto a Divisão de Patrimônio, e,

XIII. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 127. Os Chefes de Divisão dos Departamentos bem como o Chefe da Tesouraria serão indicados pelo Pró-Reitor, ouvido o respectivo Diretor do Departamento, e designados pelo Reitor.

Art. 128. As secretarias dos Departamentos da Pró-Reitoria de Administração são responsáveis pelos seus serviços administrativos e de expediente e seus titulares serão indicados pelos respectivos diretores ao Pró-Reitor de Administração e designados pelo Reitor.

Art. 129. À Secretaria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Administração (SECAP/PROAD) caberá à execução das atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da Pró-Reitoria e estará subordinada diretamente ao Pró-Reitor de Administração.

Parágrafo Único: A SECAP/PROAD terá como secretário servidor indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 130. A Assessoria Técnica será exercida por técnico portador de diploma de nível superior, indicado pelo Pró-Reitor de Administração e designado pelo Reitor, com atribuições definidas pelo Pró-Reitor.

## SEÇÃO VII

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 131. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) é o órgão responsável pelo planejamento, desenvolvimento, recrutamento, seleção e controle de pessoal, exercendo suas funções com apoio de subunidades organicamente articuladas, a saber:

I. Departamento de Pessoal;

II. Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

III. Departamento de Assistência ao Servidor; IV. Departamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal; V. Secretaria de Apoio administrativo, e, VI. Assessoria Técnica;

Art. 132. Os Diretores dos Departamentos referidos no artigo anterior serão indicados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e nomeados pelo Reitor.

Art. 133. Ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas compete: I. administrar o órgão;

II. desenvolver planos e programas na área de pessoal com base nas diretrizes gerais estabelecidas pelos Colegiados Superiores e pelo Reitor;

III. cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas reguladoras da UFS; IV. estabelecer as diretrizes e aprovar os programas de trabalho nas subunidades da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas exercendo controle sobre sua atuação; V. emitir pareceres em assunto de sua competência, quando solicitado pelo Reitor; VI. solicitar ao Reitor a contratação de pessoal; VII. convocar e presidir as reuniões da Pró-Reitoria; VIII. apresentar os relatórios das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria;

IX. propor ao Reitor a designação de servidor para ser o seu substituto eventual, e,

X. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 134. O Departamento de Pessoal (DP) é a subunidade responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas com o controle, cadastro, arquivo, registro e pagamento dos servidores da Universidade Federal de Sergipe, devendo funcionar apoiado nos seguintes órgãos: I. Divisão de Cadastro e Arquivo; II. Divisão de Despesas de Pessoal, e, III. Secretaria.

Art. 135. À Divisão de Cadastro e Arquivo (DICAR) compete:

I. organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal; II. acompanhar a frequência e a escala de férias, depois de aprovada pelas respectivas chefias dos departamentos, núcleos e setores;

III. organizar e manter atualizados os dados funcionais e os registros de tempo de serviço, para efeito de licenças, aposentadorias e estágios probatórios; IV. minutar expedientes referentes à admissão, substituição, exoneração, dispensa, designações, licenças, averbações, vacância, aposentadoria e pensão; V. cumprir as determinações sobre lotação das unidades e subunidades;

VI. emitir certidões e declarações funcionais; VII. cadastrar atos de admissão, exoneração, vacância, pensão e aposentadoria junto aos órgãos de controle, e,





VIII. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 136. À Divisão de Despesas de Pessoal (DIPES) compete: I. preparar e providenciar os pagamentos dos vencimentos e vantagens de pessoal e proceder ao cálculo dos descontos obrigatórios, dos descontos e consignações autorizados e dos valores relativos à quitação em casos de rescisão de contratos de trabalho, fornecendo os elementos necessários à confecção da folha e ao controle de vencimentos e vantagens financeiras;

II. organizar e manter atualizado o arquivo dos documentos e fichas financeiras relativas às despesas de pessoal;

III. fornecer dados para elaboração dos orçamentos da UFS;

IV. preparar o acompanhamento da despesa mensal de pessoal, e,

V. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 137. O Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH) é a subunidade responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas com o desenvolvimento e com a capacitação docente e técnica dos servidores devendo funcionar apoiado nos seguintes órgãos:

I. Divisão de Desenvolvimento de Pessoal;

II. Divisão de Capacitação Docente e Técnica, e, III. Secretaria.

Art. 138. À Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DIDEP) compete:

I. elaborar e executar o Plano de Capacitação dos servidores da UFS;

II. coordenar e avaliar o desenvolvimento do Plano de Capacitação dos servidores da UFS;

III. definir mecanismos e adotar procedimentos, estimulando o aprimoramento pessoal e funcional, e, IV. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 139. À Divisão de Capacitação Docente e Técnica (DICADT) compete:

I. acompanhar a execução de projetos que visem à capacitação do pessoal docente e técnico em nível de pós-graduação;

II. interagir com os órgãos de fomento a qualificação docente e técnica, visando à ampliação do índice de capacitação docente e técnica da UFS;

III. acompanhar os processos de licença capacitação e afastamentos de curta duração dos servidores, e, IV. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 140. O Departamento de Assistência ao Servidor (DAAS) é a subunidade responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas com o acompanhamento à saúde do servidor e com a administração do Plano de Cargos, Remuneração e de Benefícios e Vantagens devendo funcionar apoiado nos seguintes órgãos:

I. Divisão de Assistência ao Servidor;

II. Divisão de Administração de Cargos e Remuneração, e,

III. Divisão de Benefícios e Seguridade.

Art. 141. À Divisão de Assistência ao Servidor (DIASE) compete:

I. elaborar o plano de atendimento e atenção à saúde para os servidores da UFS;

II. realizar perícias médicas e avaliação dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos dos servidores;

III. realizar levantamento de necessidades para subsidiar os serviços de medicina do trabalho, segurança do trabalho e de saúde preventiva;

IV. adotar procedimentos visando à adaptação e resolução de conflitos de servidores, conforme necessidades, e,

V. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 142. À Divisão de Administração de Cargos e Remuneração (DIACRE) compete:

I. administrar o Plano de Cargos e Remuneração e de Benefícios e Vantagens, mantendo sua atualização; II. elaborar, implantar e executar o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos; III. emitir portarias de promoção, progressão, capacitação, incentivo à qualificação e mudança de regime de trabalho de servidores, e, IV. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 143. À Divisão de Benefícios e Seguridade (DIBEN) compete:

I. orientar e encaminhar propostas de adesão a planos de saúde, pecúlios e previdências;

II. analisar pedidos de ressarcimento a auxílio de saúde;

III. fazer o controle de cadastro de aposentados e pensionistas, e,

IV. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 144. O Departamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DRS) é a subunidade responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas com o recrutamento, seleção, movimentação e lotação de pessoal, exercendo suas funções apoiado nos seguintes órgãos:

I. Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal; II. Divisão de Provimento de Pessoal, e,

III. Secretaria.

Art. 145. À Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DIRESP) compete:

I. coordenar o recrutamento e a seleção do pessoal docente;

II. realizar os processos de Seleção de pessoal técnico administrativo, e,

III. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 146. À Divisão de Provimento de Pessoal (DIPROV) compete:

I. instruir e preparar os termos e registros de contratos de trabalho temporários e voluntários, bem como sua interrupção, suspensão ou rescisão;

II. realizar os processos de remoção, redistribuição, cessão, reintegração, reversão, disponibilidade, reequisição e lotação de pessoal, e,

III. exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 147. Aos Diretores integrantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete:

I. prestar assistência técnica aos órgãos da UFS; II. administrar o órgão que dirige, procurando integrar suas atividades com as demais unidades administrativas da Universidade;

III. elaborar os planos e programas do Departamento, submetendo-os ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas; IV. distribuir tarefas e responsabilidades a seus subordinados;

V. propor ao Pró-Reitor a designação de servidor portador de diploma de nível superior, lotado na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para ser o seu substituto eventual;

VI. elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelo Departamento, e,

VII. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 148. Os Chefes das Divisões dos Departamentos de Pessoal, de Desenvolvimento de Recursos Humanos, de Assistência ao Servidor e de Recrutamento e Seleção de Pessoal serão indicados pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, ouvido o respectivo Diretor do Departamento, e designados pelo Reitor.

Art. 149. As Secretarias dos Departamentos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas são responsáveis pelos seus serviços administrativos, e seus titulares serão indicados pelos respectivos chefes ao Pró-Reitor e designados pelo Reitor.

Art. 150. À Secretaria de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (SECAP/PROGEP) caberá à execução das atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da Pró-Reitoria e estará subordinada diretamente ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único: A SECAP/PROGEP terá como secretário servidor indicado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e designado pelo Reitor.

Art. 151. A Assessoria Técnica será exercida por técnico portador de diploma de nível superior, indicado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, com atribuições definidas pelo Pró-Reitor.

Art. 152. A Assessoria Técnica compete:

I. Departamento de Serviços Gerais;

II. Departamento de Obras e Fiscalização;

III. Departamento de Manutenção;

IV. Secretaria de Apoio Administrativo, e, V. Assessoria Técnica.

Art. 153. O Superintendente de Infraestrutura

será nomeado pelo Reitor, entre pessoas portadoras de diploma de nível superior e exercerá suas funções em regime de tempo integral. Art. 154. Ao Superintendente compete: I. administrar e representar a INFRAUFS; II. identificar condutas que desrespeitem a legislação em vigor, promovendo imediata comunicação ao Reitor para que seja instaurado o devido processo de apuração, com vistas ao exercício do poder disciplinar; III. emitir atos normativos tendo em vista o melhor rendimento das atividades na esfera de sua competência; IV. propor ao Reitor pessoas para o preenchimento das Chefias dos órgãos subordinados à Superintendência; V. designar os substitutos eventuais das Chefias dos órgãos subordinados à Superintendência; VI. colaborar com os órgãos da Administração Superior na definição das políticas da UFS; VII. desenvolver estudos, juntamente com a Pró-Reitoria de Planejamento, que visem melhorar os métodos e processos administrativos da Superintendência; VIII. cumprir e fazer cumprir o exposto no Estatuto, Regimento Geral e demais normas reguladoras da UFS; IX. propor ao Reitor a designação de servidor portador de diploma de nível superior, lotado na Superintendência, para ser o seu substituto eventual, e, X. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência. Art. 155. Os Diretores dos Departamentos da INFRAUFS serão indicados pelo Prefeito e nomeados pelo Reitor, entre portadores de diploma de nível superior.

Art. 156. Os Departamentos da INFRAUFS serão desdobrados em Divisões e Serviços, cujos chefes serão indicados pelo Diretor do Departamento ao qual se subordinará, ouvido o Superintendente, e designados pelo Reitor.

Art. 157. Aos Diretores dos Departamentos de Serviços Gerais, Obras e Fiscalização e Manutenção, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas, compete: I. administrar o Departamento; II. elaborar os planos e programas da subunidade que dirige e submetê-lo ao Superintendente; III. distribuir encargos aos subordinados;

IV. propor ao Superintendente de Infraestrutura a designação de servidor lotado na Superintendência, preferentemente em exercício no seu respectivo Departamento, para ser o seu substituto eventual, e, V. exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 158. O Departamento de Serviços Gerais (DSG) é a subunidade responsável pelo controle e execução das atividades relacionadas com os serviços de limpeza, jardinagem, transporte e vigilância e exerce suas funções com apoio dos seguintes órgãos:

I. Divisão de Transporte;

II. Divisão de Vigilância;

III. Serviço de Limpeza e Jardinagem;

IV. Divisão de Segurança do Trabalho, e, V. Secretaria.

Art. 159. À Divisão de Transporte (DITRAN) compete:

I. zelar pelo funcionamento dos veículos e manter sua guarda e conservação;

II. executar o controle de material combustível e lubrificante fornecido às viaturas, bem como o movimento de entrada e saída de veículos;

III. determinar a permanência obrigatória das viaturas na garagem quando não estiverem a serviço; IV. promover medidas necessárias ao licenciamento de seguro dos veículos, e,

V. fiscalizar o desempenho dos motoristas.

Art. 160. À Divisão de Vigilância (DIVIG) compete: I. executar as atividades de vigilância nas dependências do Campus Universitário;

II. fiscalizar o desempenho dos vigilantes no âmbito da UFS, e,

III. adotar medidas visando à melhoria da segurança das pessoas e do patrimônio público no âmbito do campus universitário.

Art. 161. Ao Serviço de Limpeza e Jardinagem (SERLIM) compete: I. supervisionar e manter os serviços de limpeza em todas as dependências do Campus; II. programar o quadro de rodízio para as mudanças das equipes nas áreas de serviços;

III. efetuar a previsão semestral de consumo e fazer providenciar os pedidos de abastecimento (requisição de material), bem como elaborar relatório mensal de consumo de material, enviando-o ao Diretor do Departamento de Serviços Gerais, e,

IV. supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos jardins, a fim de que seja preservado o paisagismo em toda área do Campus.

Art. 162. À Divisão de Segurança do Traba-



lho (DASET) compete: I. promover ações de segurança e qualidade de vida no trabalho entre os servidores docentes e técnico-administrativos, bem como aos colaboradores terceirizados da Universidade Federal de Sergipe; II. buscar reduzir acidentes de trabalho a partir do desenvolvimento de ações educativas; III. supervisionar e responsabilizar-se tecnicamente pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; IV. planejar, e definir estratégias para realização de avaliações ambientais e de acidentes do trabalho; V. definir modelos a serem implementados no tocante ao gerenciamento de riscos ambientais e medidas de eliminação e controle dos mesmos; VI. dar suporte técnico a Universidade nas questões legais em matéria de segurança do trabalho; VII. definir, elaborar e implementar treinamentos voltados para Segurança do Trabalho;

VIII. supervisionar e fiscalizar o atendimento às normas de Segurança do Trabalho pelas empresas terceirizadas que prestam serviços a Universidade; IX. supervisionar e fiscalizar o atendimento às normas de segurança do trabalho pelas empresas contratadas para serviços de construção civil; X. orientar os coordenadores de centros e de departamentos quanto às medidas preventivas e uso de Equipamentos de Proteção Individual a serem distribuídos; XI. realizar estudos de engenharia, com vistas a eliminar ou reduzir as condições insalubres bem como riscos de acidentes nos ambientes de trabalho; XII. realizar a gestão dos equipamentos de proteção e combate a incêndio; XIII. auxiliar na gestão dos Equipamentos de Proteção Individual para os servidores, e, XIV. criar procedimentos de trabalho e sistemática de acompanhamento, com o objetivo de atender as normas de segurança para trabalhos em altura, a quente, em ambientes confinados e outras tarefas que exijam autorização específica conforme os preceitos legais. Art. 163. O Departamento de Obras e Fiscalização (DOFIS) é a subunidade responsável pela execução, fiscalização e controle relacionados com projetos e construção que serão desenvolvidos, exercendo suas funções com apoio dos seguintes órgãos: I. Divisão de Projetos;

II. Divisão de Construção e Fiscalização; III. Divisão de Orçamento, e,

IV. Secretaria. Art. 164. À Divisão de Projetos (DIPROT) compete: I. elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos, estruturais e de instalações, ou propor sua contratação; II. elaborar os registros de firmas construtoras, e, III. classificar, catalogar e arquivar originais e cópias de desenhos, projetos, especificações, orçamentos, contratos, catálogo, documentos, elementos de concorrência e outros trabalhos técnicos. Parágrafo Único: A contratação dos serviços previstos no inciso I somente será admitida, quando a Divisão de Projetos não dispuser dos recursos técnicos necessários à execução de tais serviços. Art. 165. À Divisão de Construção e Fiscalização (DICOF) compete: I. organizar e manter fichários de legislação municipal, estadual e federal sobre obras, materiais de construção, aparelhos e equipamentos; II. cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e de especificação de material, elaborados pela ABNT; III. conferir faturas e confrontar com os respectivos empenhos e registros dos processos de pagamento de materiais destinados a obras;

IV. fiscalizar a execução de projetos de construção procedendo à medição dos serviços preenchendo os respectivos boletins; V. assinar termos de entrega provisória e definitiva das obras que fiscalizar;

VI. preparar expedientes de pagamento pela realização de obras e prestação de serviços, conforme cronograma e termos de contrato, bem como elaborar folha de pagamento de pessoal quando for o caso, enviando-o à Divisão de Despesas de Pessoal;

VII. expedição de Ordem de Serviço para início de obras, e,

VIII. análise e aprovação de serviços extraordinários, relativos à obra.

Art. 166. À Divisão de Orçamento (DIOR) compete:

I. fazer o registro de preços de materiais de construção; II. elaborar fichas financeiras das dotações orçamentárias de cada obra, mantendo-as em permanente atualização, e,

III. instruir os processos de tomada de preços e concorrência administrativa e pública, no que diz respeito a obras. Art. 167. O Departamento de Manutenção (DEMAN) é a subunidade responsável pela execução dos serviços de manutenção de máqui-

nas, aparelhos, equipamentos, utensílios, móveis e imóveis da UFS, exercendo suas funções com apoio dos seguintes órgãos: I. Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;

II. Divisão de Administração de Imóveis, e, III. Secretaria.

Art. 168. À Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos (DIMEQ) compete:

I. executar ou propor a contratação de serviços relacionados com a manutenção, recuperação, adaptação e reparos de máquinas e equipamentos e instalações elétricas e telefônicas da Universidade;

II. definição e orientação de métodos de manutenção dos equipamentos, materiais e móveis, incluindo como providências a recuperação;

III. controlar o uso de telefone, energia, bem como supervisionar os serviços de oficinas de consertos de aparelhos e equipamentos;

IV. supervisionar e manter atualizado todo o serviço de manutenção dos equipamentos, máquinas da Universidade, colaborando com a Divisão de patrimônio no fornecimento dos elementos necessários ao registro patrimonial;

V. realização de estudos comparativos entre as necessidades de aquisição de equipamentos e materiais e seus custos de manutenção, e,

VI. definição, em articulação com o Departamento de Recursos Materiais, da sistemática de recebimento, armazenagem, distribuição, montagem e instalação de equipamentos, materiais e móveis adquiridos pela UFS.

Art. 169. À Divisão de Administração de Imóveis (DIVAI) compete:

I. manter sob sua guarda cópias de documentos referentes a escrituras de imóveis, plantas de situação e demais documentos referentes aos bens imóveis da Universidade; II. zelar pela conservação dos imóveis das instalações hidráulicas e sanitárias da UFS, através da criação de um sistema preventivo e corretivo de manutenção;

III. fazer revisões periódicas das instalações contra incêndios, providenciando para que estejam sempre em condições de funcionamento;

IV. coordenar os serviços das oficinas de marcenaria e carpintaria, e,

V. elaborar anualmente a relação dos bens que devem ser segurados contra sinistros e promover os respectivos seguros.

Art. 170. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 171. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 172. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 173. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 174. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 175. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 176. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 177. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 178. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 179. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 180. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 181. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 182. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 183. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio da Superintendência de Infraestrutura será dirigida por um servidor indicado pelo Superintendente e designado pelo Reitor.

Art. 184. À Secretaria de Apoio Administrativo (SECAP/INFRAUFS) compete coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente da INFRAUFS.

da Universidade e avaliar sua repercussão;

III. organizar as entrevistas e os pronunciamentos do Reitor; IV. elaborar e executar o plano de divulgação da UFS; V. editar o Boletim Interno da UFS; VI. funcionar como órgão de apoio à cobertura e divulgação de qualquer promoção realizada pela UFS; VII. coordenar todas as tarefas de relações públicas da Reitoria;

VIII. dar apoio às promoções estudantis realizadas através dos Diretórios, quando solicitado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis; IX. fazer pesquisas de opinião para manter o Reitor informado da imagem externa e interna da UFS; X.

manter contatos com os diversos órgãos da Universidade que enviem matéria para divulgação, informando-os sobre a publicação; XI.

promover a realização de filmes e fotografias sobre assuntos científicos, culturais ou sociais de interesse da UFS, e, XII. representar a UFS como autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação e administrar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Art. 174. O Chefe da Assessoria de Comunicação será escolhido e nomeado pelo Reitor, entre pessoas portadoras de diploma de nível superior. Parágrafo Único: Caberá ao Chefe da Assessoria de Comunicação propor ao Reitor a designação de servidor, portador de diploma de nível superior, para ser o seu substituto eventual. SEÇÃO III Das Assessorias Especiais

Art. 175. As Assessorias Especiais serão exercidas por profissionais portadores de diploma de nível superior nomeados pelo Reitor, tendo as seguintes atribuições: I. elaboração de estudos acadêmicos e profissionais; II. viabilização de projetos, e,

III. emissão de pareceres.

TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 176. Aos Órgãos Suplementares competem desenvolver, em estreita articulação com os Centros e Departamentos, atividades de natureza técnica, cultural, assistencial ou de pesquisa especializada, dirigidas para a integração entre a Universidade Federal de Sergipe e a Comunidade.

Art. 177. São os seguintes os Órgãos Suplementares: I. Restaurante Universitário;

II. Hospital Universitário;

III. Colégio de Aplicação;

IV. Núcleo de Relações Institucionais; V. Núcleo de Editoração e Audiovisual;

VI. Núcleo de Tecnologia da Informação; VII. Biblioteca Central;

VIII. Núcleo de Gestão Ambiental, e,

IX. Centro de Educação Superior a Distância. Parágrafo Único: Cada órgão suplementar terá regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário, que estabelecerá sua estrutura e atribuição.

Art. 178. Cada órgão suplementar será dirigido por um Diretor escolhido de acordo com o estabelecido com seu Regimento Interno. Caso não esteja previsto, o órgão suplementar será dirigido por um diretor escolhido pelo Reitor entre portadores de diploma de nível superior.

Parágrafo Único: Nas faltas ou impedimento do Diretor, responderá pela direção do órgão suplementar o substituto designado pelo Reitor, de preferência escolhido dentre os servidores lotados no mesmo órgão.

Art. 179. Os Diretores de órgãos suplementares exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, e preferentemente com dedicação exclusiva, vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

CAPÍTULO II  
DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Art. 180. O Restaurante Universitário (RESUN) vincular-se-á ao Gabinete do Reitor, tendo a sua estrutura definida em Regimento próprio.

CAPÍTULO III  
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 181. O Hospital Universitário (HU) vincular-se-á ao Gabinete do Reitor, tendo a sua estrutura definida em Regimento próprio.

CAPÍTULO IV  
DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Art. 182. O Colégio de Aplicação (CODAP) vincular-se-á ao Gabinete do Reitor, tendo a sua estrutura definida em Regimento próprio.

CAPÍTULO V



**DO NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 183. O Núcleo de Relações Institucionais (NRI) vincular-se-á ao Gabinete do Reitor, tendo a sua estrutura definida em Regimento próprio.

**CAPÍTULO VI**

**DO NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E AUDIOVISUAL**

Art. 184. O Núcleo de Editoração e Audiovisual (NEAV) vincular-se-á ao Gabinete do Reitor, tendo a sua estrutura definida em Regimento próprio.

**CAPÍTULO VII**

**DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 185. O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) está vinculado diretamente ao Gabinete do Vice-Reitor e tem por objetivo realizar a gestão de infraestrutura de software e hardware, executar e participar de projetos em Tecnologia de Informação e serviços de informática da UFS.

Art. 186. O NTI, em conexão com os órgãos responsáveis pela gestão Tecnologia da Informação de todos os campi da UFS, será constituído de subunidades organicamente articuladas, a saber:

- I. Coordenação de Suporte;
- II. Coordenação de Sistemas;
- III. Coordenação de Redes, e,
- IV. Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 187. Os Coordenadores dos órgãos mencionados no artigo anterior serão indicados pelo Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação e nomeados pelo Reitor, entre técnicos portadores de diploma de nível superior.

Art. 188. A Coordenação de Suporte (COSUP) terá as seguintes atribuições:

- I. manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras;
- II. instalação e configuração de componentes e periféricos, e,
- III. instalação de softwares.

Art. 189. A Coordenação de Sistemas (COSIT) terá as seguintes atribuições:

- I. modelagem das bases de dados e dos sistemas da instituição;
- II. desenvolvimento dos sistemas corporativos em plataforma cliente/servidor e Web;
- III. manutenção dos sistemas desenvolvidos;
- IV. análise e seleção de aplicativos existentes no mercado para uso administrativo, e, V. atendimento às demandas dos usuários no acesso aos dados corporativos.

Art. 190. A Coordenação de Redes (CORED) terá as seguintes atribuições:

- I. administração do backbone da rede da UFS;
- II. coordenação, implantação e manutenção da rede de computadores da UFS;
- III. instalação de switches, roteadores, hubs;
- IV. administração de servidores web, FTP e e-mail;
- V. cadastramento e manutenção de contas de acesso à rede;
- VI. desenvolvimento, auxílio e manutenção do portal da UFS, e,
- VII. treinamento de usuários para acesso a internet.

Art. 191. À Secretaria de Apoio Administrativo compete:

- I. coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente do NTI, e,
- II. executar outras tarefas de interesse do Núcleo.

Parágrafo Único: A Secretaria de Apoio Administrativo será dirigida por servidor indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

**CAPÍTULO VIII**

**DA BIBLIOTECA CENTRAL**

Art. 192. A Biblioteca Central (BICEN), órgão coordenador do Sistema de Bibliotecas da UFS (SIBIUFS) vincular-se-á ao Gabinete do Vice-Reitor, tendo a sua estrutura definida em Regimento próprio.

**CAPÍTULO IX**

**DO MUSEU DO HOMEM SERGIPANO**

Art. 193. O Museu do Homem Sergipano vincular-se-á ao Gabinete do Reitor, tendo a sua estrutura definida em Regimento próprio.

**CAPÍTULO X**

**DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA DE XINGÓ**

Art. 194. O Museu de Arqueologia de Xingó (MAX) vincular-se-á ao Gabinete do Reitor, tendo a sua estrutura definida em Regimento próprio.

**CAPÍTULO XI**

**DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL**

Art. 195. O Núcleo de Gestão Ambiental (NGA) vincular-se-á ao Gabinete do Vice-Reitor, tendo a sua estrutura definida em Regimento próprio.

**CAPÍTULO XII**

**DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA**

Art. 196. O Centro de Educação Superior a Distância (CESAD) vincular-se-á ao Gabinete do Reitor, tendo a sua estrutura definida em Regimento próprio.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 197. Este Regimento só poderá sofrer modificações por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Art. 198. De conformidade com a competência de cada autoridade universitária, as disposições regimentais serão complementadas e explicitadas pelos seguintes instrumentos:

- I. Resoluções;
- II. Portarias;
- III. Instruções normativas;
- IV. Instruções de serviço, e,
- V. Ordens internas.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 199. Este Regimento entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 01/2005/CONSU.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2014.

SIGLA	ÓRGÃO
ARQUIVO	Arquivo Central
ASCOM	Assessoria de Comunicação
BICEN	Biblioteca Central
CCART	Coordenação de Cultura e Arte
CECAC	Coordenação de Atividade de Extensão
CESAD	Centro de Educação Superior a Distância
CINTTEC	Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia
CODAE	Coordenação de Integração e Assistência ao Estudante
CODAP	Colégio de Aplicação
COPAC	Coordenação de Planejamento Acadêmico
COPEC	Coordenação de Programas, Convênios e Contratos
COPEP	Coordenação de Pesquisa
COPGD	Coordenação de Pós Graduação
COPRE	Coordenação de Promoções Culturais e Esportivas
COPRO	Coordenação de Programação Orçamentária
CORED	Coordenação de Redes
CORI	Coordenação de Relações Internacionais
COSINT	Coordenação de Sustentabilidade Institucional
COSIT	Coordenação de Sistemas
COSUP	Coordenação de Suporte
CPA	Comissão Própria de Avaliação
CTSA	Coordenação de Tecnologias Sociais e Ambientais
CULTART	Centro de Cultura e Arte
DAA	Departamento de Administração Acadêmica
DAAPG	Divisão de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação
DAAS	Departamento de Assistência ao Servidor
DAC	Divisão de Artes Cênicas
DAEX	Divisão de Acompanhamento de Execução Orçamentária
DAIN	Divisão de Ações Inclusivas
DAL	Divisão de Assessoria Linguística
DBBL	Divisão de Bioética, Biossegurança e Laboratórios
DCEX	Divisão de Comercio Exterior
DCM	Divisão de Cooperação Internacional e de Mobilidade Acadêmica
DCRA	Divisão de Controle e Registro Acadêmico
DCV	Divisão de Concursos de Vestibular
DDRH	Departamento de Desenvolvimento e Recursos Humanos
DEAPE	Divisão de Apoio Didático Pedagógico
DEFIN	Departamento de Recursos Financeiros
DELIB	Departamento de Licenciaturas e Bacharelados
DEMAN	Departamento de Manutenção
DIACRE	Divisão de Administração de Cargos e Remuneração
DIAD	Divisão de Desempenho Acadêmico
DIARVIS	Divisão de

Artes Visuais	DIASE	Divisão de Assistência ao Servidor
DIAMI	Divisão de Avaliação e Monitoramento Institucional	
DIBAC	Divisão de Benefícios e Seguridade	
DICAC	Divisão de Controle Acadêmico	
DICADT	Divisão de Capacitação Docente e Técnica	
DICAP	Divisão de Captação de Processos e Acompanhamentos	
DICAR	Divisão de Cadastro e Arquivo	
DICE	Divisão de Cursos e Eventos	
DICOF	Divisão de Construção e Fiscalização	
DICON	Divisão de Contabilidade	
DIDEP	Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	
DIEB	Divisão de Estágios e Bolsas	
DIGESC	Divisão de Gestão de Custos	
DILEC	Divisão de Licenciaturas	
DIMAT	Divisão de Material	
DIMEQ	Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos	
DIMET	Divisão de Métodos e Técnicas	
DIMV	Divisão de Música	
DIOR	Divisão de Orçamento	
DIORFI	Divisão de Execução de Orçamento e Finanças	
DIPAI	Divisão de Programas de Assistência e Integração	
DIPES	Divisão de Despesas de Pessoal	
DIPP	Divisão de Programas e Projetos	
DIPATRI	Divisão de Patrimônio	
DIPRES	Divisão de Prestação de Serviço	
DIPROT	Divisão de Projetos	
DIPROV	Divisão de Provimento de Pessoal	
DIRED	Divisão de Registro, Documentação e Arquivo	
DIRESP	Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal	
DISA	Divisão de Inovação Social e Ambiental	
DISET	Divisão de Segurança do Trabalho	
DITRAN	Divisão de Transporte	
DIVAI	Divisão de Administração de Imóveis	
DIVAP	Divisão de Acompanhamento de Projetos	
DIVIG	Divisão de vigilância	
DNC	Divisão de Núcleos de Extensão e Campus Aproximado	
DOFIS	Departamento de Obras e Fiscalização	
DP	Departamento de Pessoal	
DPB	Divisão de Programas e Bolsas	
DPROG	Divisão de Programas	
DRM	Departamento de Recursos Materiais	
DRS	Departamento de Recrutamento e Seleção Pessoal	
DSG	Departamento de Serviços Gerais	
INFRAUFS	Superintendência de Infraestrutura	
NEAV	Núcleo de Editoração e Audiovisual	
NGA	Núcleo de Gestão Ambiental	
NRI	Núcleo de Relações Institucionais	
NTI	Núcleo de Tecnologia da Informação	
PGE	Procuradoria Geral	
PIBIX	Bolsas de Iniciação à Extensão	
POSGRAP	Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa	
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	
PROAD	Pró-Reitoria de Administração	
PROEST	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis	
PROEX	Pró-Reitoria de Extensão	
PROGEP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	
PROGRAD	Pró-Reitoria de Graduação	
PROPLAN	Pró-Reitoria de Planejamento	
SEA/POSGRAP	Secretaria de Atendimento	
SECOM	Serviço Geral de Comunicação e Arquivo	
SERLIM	Serviço de Limpeza e Jardinagem	
SIBIUFS	Sistemas de Bibliotecas da UFS	
TES	Tesouraria	





**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Extrato do 1º Ad ao Convênio nº 1916.024/2013-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe e a Fundação Estadual de Saúde-FUNESA. Objetivo: Prorrogar prazo de vigência por mais seis meses a contar: 26/12/2013 a 25/06/2014. Assinaram: o Reitor Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, pela UFS, e a Sra. Cláudia Menezes Santos, pela FUNESA.

**P O R T A R I A Nº 0474**  
de 13 de fevereiro de 2014.

Exonera, a pedido, Diretor Administrativo do Hospital Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o Economista, EDELZIO ALVES COSTA JUNIOR, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 04, Matrícula SIAPE nº 1153880, lotado na Diretoria Administrativa Financeira do Hospital Universitário, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Cargo de Direção CD-4, de Diretor Administrativo do Hospital Universitário.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.  
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0475**  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza Cessão de Servidor O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 1.496, de 04.05.2005 e, considerando o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo artigo 22 da Lei nº 8.270/90 de 17 de dezembro de 1991, inciso I do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve autorizar a cessão do seguinte servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, na forma abaixo indicada:

Nome: Edélzio Alves Costa Junior

Cargo: Economista

Matrícula no SIAPE: 1153880

Para: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)

Cargo a ser Ocupado: Gerente Administrativo Amparo Legal: art. 93 inciso II, da Lei 8112/90 Responsabilidade do ônus: Órgão cedente Processo nº: 23113.002594/2014-25

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
Reitor

**PORTARIA Nº 0476**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor. O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005; o que consta na Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.001863/2014-36; R E S O L V E:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, o Técnico de Laboratório-Área JOSÉ RICARDO LIMA BISPO, matrícula SIAPE 1190369, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologias, conforme tabela abaixo: DE PARA VIGÊNCIA D410 D411 28/02/2014 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza

REITOR EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 0477**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor. O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005; o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo nº 23113.001864/2014-81; R E S O L V E:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, a Técnica de Laboratório-Área AMANDA GOIS DOS SANTOS, matrícula SIAPE 1848726, lotada no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologias, conforme tabela abaixo: DE PARA VIGÊNCIA D202 D203 24/02/2014

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza  
REITOR EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 0478**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho. O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 13 da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.027354/2013-52, RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04, da classe "DIV", referente ao interstício de 09/07/2011 a 09/01/2013, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, a Professora do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, SILAINE MARIA GOMES BORGES Matrícula SIAPE nº 53426, lotada no Colégio de Aplicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza  
REITOR EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 0479**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Homologa aprovação no Estágio Probatório. O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 11/12/1990;

o que determina a Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.001770/2014-10; R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Técnico em Assuntos Educacionais LUCAS GAMA LIMA, matrícula SIAPE nº 3578274, lotado no Colégio de Aplicação, admitido em 16/02/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza  
REITOR EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 0480**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Homologa aprovação no Estágio Probatório. O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 11/12/1990;

o que determina a Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.001773/2014-45; R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Técnico de Laboratório-Área DIEGO SANTANA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 1839367, lotado no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas, admitido em 02/02/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza

**REITOR EM EXERCÍCIO****PORTARIA Nº 0481**

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Homologa aprovação no Estágio Probatório. O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 11/12/1990;

o que determina a Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.001775/2014-34; R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório da Técnica em Assuntos Educacionais JUCIMARA ALVES CARDOSO, matrícula SIAPE nº 1845980, lotada no Colégio de Aplicação, admitida em 09/02/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza

**REITOR EM EXERCÍCIO****PORTARIA Nº 0482**

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho. O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006; e o que consta do Processo nº 23113.027658/2013-10, RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe de "Associado", referente ao interstício de 21/08/2011 a 21/08/2013, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o Professor RICARDO SCHER Matrícula SIAPE nº 22130897, lotado no Departamento de Morfologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza

**REITOR EM EXERCÍCIO****PORTARIA Nº 0483**

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Retifica Portaria nº 61/2014. O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012; E o que consta no Processo nº 23113.028139/2013-79; R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar Portaria nº 61, de 10/01/2014, que concedeu a Retribuição por Titulação referente ao Título de Doutor em Ciências da Saúde, ao Professor Assistente, nível 01, CLAUDIO MOREIRA DE LIMA, matrícula SIAPE nº 2078215, lotado no Núcleo de Farmácia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, onde se lê: "a partir de 17/12/2013", leia-se: "a partir de 18/12/2013".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza

**REITOR EM EXERCÍCIO**